



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007

SÉRIE 2 ANO X Nº028

Caderno Único

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº28.620, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA CASA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Casa Civil ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Casa Civil.

Art.2º À Casa Civil compete:

- I. assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira;
- II. controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos;
- III. assistir, direta e indiretamente, o Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;
- IV. organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza;
- V. realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
- VI. planejar e executar as políticas públicas de comunicação e o assessoramento de imprensa governamental;
- VII. realizar licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional;
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- Secretário Adjunto da Casa Civil

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Eventos
5. Coordenadoria de Publicidade
6. Coordenadoria de Logística
7. Coordenadoria de Administração do Palácio
8. Coordenadoria de Representação em Brasília

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 9.1. Célula Financeira

9.2. Célula Administrativa

9.2.1. Núcleo de Recursos Humanos

9.2.2. Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Casa Civil são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007 de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Casa Civil indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.620, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA CASA CIVIL
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	08
DNS-3	09
DAS-1	12
DAS-2	07
DAS-6	01

TOTAL **37**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA CASA CIVIL

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador Jurídico	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	06
Assessor Especial	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	06
Orientador de Célula	DNS-3	02
Supervisor de Núcleo	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-1	10
Assistente Técnico	DAS-2	07
Auxiliar Técnico	DAS-6	01
TOTAL		37

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.620, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA CASA CIVIL
SITUAÇÃO ANTERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Articulador	DNS-3	30
Orientador de Célula	DNS-3	03
Assessor de Comunicação	DAS-1	06

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Gabinete do Governador

IVO FERREIRA GOMES

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Secretaria das Cidades

JOAQUIM CARTAXO FILHO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral

Secretaria da Cultura

FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO

Secretaria do Esporte

FERRUCIO PETRI FEITOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretaria dos Recursos Hídricos

CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO

Secretaria da Saúde

JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	DAS-1	03
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	14
Assistente Técnico	DAS-2	11
Auxiliar Técnico	DAS-3	05
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-6	01
TOTAL		74

*** **

DECRETO Nº28.621, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que trata do novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

Art.2º - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior tem por finalidade coordenar e viabilizar a geração, difusão e aplicação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida da população cearense, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado;

II - formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CEC&T);

III - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e integrar

junto aos diversos Órgãos e Entidades do Governo as atividades pertinentes à Educação Profissional;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
- Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação
 - 4.1. Célula de Articulação Interinstitucional
 - 4.2. Célula de Suporte à Inovação Tecnológica
 - 4.3. Célula de Documentação e Informação em C&T
5. Coordenadoria de Educação Superior
 - 5.1. Célula de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Educação Superior
6. Coordenadoria de Educação Profissional
 - 6.1. Célula de Informação e Registro do Ensino Técnico

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 7.1. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 7.2. Célula de Suporte Financeiro
 - 7.3. Núcleo de Modernização e Informática
 - 7.4. Núcleo de Suporte Administrativo e Logístico

VI - ENTIDADES VINCULADAS

- Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funcce)
- Fundação Universidade Regional do Cariri (Urca)
- Fundação Universidade Vale do Acaraú (UVA)
- Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)
- Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (Nutec)
- Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme)

Art.4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Ciência,

Tecnologia e Educação Superior são os constantes do anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º - Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior indicados no anexo II deste decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.621, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	07
DNS-3	08
DAS-1	10
TOTAL	25

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DNS-2	01
COORDENADOR	DNS-2	06
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DNS-3	01
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	07
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	07
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	02
TOTAL		25

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.621, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	02
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	02
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	06
TOTAL		11

*** **

DECRETO Nº28.622, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, e promove a extinção

e criação de cargos de direção e assessoramento superior; CONSIDERANDO, a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com a expectativa e interesse da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégicas da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz).

Art.2º A Secretaria da Fazenda (Sefaz) tem como missão captar recursos financeiros para atender às demandas da sociedade, competindo-lhe:

- I. auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;
- II. realizar a administração fazendária pública;
- III. dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;
- IV. elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;
- V. administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos;
- VI. gerenciar o sistema de execução orçamentária, financeira e contábil-patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual;
- VII. superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta;
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único - Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Fazenda (Sefaz) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR:

- Secretário da Fazenda
- Secretário Adjunto da Fazenda
 1. Contencioso Administrativo Tributário
 - 1.1. Célula de Consultoria e Planejamento
 - 1.2. Célula de Suporte ao Processo Administrativo Tributário
 - 1.3. Célula de Perícias e Diligências
 - 1.4. Célula de Julgamento de 1ª Instância
 - 1.5. Célula de Apoio Administrativo

II – GERÊNCIA SUPERIOR

2. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

3. Assessoria de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento Institucional
4. Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
5. Assessoria Jurídica
6. Corregedoria

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

7. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 7.1. Célula de Planejamento e Acompanhamento
 - 7.2. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos
 - 7.2.1. Núcleo Setorial de Alimentos
 - 7.2.2. Núcleo Setorial de Bebidas
 - 7.2.3. Núcleo Setorial de Couros e Calçados
 - 7.2.4. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos
 - 7.2.5. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis
 - 7.2.6. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos
 - 7.2.7. Núcleo Setorial de Produtos Químicos
 - 7.3. Célula de Consultoria e Normas
 - 7.3.1. Núcleo de Benefícios Fiscais
 - 7.4. Célula de Gestão Fiscal dos Macros-segmentos Econômicos
 - 7.4.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica
 - 7.4.2. Núcleo Setorial de Combustível
 - 7.5. Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior
 - 7.5.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior
 - 7.5.2. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos.

- 7.6. Célula de Controle e Informações
- 7.7. Célula de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias
- 7.7.1. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Divisa
- 7.7.1.1. Posto Fiscal de Penaforte
- 7.7.1.2. Posto Fiscal Coronel Edilson Moreira da Rocha
- 7.7.1.3. Posto Fiscal de Mata Fresca
- 7.7.1.4. Posto Fiscal de Queimadas
- 7.7.1.5. Posto Fiscal de Jatí
- 7.7.1.6. Posto Fiscal Antonio Gonçalves de Oliveira Filho
- 7.7.1.7. Posto Fiscal de Pereiro
- 7.7.1.8. Posto Fiscal José Alves Feitosa
- 7.7.1.9. Posto Fiscal Luiz Ximenes
- 7.7.1.10. Posto Fiscal Campos Sales
- 7.7.1.11. Posto Fiscal Chaval
- 7.7.1.12. Posto Fiscal Aeroporto
- 7.7.1.13. Posto Fiscal Cais do Porto - Fortaleza
- 7.7.1.14. Posto Fiscal do Pecém
- 7.7.1.15. Posto Fiscal dos Correios
- 7.7.1.16. Posto Fiscal de Pirapora
- 7.7.2. Núcleo de Fiscalização do Trânsito de Mercadorias na Região Metropolitana
- 3.7.2.1. Posto Fiscal General Edson Ramalho
- 3.7.2.2. Posto Fiscal Gabriel Lopes Jardim
- 7.7.3. Núcleo de Processamento de Notas Fiscais
- 7.7.4. Núcleo de Fiscalização e Monitoramento Eletrônico
- 7.8. Célula de Laboratório Fiscal
- 7.9. Célula de Educação Fiscal
8. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal
- 8.1. Célula de Revisão Fiscal
- 8.2. Célula de Pesquisa e Análise Fiscal
9. Coordenadoria do Tesouro Estadual
- 9.1. Célula da Dívida Pública
- 9.2. Célula de Contadoria da Administração Indireta
- 9.3. Célula de Contadoria da Administração Direta
- 9.4. Célula de Planejamento
- 9.5. Célula de Controle Financeiro
- 9.6. Célula de Controles Operacionais
- 9.7. Célula de Gestão de Ativos
- V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
10. Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação
- 10.1. Célula de Infra-estrutura
- 10.2. Célula de Recursos Logísticos
- 10.3. Célula de Finanças
- 10.3.1. Núcleo de Contratos
- 10.4. Célula de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 10.5. Célula de Informações de Normas
- 10.6. Célula de Sistemas de Informações
- 10.7. Célula de Análise, Pesquisa e Planejamento
- 10.8. Célula de Produção e Operações
- 10.9. Célula de Administração de Dados e Conhecimentos
- VI – ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO
11. Coordenadoria da Execução Tributária
- 11.1. Célula de Monitoramento
- 11.2. Célula de Execução da Administração Tributária em Aquiraz
- 11.3. Célula de Execução da Administração Tributária na Barra do Ceará
- 11.3.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento na Barra do Ceará
- 11.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia
- 11.4.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia
- 11.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro
- 11.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro
- 11.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro
- 11.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Crateús
- 11.6.1. Núcleo Atendimento e Monitoramento em Crateús

- 11.6.2. Núcleo de Atendimento em Tauá
- 11.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Horizonte
- 11.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu
- 11.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu
- 11.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Itapipoca
- 11.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Joaquim Távora
- 11.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Joaquim Távora
- 11.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
- 11.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
- 11.11.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Juazeiro do Norte
- 11.11.3. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
- 11.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
- 11.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
- 11.13. Célula de Execução da Administração Tributária em Messejana
- 11.13.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Messejana
- 11.14. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
- 11.14.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
- 11.15. Célula de Execução da Administração Tributária em Quixadá
- 11.15.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Quixadá
- 11.15.2. Núcleo de Atendimento em Canindé
- 11.16. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
- 11.16.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
- 11.16.2. Núcleo de Atendimento em Limoeiro do Norte
- 11.16.3. Núcleo de Atendimento em Aracati
- 11.17. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
- 11.17.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
- 11.17.2. Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral
- 11.17.3. Núcleo de Atendimento em Camocim
- 11.18. Célula de Execução da Administração Tributária em Tianguá
- 11.19. Célula de Execução da Administração Tributária em Crato

VII – ENTIDADE VINCULADA

- Junta Comercial do Estado do Ceará
- Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda (Sefaz) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº.13.875, de 7 fevereiro de 2007, com a denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de direção e assessoramento superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de 02 de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.622, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	19
DNS-3	55
DAS-1	44
DAS-2	06
DAS-3	25
TOTAL	149

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO
SUPERIOR DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DNS-2	01
PRESIDENTE DO CONTENCIOSO		
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	DNS-2	01
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-2	17
ORIENTADOR DE CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-3	51
ARTICULADOR DE PROGRAMA	DNS-3	04
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	44
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	06
ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL	DAS-3	24
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	01
TOTAL		149

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.622, DE 08 DE
02 DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	DNS-2	02
ARTICULADOR	DNS-3	05
1º VICE-PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	DNS-3	01
2º VICE-PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	DNS-3	01
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	12
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	17
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	05
TOTAL		43

*** **

DECRETO Nº28.623, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que cria a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), e dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag).

- Art.2º À Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) compete:
- I. coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo;
 - II. orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do governo estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);
 - III. coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas;
 - IV. coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários;
 - V. acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;
 - VI. coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo;
 - VII. coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Estado;
 - VIII. coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados;
 - IX. coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual;
 - X. definir arcabouço conceitual, metodologias e promover a formação de pessoas nas áreas de planejamento e gestão pública;
 - XI. coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação, de Serviços e Compras corporativas, de Gestão Previdenciária e de Transparência e Ética na gestão pública, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos Órgãos e Entidades estaduais;
 - XII. coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades;
 - XIII. planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo;
 - XIV. gerenciar a publicação de atos e documentos exigidos para eficácia jurídica das Leis;
 - XV. exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado (SUPSEC);
 - XVI. supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público;
 - XVII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.
- Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.
- Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) é a seguinte:
- I – DIREÇÃO SUPERIOR
 - Conselho Superior de Tecnologia da Informação
 - Secretário do Planejamento e Gestão
 - Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão
 - II – GERÊNCIA SUPERIOR
 1. Secretaria Executiva
 - III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
 3. Assessoria Jurídica
 4. Assessoria de Assuntos Estratégicos
 5. Assessoria de Cooperação Técnico-Financeira
 6. Assessoria de Publicização, Liquidação e Extinção
 7. Assessoria de Estratégias de Tecnologia da Informação

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - 8.1. Célula de Gestão dos Programas de Infra-Estrutura
 - 8.2. Célula de Gestão dos Programas Sociais
 - 8.3. Célula de Gestão dos Programas Econômicos
 - 8.4. Célula de Gestão dos Programas Institucionais
 - 8.5. Célula de Desenvolvimento Regional e Participativo
9. Coordenadoria de Gestão de Suprimento e Remuneração de Pessoas
 - 9.1. Célula de Suprimento
 - 9.2. Célula de Remuneração
 - 9.3. Célula de Controle de Cargos
10. Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
 - 10.1. Célula de Capacitação
 - 10.2. Célula de Carreiras e Desempenho
 - 10.3. Célula de Otimização e Normatização de Processos
11. Coordenadoria de Gestão de Serviços Corporativos
 - 11.1. Célula de Gestão de Compras
 - 11.2. Célula de Gestão de Terceirização
 - 11.3. Célula de Gestão do Diário Oficial do Estado
 - 11.4. Célula de Contratos Corporativos
 - 11.5. Célula de Implantação, Treinamento e Atendimento aos Sistemas Corporativos
 - 11.6. Célula de Gestão de Sistemas Corporativos
12. Coordenadoria de Gestão do Patrimônio
 - 12.1. Célula de Registro e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
 - 12.2. Célula de Acompanhamento de Bens Móveis e Imóveis
13. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado
 - 13.1. Célula de Reestruturação Organizacional e Redesenho de Processos
 - 13.2. Célula de Transparência e Ética Governamental
14. Coordenadoria de Gestão Previdenciária
 - 14.1. Célula de Cadastro e Concessão de Benefícios
 - 14.2. Célula de Contadoria
 - 14.3. Célula de Planejamento e Acompanhamento
 - 14.4. Célula de Perícia Médica

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

15. Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - 15.1. Célula Contábil e Financeira
 - 15.2. Célula Logística
 - 15.3. Célula de Remuneração de Pessoas
 - 15.4. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
16. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 16.1. Célula de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia da Informação
 - 16.2. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

VI – ENTIDADES VINCULADAS

- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)
- Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice)

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria do Planejamento (Seplan) e da Secretaria da Administração (Sead) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.623, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	02
TOTAL	02

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	18
DNS-3	65
DAS-1	29
DAS-2	11
DAS-3	31
TOTAL	154

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	17
Articulador	DNS-3	29
Orientador de Célula	DNS-3	36
Assessor Técnico	DAS-1	29
Assistente Técnico	DAS-2	11
Auxiliar Técnico	DAS-3	31
TOTAL		154

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.623, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Supervisor de Núcleo	DAS-1	36
Assessor Técnico	DAS-1	09
Assistente Técnico	DAS-2	08
TOTAL		53

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	06
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	07
TOTAL		17

*** **

DECRETO Nº28.624, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CONTROLDORIA E OUVIDORIA GERAL.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e

criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art.2º A Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral tem por finalidade zelar pela qualidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos, bem como promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense, competindo-lhe:

I. zelar pela observância dos princípios da administração pública;

II. exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Estado;

III. exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Prurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

IV. avaliar a legalidade e os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Estado, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

V. avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;

VI. realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

VII. efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

VIII. criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;

IX. propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados sem a devida fundamentação legal, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

X. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI. assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas governamentais, à gestão fiscal e ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas e à gestão de gastos e cumprimento dos limites financeiros;

XII. exercer a coordenação geral das atividades inerentes à Ouvidoria Geral do Estado;

XIII. promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de Ouvidoria Geral do Estado;

XIV. realizar atendimento ao cidadão na auscultas das demandas e na identificação das atividades ou serviços;

XV. prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais;

XVI. criar mecanismos facilitadores ao registro de reclamações e críticas, podendo os resultados contribuir na formulação de políticas públicas, bem como elogios e/ou sugestões de medidas visando a melhoria da qualidade, a eficiência, a resolubilidade, a tempestividade e a equidade dos serviços públicos;

XVII. apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

XVIII. captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre Órgãos e Entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privadas;

XIX. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral
- Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Auditoria
 - 4.1. Célula das Áreas Econômica e Infra-estrutura
 - 4.2. Célula da Área Social
 - 4.3. Célula da Área Administrativa
 - 4.4. Célula de Auditorias Especiais
5. Coordenadoria de Controle Interno
 - 5.1. Célula de Racionalização e Controle de Custos
 - 5.2. Célula de Controle Orçamentário e Financeiro
 - 5.3. Célula de Controle de Contratos e Convênios
6. Coordenadoria de Ouvidoria
 - 6.1. Célula de Atendimento ao Cidadão
 - 6.2. Célula de Apuração e Encaminhamento

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Célula de Administração e Finanças
 - 7.1. Núcleo de Orçamento e Finanças
 - 7.2. Núcleo de Apoio Logístico
 - 7.3. Núcleo de Tecnologia da Informação

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Controladoria e da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.624, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	04
DAS-1	07
DAS-2	01
TOTAL	12

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	05
DNS-3	14
DAS-1	13
DAS-2	01
TOTAL	33

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	03
Assessor Jurídico	DNS-2	01
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	03
Orientador de Célula	DNS-3	10
Supervisor de Núcleo	DAS-1	03
Assessor Técnico	DAS-1	10
Assistente Técnico	DAS-2	01
TOTAL		33

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.624, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA (SECON)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	02
TOTAL		02

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO
MEIO AMBIENTE (SOMA)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	5
Articulador	DNS-3	6
Orientador de Célula	DNS-3	5
Supervisor de Núcleo	DAS-1	8
Assessor Técnico	DAS-1	2
Assistente Técnico	DAS-2	3
TOTAL		30

*** **

DECRETO Nº28.625, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec).

Art.2º O Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), tem por finalidade realizar as funções de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, competindo-lhe:

I - prestar aos seus beneficiários e respectivos dependentes, assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, através de rede credenciada;

II - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

Superintendência

II – GERÊNCIA SUPERIOR

Superintendência Adjunta

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Judicial

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria Técnica de Saúde

3.1. Célula de Assistência aos Beneficiários

3.2. Célula de Contas Médicas e Credenciamento

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Coordenadoria Administrativa-Financeira

6.1. Célula de Tecnologia

6.2. Célula de Gestão de Pessoas e Logística

6.3. Célula de Finanças

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto de Previdência do Estado do Ceará (Ipec) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.625, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC**

CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	03
TOTAL	03

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC SITUAÇÃO ATUAL**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-2	05
DNS-3	07
DAS-1	02
DAS-2	15
DAS-3	25
TOTAL	55

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
CEARÁ - ISSEC

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	02
Orientador de Célula	DNS-3	05
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	25
TOTAL		55

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO
Nº28.625, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO EXTINTOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ -
IPEC

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	06
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	11
Auxiliar Técnico	DAS-3	07
TOTAL		26

*** **

DECRETO Nº28.626, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA,
A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO
CEARÁ (IPECE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 13.301, de 29 de abril de 2003, que cria o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece).

Art.2º O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) tem por finalidade elaborar estudos, pesquisas e informações e formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia cearense. Constituem objetivos fundamentais do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece):

I - fortalecer a competitividade da economia cearense, melhorando sua renda e sua capacidade arrecadadora;

II - produzir, analisar e disponibilizar informações e estatísticas socio-econômicas do Estado, entre outras, na forma prevista no Anexo I da Lei 13.301, de 14 de abril de 2003;

III - elaborar estudos conjunturais, setoriais, diagnósticos e pesquisas;

IV - manter intercâmbios e parcerias, celebrar acordos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

V - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais;

VI - assessorar a Assembléia Legislativa no que se refere à emancipação dos municípios, conforme Lei Complementar nº1, de 5 de novembro de 1991

Art.3º Compete ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

I - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e da iniciativa privada;

II - contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos quando for necessário para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

III - elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

IV - admitir pessoal, mediante concurso público;

V - expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;

VI - nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;

VII - estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais;

VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria Geral

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Estudos Econômicos

3. Diretoria de Estudos Sociais

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Gerência de Suporte Administrativo - Financeiro

5. Gerência de Estatística, Geografia e Informações

Art.5º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.6º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.626, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA
DO CEARÁ (IPECE)

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
IPECE I	1
IPECE II	2
IPECE III	5
IPECE IV	2
TOTAL	10

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DO INSTITUTO DE
PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ
(IPECE)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	IPECE I	1
Diretor	IPECE II	2
Analista de Políticas Públicas	IPECE III	5
Gerente	IPECE IV	2
TOTAL		10

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.6º DO DECRETO Nº28.626, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS
DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA
DO CEARÁ (IPECE)**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	IPECE II	01
Analista de Políticas Públicas	IPECE III	02
TOTAL		03

*** **

DECRETO Nº28.627, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊN-
CIA, A ESTRUTURA ORGANIZA-
CIONAL E A DENOMINAÇÃO
DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
(FUNCAP).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que trata do novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).

Art.2º - A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) tem por finalidade:

I - apoiar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará, em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia;

II - fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo;

III - contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará, em nível de pós-graduação;

IV - criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento definidos nos planos de governo estadual;

V - promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis do conhecimento;

VI - contribuir para elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado;

VII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - A estrutura organizacional básica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) é a seguinte:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

II – DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidência

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Jurídica
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria Científica
 - 3.1. Núcleo dos Programas de Bolsa de Estudo
 - 3.2. Núcleo dos Programas Auxílio individual
 - 3.3. Núcleo dos Programas de Auxílio Institucional

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Diretoria Administrativa Financeira
 - 4.1. Divisão Financeira
 - 4.4.1 Unidade de Finanças
 - 4.4.2. Unidade de Contabilidade
 - 4.4.3. Unidade Recursos Humanos
 - 4.4.4. Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 4.2 Divisão de Acompanhamento Financeiro dos Projetos

Art.4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) são os constantes do anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º - Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) indicados no anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de 02 de de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
René Teixeira Barreira
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.627, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)**

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS - 1	01
DNS - 3	02
DAS - 1	02
DAS - 2	05
DAS - 3	04
TOTAL	14

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP**

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DNS-1	01
DIRETOR DA DIRETORIA CIENTÍFICA	DNS-3	01
DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	DNS-3	01
ASSESSOR JURÍDICO	DAS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	01
DIRETOR DE NÚCLEO DOS PROGRAMAS	DAS-2	03
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-2	02
CHEFE DE UNIDADE	DAS-3	04
TOTAL		14

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.627, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIA DO TITULAR	DAS-2	01
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-2	02
SERVIÇO DE PROTOCOLO	DNI-1	01
TOTAL		06

*** **

DECRETO Nº28.628, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº9.618, de 18 de setembro de 1972, que cria a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), bem como a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que trata do novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme).

Art.2º - A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) tem por finalidade o estudo especializado e intensivo da meteorologia, meio ambiente e dos recursos hídricos visando à execução de estudos básicos, de pesquisa e de inovação nas áreas anteriormente mencionadas, assim como em aplicações específicas destas áreas no âmbito do setor produtivo, competindo-lhe:

- I - promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente;
- II - aplicar, na área de recursos hídricos, resultados de pesquisas já conhecidas, considerando as peculiaridades físicas e climáticas do Estado;
- III - transferir e adaptar tecnologia e serviços especializados nas áreas de meteorologia e recursos hídricos;
- IV - prestar serviços técnicos especializados às empresas privadas e aos órgãos e entidades governamentais;
- V - colaborar na elaboração dos planos de desenvolvimento do Estado, no que se refere às áreas de meteorologia, recursos hídricos e meio ambiente;
- VI - promover e realizar treinamento, aperfeiçoamento e especialização nas áreas de pesquisas nacionais e internacionais;
- VII - exercer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - A estrutura organizacional básica e setorial da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos é a seguinte:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Administração
- Conselho Técnico-Científico
- Conselho Fiscal

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidente

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Técnica
2. Assessoria de Planejamento
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Diretoria Técnica
 - 4.1. Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
 - 4.1.1. Divisão de Estudos Básicos e Sistemas de Suporte
 - 4.1.2. Divisão de Geoprocessamento
 - 4.2. Departamento de Meteorologia
 - 4.2.1. Divisão de Tempo e Clima
 - 4.2.2. Divisão de Monitoramento
 - 4.3. Departamento de Tecnologia da Informação
 - 4.3.1. Divisão de Comunicação e Informática

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 5.1. Departamento de Recursos Humanos
 - 5.1.1. Divisão de Pessoal, Treinamento e Desenvolvimento
 - 5.2. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 5.2.1. Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 5.2.2. Divisão de Finanças e Contabilidade

Art.4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) são os constantes do anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º - Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), indicados no anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.628 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS
HÍDRICOS (FUNCEME)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-3	02
DAS-1	08
DAS-2	09
DAS-3	03
TOTAL	23

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE
METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DNS-1	01
DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA	DNS-3	01
DIRETOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	DNS-3	01
ASSESSOR CHEFE	DAS-1	03
GERENTE DE DEPARTAMENTO	DAS-1	05
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	01
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	08
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	03
TOTAL		23

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.628, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E
RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Departamento de Recursos Ambientais	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	04
Chefe de Divisão de Águas Superficiais	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Águas Subterrâneas	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Análise Ambiental	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Comercialização	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Documentação e Informação	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Pessoal	DAS-2	01
Chefe de Divisão de Serviços Gerais	DAS-2	01
TOTAL		12

*** **

DECRETO Nº28.629, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria das Cidades ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria das Cidades.

Art.2º A Secretaria das Cidades tem por finalidade promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado do Ceará, competindo-lhe:

- I. elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desenvolvimento urbano, local e regional, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social objetivando a melhoria da qualidade de vida da população com foco na redução da pobreza, das desigualdades inter-regionais;
- II. coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento local e regional, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;
- III. conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intra-regional e o fortalecimento da rede de cidades;
- IV. elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, dando prioridade à população de baixa renda;
- V. promover a integração das ações programadas para a área de habitação, pelos governos federal, estadual e municipal e pelas comunidades;
- VI. patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;
- VII. definir políticas de ordenamento e ocupação do território, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
- VIII. definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental;
- IX. definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;
- X. coordenar programas e ações de impacto regional;

- XI. articular-se com os municípios, o governo federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas de desenvolvimento local e regional integrado e sustentável;
- XII. prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento, e estimular a criação de consórcios públicos;
- XIII. elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos;
- XIV. definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional;
- XV. definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento da Região Metropolitana de Fortaleza e dos aglomerados urbanos;
- XVI. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria das Cidades é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário das Cidades
- Secretário Adjunto das Cidades

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria Técnica e de Planejamento

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
 - 4.1 Célula de Planejamento Urbano e Assistência Técnica aos Municípios
 - 4.2 Célula de Estudos, Projetos e Obras de Ordenamento e Estruturação Urbana
 - 4.3 Célula de Gestão Metropolitana e dos Aglomerados Urbanos
5. Coordenadoria de Habitação
 - 5.1 Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais
 - 5.2 Célula de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica
6. Coordenadoria de Saneamento Ambiental
 - 6.1 Célula de Gestão de Saneamento Básico
 - 6.2 Célula de Gestão de Resíduos Sólidos e Infra-estrutura Sanitária
7. Coordenadoria de Desenvolvimento e Integração Regional
 - 7.1 Célula de Apoio e Fortalecimento da Base Econômica Local e Regional
 - 7.2 Célula de Gestão Regional
 - 7.3 Célula de Ordenamento do Território

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 8.1 Célula de Gestão de Pessoas
 - 8.2 Célula de Apoio Logístico
 - 8.3 Célula de Tecnologia da Informação
 - 8.4 Célula de Orçamento, Finanças, Prestação de Contas e Contabilidade.

VI – ENTIDADE VINCULADA

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria das Cidades são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joaquim Cartaxo Filho

SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.629 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	01
TOTAL	01

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES CRIADOS SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	08
DNS-3	20
DAS-1	02
DAS-2	01
TOTAL	31

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DAS CIDADES

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	07
Articulador	DNS-3	06
Orientador de Célula	DNS-3	14
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	01
TOTAL		31

*** **

DECRETO Nº28.630, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que disposto na Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º - Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace).

Art.2º - O Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), tem por finalidades básicas a promoção e execução da Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores, bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegitimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as aos objetivos.

Parágrafo único - Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.3º - A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace) passa a ser a seguinte:

I. ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

1. Conselho de Administração

II. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

2. Superintendência

III. ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E ACESSORAMENTO

3. Procuradoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria Técnica e de Operações

5.1. Célula de Gestão Fundiária

5.1.1. Núcleo de Estudos, Cadastro e Levantamentos Fundiários

5.2. Célula de Cartografia, Geoprocessamento e Diagnóstico Fundiário

5.2.1. Núcleo de Titulação e Patrimônio Fundiário

5.3. Célula de Desenvolvimento Fundiário

5.3.1. Núcleo de Apoio a Assentamentos, Reassentamentos Rurais e Acesso a Terra

V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativa - Financeira

6.1. Núcleo de Administração

6.2. Núcleo de Tecnologia da Informação

6.3. Núcleo de Recursos Humanos

6.4. Núcleo de Finanças e Contabilidade

Art.4º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º - Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará (Idace), indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro 2007.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.630, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-3	03
DAS-1	05
DAS-2	10
DAS-3	03
Total	22

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Assessor Especial	DNS-3	01
Coordenador	DNS-3	02
Procurador Jurídico	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Orientador	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	03
Supervisor	DAS-2	07
Auxiliar Técnico	DAS-3	03
Total		22

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.630, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DO CEARÁ – IDACE

SITUAÇÃO ANTERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	DAS-2	03
Chefe de Divisão	DAS-2	01
Chefe de Unidade	DAS-3	03
Encarregado de Atividades Administrativas	DAS-4	05
Total		12

*** **

DECRETO Nº28.631, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de cargos de direção e assessoramento superior; CONSIDERANDO, a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com a expectativa e interesse da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégicas da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec).

Art.2º. A Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) , é o órgão administrador e executor dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, no âmbito de sua circunscrição territorial, conforme estabelece o art.8º, combinado com o art.32, da Lei nº8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº1.800, de 30 de janeiro de 1996, competindo-lhe:

I - executar o serviços de registro de empresas mercantis, compreendendo:

a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais, de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedades de que trata a Lei de Sociedades por Ações;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades mercantis estrangeiras, autorizadas a funcionar no País;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às empresas mercantis;

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários individuais, das empresas mercantis registradas, e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei própria;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

II – elaborar a tabela de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III – processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns – gerais;

IV – elaborar através de Resolução do Plenário, o Regimento Interno e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V – expedir carteiras de exercício profissional para agentes auxiliares do comércio, empresário individual e para administradores de sociedades mercantis e cooperativas, registradas no registro público de empresas mercantis e atividades afins, conforme instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

VI – proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII – colaborar com o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) com vistas:

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de registro público de empresas e atividades afins;

c) ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

d) à catalogação dos assentamentos procedidos de usos e práticas mercantis;

§1º A competência da Junta Comercial referente aos agentes auxiliares do comércio, trapiches e armazéns – gerais, será exercida com a observância deste Regimento, da legislação própria e de instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

§2º Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixados em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR:

- Presidência
- Vice-Presidência

II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Plenário

III – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO INFERIOR

- Turmas de Vogais

IV- GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Geral

- 1.1. Núcleo de Certidões
- 1.2. Núcleo de Registro de Empresas
- 1.3. Núcleo de Apoio Regional
- 1.4. Núcleo de Apoio a Projetos Especiais
- 1.5. Núcleo Regional de Sobral
- 1.6. Núcleo Regional de Juazeiro do Norte
- 1.7. Núcleo Regional de Crato
- 1.8. Núcleo Regional de Russas

V – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

2. Procuradoria Jurídica

VI – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

3. Célula de Análise Técnica em Registro Mercantil
 - 3.1. Núcleo de Estudos de Legislação
 - 3.2. Núcleo de Controle e Distribuição de Processo

VII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Célula Administrativo-Financeira

- 4.1. Núcleo de Finanças
- 4.2. Núcleo de Recursos Humanos
- 4.3. Núcleo de Administração de Material e Patrimônio
5. Célula de Tecnologia da Informação
 - 5.1. Núcleo de Produção e Desenvolvimento de Sistemas
 - 5.2. Núcleo de Manutenção de Sistemas e Arquivo

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com a denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam excluídos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Junta Comercial do Estado do Ceará, indicados no Anexo II deste Decreto, extintos com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de 02 de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.631, DE 08 DE 02 DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-2	03
DNS-3	04
DAS-1	16
DAS-2	01
TOTAL	25

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DNS-1	01
VICE PRESIDENTE	DNS-2	01
SECRETÁRIO GERAL	DNS-2	01
PROCURADOR CHEFE	DNS-2	01
ARTICULADOR	DNS-3	01
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	03
SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS-1	15
ASSISTENTE DO PRESIDENTE	DAS-1	01
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	01
TOTAL		25

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.631, DE 08 DE 02 DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	01
DAS-1	09
TOTAL	10

*** **

DECRETO Nº28.632, de 08 de fevereiro de 2007

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº12.961, de 03 de novembro de 1999, que cria a Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que institui o novo Modelo de Gestão do Poder Executivo, altera a Estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra) ao novo Modelo de Gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra).

Art.2º. A Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra) tem por finalidade desenvolver Políticas Públicas de Infra-Estrutura viabilizando e coordenando a gestão de programas e suas execuções, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, competindo-lhe:

I – coordenar as políticas do Governo nas áreas do Saneamento Básico, dos Transportes e Obras e de Energia e Comunicações;

II – estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;

III – promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;

IV – elaborar planos diretores e modelo de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia, comunicações e obras públicas;

V – estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da infra-estrutura;

VI – desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes, obras, energia e comunicações, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

VII – definir a política de saneamento para o Estado do Ceará, em especial água e esgoto, levando-se em consideração os indicadores sociais;

VIII – definir planos, programas e projetos na sua área de abrangência, captar recursos, celebrar convênios e promover articulação entre órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;

IX – supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infra-estrutura;

X – realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;

XI – coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e os órgãos e entidades vinculadas;

XII – estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

XIII – criar, organizar e manter o Sistema de Informações dos diversos setores de sua competência;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º. A Estrutura Organizacional Básica e Setorial da Secretaria da Infra – Estrutura (Seinfra) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Infra-Estrutura
- Secretário Adjunto da Infra-Estrutura

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Coordenadoria de Gestão Organizacional
3. Coordenadoria Jurídica
4. Assessoria de Comunicação
5. Coordenadoria de Planejamento
 - 5.1 - Célula de Planejamento e Controle
 - 5.2 - Célula de Programação e Acompanhamento Orçamentário
 - 5.3 - Célula de Informática
 - 5.4 - Célula de Acompanhamento de Projetos

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Energia e Comunicações
 - 6.1 - Célula de Políticas Públicas de Energia e Comunicações
 - 6.2 - Célula de Normatização e Custo de Energia
 - 6.3 - Célula de Normatização e Custo de Comunicações
 - 6.4 - Célula de Monitoramento de Energia e Comunicações
 - 6.5 - Célula de Programas Especiais de Energia e Comunicações
7. Coordenadoria de Transportes e Obras
 - 7.1 - Célula de Políticas Públicas de Transportes e Obras
 - 7.2 - Célula de Normatização e Custo de Transportes e Obras
 - 7.3 - Célula de Monitoramento de Transportes e Obras
 - 7.4 - Célula de Programas Especiais de Transportes e Obras

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 8.1 - Célula de Recursos Humanos
 - 8.2 - Célula de Controle Financeiro

8.3 - Célula de Apoio Logístico

8.4 - Célula de Programas Especiais

VI – ENTIDADES VINCULADAS

- Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – Dert
- Departamento Estadual de Trânsito - Detran
- Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor
- Companhia de Gás do Ceará – Cegás
- Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Infra-Estrutura (Seinfra) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.632 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	7
DNS-3	27
DAS-1	9
DAS-2	5
TOTAL	48

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA INFRA-
ESTRUTURA (SEINFRA)
SITUAÇÃO ATUAL

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	1
Coordenador	DNS-2	6
Articulador	DNS-3	10
Orientador de Célula	DNS-3	17
Assessor Técnico	DAS-1	9
Assistente Técnico	DAS-2	5
TOTAL		48

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.632, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
(SEINFRA)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	1
Articulador	DNS-3	3
Orientador de Célula	DNS-3	4
Assessor Técnico	DAS-1	12
Assistente Técnico	DAS-2	7
TOTAL		27

*** **

DECRETO Nº28.633, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus).

Art.2º A Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus) tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe:

- I. executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas;
- II. zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;
- III. superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;
- IV. desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;
- V. atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;
- VI. promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;
- VII. coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (Provita);
- VIII. administrar as Casas de Mediação, as Casas do Cidadão e o Caminhão do Cidadão;
- IX. administrar o Escritório de Combate ao Tráfico de Seres Humanos e a Escola de Formação para a Gestão Penitenciária;
- X. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus) é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Justiça e Cidadania
- Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania
- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará
- Conselho Estadual Antidrogas
- Conselho Cearense dos Direitos da Mulher
- Conselho de Defesa dos Direitos Humanos
- Conselho dos Direitos da Pessoa Humana
- Conselho Cearense de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

II – GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria da Cidadania
 - 4.1. Núcleo de Apoio à Cidadania

5. Coordenadoria do Sistema Penal
- 5.1. Célula Articulação do Sistema Penal
- 5.1.1. Núcleo de Segurança e Disciplina
- 5.1.2. Núcleo de Assistência aos Presidiários e Apoio ao Egresso
- 5.1.3. Núcleo de Assistência à Saúde
- 5.1.4. Núcleo de Manutenção do Sistema Penal e Controle das Cadeias Públicas
- 5.1.5. Núcleo da Colônia Agro-Pastoril do Amanari
- 5.1.6. Núcleo da Colônia Agrícola Padre José Esmeraldo de Melo
- 5.1.7. Núcleo do Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes
- 5.1.8. Núcleo do Hospital e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo
- 5.1.9. Núcleo da Casa do Albergado
- 5.2. Célula de Administração Penitenciária do Instituto Penal Paulo Sarasate
- 5.2.1. Núcleo de Administração Carcerária
- 5.3. Célula de Administração Penitenciária do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa
- 5.4. Célula de Administração Penitenciária do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I
- 5.5. Célula de Administração Penitenciária do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II
- 5.6. Célula de Administração da Penitenciária Industrial Regional do Cariri
- 5.7. Célula de Administração da Penitenciária Industrial Regional de Sobral
- 5.8. Célula de Administração Penitenciária da Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal
- 5.9. Célula de Administração Penitenciária de Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima.

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Coordenadoria Administrativo-Financeira

6.1. Núcleo de Tecnologia da Informação

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Marcos César Cals de Oliveira

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.633 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS) CRIADOS PELA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	01
TOTAL	01

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	4
DNS-3	12
DAS-1	30
DAS-2	19

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS-3	45
DAS-4	35
TOTAL	145

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	03
Assessor Jurídico	DNS-3	01
Articulador	DNS-3	02
Orientador de Célula	DNS-3	09
Supervisor de Núcleo	DAS-1	12
Assessor Técnico	DAS-1	18
Assistente Técnico	DAS-2	19
Auxiliar Técnico	DAS-3	45
Auxiliar Logístico	DAS-4	35
TOTAL		145

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.633, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
(SEJUS)
SITUAÇÃO ANTERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	DAS-2	4
Auxiliar Técnico	DAS-3	19
Auxiliar Logístico	DAS-4	11
Auxiliar de Serviços Gerais	DAS-6	2
TOTAL		36

*** **

DECRETO Nº28.634, de 08 de fevereiro de 2007

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO, a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-se mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria dos Recursos Hídricos.

A Secretaria dos Recursos Hídricos tem por finalidade promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado, competindo-lhe:

- I. coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos.
- II. promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais;
- III. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria dos Recursos Hídricos é a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho de Recursos Hídricos do Ceará
- Secretário dos Recursos Hídricos
- Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos

II. GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria de Infra-Estrutura de Recursos Hídricos

- 3.1. Célula de Controle Sócio-Ambiental

- 3.1.1. Núcleo de Reassentamento

- 3.1.2. Núcleo de Controle Ambiental

- 3.2. Célula de Normatização e Custos

- 3.3. Célula de Desenvolvimento de Recursos Hídricos

- 3.3.1. Núcleo de Águas Superficiais

- 3.3.2. Núcleo de Águas Subterrâneas

4. Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos

- 4.1. Célula de Licenciamento e Outorga

- 4.2. Célula de Fiscalização

- 4.3. Célula de Articulação com o Usuário

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Coordenadoria Administrativa-Financeira

- 5.1. Célula Administrativa

- 5.1.1. Núcleo de Recursos Humanos

- 5.1.2. Núcleo de Documentação

- 5.1.3. Núcleo de Apoio Logístico

- 5.2. Célula de Informática

- 5.2.1. Núcleo de Suporte e Produção

- 5.2.2. Núcleo de Geoprocessamento

- 5.3. Célula Financeira

- 5.3.1. Núcleo Financeiro

- 5.3.2. Núcleo Prestação de Contas

VI – ENTIDADE (S) VINCULADA (S)

- Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra)
- Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh)

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria dos Recursos Hídricos, indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I

AO QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.634 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	05
DNS-3	15
DAS-1	15
TOTAL	35

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DOS
RECURSOS HÍDRICOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	06
Orientador de Célula	DNS-3	09
Assessor Técnico	DAS-1	04
Supervisor de Núcleo	DAS-1	11
TOTAL		35

ANEXO II

AO QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.634 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	02
Assessor Técnico	DAS-1	04
Assistente Técnico	DAS-2	04
TOTAL		10

*** **

DECRETO Nº28.635, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, nos itens IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei nº12.691, de 16 de maio de 1997, que criou a Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania (SSPDC), bem como a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

Art.2º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) tem por competência:

- I. zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, dos Institutos de Polícia Científica e da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa da Cidadania, que passam a denominar-se Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social;
- II. assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social;
- III. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) é a seguinte:

I. ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- Conselho Superior de Segurança Pública
- Gabinete de Gestão Integrada
- Conselho de Desenvolvimento Social
- Gabinete de Crises

II. DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
- Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social

III. GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

IV. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Assessoria Jurídica
5. Ouvidoria-Geral
6. Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social
 - 6.1. Secretaria Executiva e Articulação
 - 6.1.1. Núcleo de Administração e Logística
 - 6.1.2. Núcleo de Controle de Procedimento Administrativo Disciplinar
 - 6.2. Gabinete Preliminar
 - 6.3. Gabinete Operacional
 - 6.4. Gabinete de Correição
 - 6.5. Gabinete Disciplinar da Região Metropolitana
 - 6.6. Gabinete Disciplinar do Interior
 - 6.6.1. Núcleo Regional Disciplinar do Vale do Acaraú
 - 6.6.2. Núcleo Regional Disciplinar do Cariri
 - 6.6.3. Núcleo Regional Disciplinar do Sertão Central
 - 6.6.4. Núcleo Regional Disciplinar do Inhamuns

V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria Técnico-Científica
8. Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional
 - 8.1. Célula de Planejamento da Região Metropolitana
 - 8.2. Célula de Planejamento do Interior
9. Coordenadoria de Inteligência
 - 9.1. Célula de Inteligência
 - 9.1.1. Núcleo de Estatística
 - 9.2. Célula de Contra-Inteligência
10. Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança
 - 10.1. Centro Integrado de Operações Aéreas
 - 10.2. Célula de Suporte Técnico
 - 10.2.1. Núcleo de Informática
 - 10.2.2. Núcleo de Telecomunicações
 - 10.3. Célula de Operações Integradas
 - 10.3.1. Núcleo de Teleatendimento
 - 10.3.2. Núcleo de Videomonitoramento
 - 10.3.3. Núcleo de Despacho
11. Coordenadoria de Defesa Social
 - 11.1. Célula de Intersetorialidade Institucional
 - 11.2. Célula de Suporte à Defesa Social

VI. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Pessoas.
 - 12.1. Célula de Administração de Pessoas
 - 12.1.1. Núcleo de Registros e Controle de Pessoas
 - 12.1.2. Núcleo de Gestão de Suprimento de Pessoas
 - 12.1.3. Núcleo de Remuneração de Pessoas
 - 12.2. Célula de Desenvolvimento Integrado
 - 12.3. Célula de Assistência à Saúde
 - 12.4. Célula de Capacitação Integrada
 - 12.4.1. Núcleo de Planejamento e Parcerias
 - 12.4.2. Núcleo de Gestão do Corpo Docente
 - 12.4.3. Núcleo de Registro e Controle de Alunos
13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
 - 13.1. Célula de Análise e Projetos
 - 13.2. Célula de Desenvolvimento e Manutenção
 - 13.3. Célula de Infra-Estrutura
14. Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 14.1. Célula de Execução Financeira
 - 14.2. Célula de Acompanhamento de Obras
 - 14.3. Célula de Compras
 - 14.3.1. Núcleo Técnico de Compras
 - 14.4. Célula de Controle Patrimonial
 - 14.5. Célula de Serviços Gerais
 - 14.6. Célula de Planejamento Orçamentário
 - 14.6.1. Núcleo de Acompanhamento de Despesas
 - 14.6.2. Núcleo de Contratos e Convênios

VII. ÓRGÃOS VINCULADOS

- Polícia Militar do Ceará (PMCE)
- Superintendência da Polícia Civil (PCCE)
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)

Art.4º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior Integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) são os constantes do anexo único deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação, qualificação e distribuição ali previstas.

Art.5º Ficam extintos a partir da publicação deste Decreto, os Cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), constantes do anexo único deste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08, de 02 de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTS.4º E 5º DO DECRETO Nº28.635
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS) CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE
2007

Cargo	Quantidade
DNS-2	10
DNS-3	25
DAS-1	19
Total	54

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS)
SITUAÇÃO ATUAL

Nome do Cargo	Símbolo	Quantidade
Corregedor-Geral	DNS-1	01
Corregedor-Geral Adjunto	DNS-2	01
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	10
Articulador	DNS-3	06
Assessor Especial	DNS-3	07
Corregedor	DNS-3	09
Orientador de Célula	DNS-3	21
Assessor Técnico	DAS-1	12
Corregedor Auxiliar	DAS-1	08
Supervisor de Núcleo	DAS-1	17
Assistente Técnico	DAS-2	02
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	06
Total		101

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS)

Cargo	Quantidade
DAS-2	16
DAS-3	4
DAS-4	2
Total	22

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
(SSPDS)

Unidade Orgânica/Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretaria Executiva		
Secretário Executivo	DNS-2	01
Articulador	DNS-3	02
Assessor Especial	DNS-3	01

Unidade Orgânica/Cargo	Símbolo	Quantidade
Assessor Técnico	DAS-1	04
Assessoria de Desenvolvimento Institucional		
Articulador	DNS-3	01
Assessor Especial	DNS-3	03
Assessoria de Comunicação Social		
Coordenador	DNS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assessoria Jurídica		
Coordenador	DNS-2	01
Assessor Especial	DNS-3	03
Ouvidoria-Geral		
Articulador	DNS-3	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social		
Corregedor-Geral	DNS-1	01
Corregedor-Geral Adjunto	DNS-2	01
Secretaria Executiva e Articulação		
Articulador	DNS-3	01
Núcleo de Administração e Logística		
Supervisor do Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Controle de Procedimento Administrativo Disciplinar		
Supervisor do Núcleo	DAS-1	01
Gabinete Preliminar		
Corregedor Auxiliar	DAS-1	04
Gabinete Operacional		
Corregedor	DNS-3	01
Gabinete de Correição		
Corregedor	DNS-3	01
Gabinete Disciplinar da Região Metropolitana		
Corregedor	DNS-3	06
Gabinete Disciplinar do Interior		
Corregedor	DNS-3	01
Núcleo Regional Disciplinar do Vale do Acaraú		
Corregedor Auxiliar	DAS-1	01
Núcleo Regional Disciplinar do Cariri		
Corregedor Auxiliar	DAS-1	01
Núcleo Regional Disciplinar do Sertão Central		
Corregedor Auxiliar	DAS-1	01
Núcleo Regional Disciplinar do Inhamuns		
Corregedor Auxiliar	DAS-1	01
Coordenadoria Técnico-Científica		
Coordenador	DNS-2	01
Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Planejamento da Região Metropolitana		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Célula de Planejamento do Interior		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Coordenadoria de Inteligência		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Inteligência		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo de Estatística		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Célula de Contra-Inteligência		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança		
Coordenador	DNS-2	01
Centro Integrado de Operações Aéreas		
Articulador	DNS-3	01
Célula de Suporte Técnico		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo de Informática		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Telecomunicações		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Célula de Operações Integradas		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo de Teletendimento		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Videomonitoramento		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Despacho		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Coordenadoria de Defesa Social		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Intersetorialidade Institucional		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Célula de Suporte à Defesa Social		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Coordenadoria de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Pessoas		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Administração de Pessoas		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo de Registros e Controle de Pessoas		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Gestão de Suprimento de Pessoas		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Remuneração de Pessoas		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Célula de Desenvolvimento Integrado		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Célula de Assistência à Saúde		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Assessor Técnico	DAS-1	02
Célula de Capacitação Integrada		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo de Planejamento e Parcerias		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Gestão do Corpo Docente		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01

Unidade Orgânica/Cargo	Símbolo	Quantidade
Núcleo de Registro e Controle de Alunos		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Coordenadoria de Tecnologia da Informação		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Análise e Projetos		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Célula de Desenvolvimento e Manutenção		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Célula de Infra-Estrutura		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Coordenadoria de Administração e Finanças		
Coordenador	DNS-2	01
Célula de Execução Financeira		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Assistente Técnico	DAS-2	01
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	01
Célula de Acompanhamento de Obras		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Célula de Compras		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Núcleo Técnico de Compras		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	01
Célula de Controle Patrimonial		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	01
Célula de Serviços Gerais		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	03
Célula de Planejamento Orçamentário		
Orientador de Célula	DNS-3	01
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	01
Núcleo de Acompanhamento de Despesas		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
Núcleo de Contratos e Convênios		
Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
TOTAL		101

*** **

DECRETO Nº28.636, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR).

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria do Turismo (Setur) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental, DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria do Turismo (Setur).

Art.2º. A Secretaria do Turismo (Setur) tem por finalidade promover as atividades turísticas visando o desenvolvimento econômico do Estado, competindo-lhe:

- I. planejar, coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo;
- II. fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;
- III. realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo;
- IV. implantar as políticas do governo no setor;
- V. estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo;
- VI. em parceria com as Secretarias da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública e Defesa Social, a elaboração e implementação de política específica para o combate permanente ao turismo sexual;
- VII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º. A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Turismo (Setur) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário do Turismo
- Secretário Adjunto do Turismo

II - GERENTE SUPERIOR

- 1 - Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2 - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Controle e Estudos e Pesquisas
- 3 - Assessoria de Articulação Institucional
- 4 - Assessoria e Consultoria Jurídica
- 5 - Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas e Investimentos
 - 6.1 Núcleo de Captação de Negócios Turísticos
 - 6.2 Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos
7. Coordenadoria de Promoção, Marketing e Desenvolvimento do Destino Turístico
 - 7.1 Núcleo de Promoção e Marketing de Mercado Nacional
 - 7.2 Núcleo de Promoção e Marketing de Mercado Internacional
 - 7.3 Núcleo de Captação e Apoio a Eventos
 - 7.4 Núcleo de Destinos e Produtos Turísticos
 - 7.5 Núcleo de Capacitação e Qualificação
8. Coordenadoria de Programas Especiais
 - 8.1 Núcleo de Gerência de Desenvolvimento Técnico
 - 8.2 Núcleo de Gerência de Meio-Ambiente, Patrimônio Histórico e Infra-Estrutura
 - 8.3 Núcleo de Gerência de Desenvolvimento Institucional

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria de Administração Financeira e Logística
 - 9.1 Núcleo de Tecnologia da Informação
 - 9.2 Núcleo Financeiro
 - 9.3 Núcleo de Patrimônio e Logística
 - 9.4 Núcleo de Gestão de Pessoas

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria do Turismo (Setur) são os constantes do anexo I desse Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria do Turismo (Setur) indicados no anexo II desse Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.636, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR) CRIADO PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS - 3	01
TOTAL	01

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS - 2	05
DNS - 3	04
DAS - 1	18
DAS - 2	06

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS - 3	10
DAS - 6	01
TOTAL	44

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS - 2	01
Coordenador	DNS - 2	04
Articulador	DNS - 3	04
Supervisor de Núcleo	DAS - 1	14
Assessor Técnico	DAS - 1	04
Assistente Técnico	DAS - 2	06
Auxiliar Técnico	DAS - 3	10
Auxiliar de Serviços Gerais	DAS - 6	01
TOTAL		44

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.636, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS - 1	10
DAS - 2	05
DAS - 3	04
DAS - 6	01
TOTAL	20

*** **

DECRETO Nº28.637, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ (DERT).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº11.809, de 22 de maio de 1991, que cria o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert).

Art.2º O Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) tem por finalidades:

- I. elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- II. realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de interesse do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert);
- III. construir e manter as estradas de rodagem estaduais;

- IV. estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e edificações de interesse social;
- V. avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;
- VI. criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- VII. autorizar a concessão e permissão de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- VIII. disciplinar, regulamentar e controlar os serviços de passageiros do Estado do Ceará;
- IX. construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso, bem como terminais rodoviários do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;
- X. construir e recuperar equipamentos urbanos e exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos, e aplicação de penalidades e as demais atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Nº9.503, de 23 de setembro de 1997, aos órgãos e entidades executivos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, relativamente ao trânsito nas rodovias estaduais do Ceará;
- XI. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Departamento de Edificações, Rodovias e Transporte (Dert) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Deliberativo
- Superintendente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Superintendente Adjunto

III - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Comunicação e Marketing
3. Procuradoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Engenharia
 - 4.1. Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações
 - 4.2. Célula de Projetos de Edificações
 - 4.3. Célula de Gerenciamento de Obras e Projetos Rodoviários
 - 4.4. Célula de Gestão da Manutenção e Conservação Rodoviária
 - 4.5. Célula de Gestão Ambiental
 - 4.6. Distrito Operacional de Maranguape
 - 4.7. Distrito Operacional de Aracoiaba
 - 4.8. Distrito Operacional de Itapipoca
 - 4.9. Distrito Operacional de Limoeiro do Norte
 - 4.10. Distrito Operacional de Santa Quitéria
 - 4.11. Distrito Operacional de Quixeramobim
 - 4.12. Distrito Operacional de Sobral
 - 4.13. Distrito Operacional de Crateús
 - 4.14. Distrito Operacional de Iguatu
 - 4.15. Distrito Operacional de Crato
5. Coordenadoria de Trânsito e Transporte
 - 5.1. Célula Operacional de Trânsito
 - 5.2. Célula Técnica de Trânsito
 - 5.3. Célula Operacional de Transporte
 - 5.4. Célula Técnica de Transporte
6. Coordenadoria de Planejamento de Atividades Técnicas Operacionais
 - 6.1. Célula de Planejamento Técnico
 - 6.2. Célula de Acompanhamento de Projetos

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativa e Financeira
 - 7.1. Célula de Suporte Administrativo e Financeiro
 - 7.2. Célula de Gestão de Pessoas
 - 7.3. Célula de Suporte Logístico e Administrativo

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes (Dert) indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.637 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E
TRANSPORTES (DERT)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	01
DNS-2	06
DNS-3	28
DAS-1	02
DAS-2	05
TOTAL	42

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Superintendente Adjunto	DNS-2	01
Procurador Jurídico	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Gerente de Distrito Operacional	DNS-3	10
Orientador de Célula	DNS-3	14
Assessor Especial	DNS-3	04
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	05
TOTAL		42

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.637, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES,
RODOVIAS E TRANSPORTES (DERT)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador	DNS-2	01
Orientador de Célula	DNS-3	05
Auditor Chefe	DNS-3	01
Assessor de Desenvolvimento Institucional	DNS-3	01
Assessor Especial	DNS-3	02
Assessor Técnico	DAS-1	04
Assistente Técnico	DAS-2	02
TOTAL		16

*** **

DECRETO Nº28.638, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, A ESTRUTURA ORGA-
NIZACIONAL E A DENOMI-
NAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORA-
MENTO SUPERIOR DA SE-
CRETARIA DA CULTURA
(SECULT).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº8.541, de 09 de agosto de 1966, que cria a Secretaria da Cultura - SECULT, bem como o disposto na Lei nº13.875 de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual

e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Cultura - SECULT ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Cultura - SECULT.

Art.2º A Secretaria da Cultura tem por finalidade planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política cultural, no âmbito do Estado, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, competindo-lhe:

I - incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura;

II - apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltada para a criação, produção e difusão cultural e artística;

III - analisar e julgar projetos culturais;

IV - deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará;

V - cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, Material e Imaterial, do Estado;

VI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Cultura (SECULT) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Estadual de Cultura
- Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará.
- Secretário da Cultura
- Secretário Adjunto da Cultura

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Ação Cultural
 - 4.1. Célula de Gestão de Teatros
 - 4.2. Célula de Gestão de Museus
5. Coordenadoria de Políticas do Livro e de Acervos
 - 5.1. Célula de Gestão de Acervos Documentais
 - 5.2. Célula de Gestão de Acervos Audiovisuais
 - 5.2.1. Núcleo de Acervos Bibliográficos
6. Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativo Financeira
 - 7.1 Núcleo de Suporte Financeiro
 - 7.2 Núcleo de Suporte Logístico
 - 7.3 Núcleo de Desenvolvimento Humano
 - 7.4 Núcleo de Tecnologia da Informação

VI - ENTIDADE VINCULADA

Fundação de Teleeducação do Ceará - FUNTELC

Art.4º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura (SECULT), são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Cultura - SECULT, indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco Auto Filho

SECRETÁRIO DA CULTURA

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.638 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT) SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	06
DNS-3	04
DAS-1	09
DAS-2	03
TOTAL	22

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	05
Orientador de Célula	DNS-3	04
Supervisor de Núcleo	DAS-1	05
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		22

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.638, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DA CULTURA (SECULT) SITUAÇÃO ANTERIOR

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Comunicação	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	03
Assistente Técnico	DAS-2	05
TOTAL		10

*** **

DECRETO Nº28.639, de 08 de fevereiro de 2007

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Secretaria da Educação ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria da Educação (Seduc).

Art.2º A Secretaria da Educação (Seduc) tem a missão de estabelecer diretrizes e de coordenar e executar políticas de educação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento da rede integrada de ensino, com vistas à oferta de educação básica com eficiência, qualidade e equidade, competindo-lhe:

I. definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;

II. garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças, jovens e adultos residentes no território cearense;

III. estimular a parceria interinstitucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;

IV. assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;

V. promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;

VI. estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;

VII. assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;

VIII. desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;

IX. promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

X. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Educação (Seduc) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Educação
- Secretário Adjunto da Educação

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria Jurídica
4. Ouvidoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Planejamento da Educação
 - 5.1. Célula de Elaboração e Acompanhamento Orçamentário
 - 5.2. Célula de Planos e Políticas Educacionais
6. Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola
 - 6.1. Célula de Gestão Escolar
 - 6.2. Célula de Aperfeiçoamento Pedagógico
 - 6.3. Célula de Formação do Jovem Cidadão
7. Coordenadoria de Cooperação com os Municípios
 - 7.1. Célula de Apoio ao Desenvolvimento da Gestão Municipal
 - 7.2. Célula de Cooperação Financeira
 - 7.3. Célula de Projetos para os Municípios
8. Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação
 - 8.1. Célula de Avaliação do Desempenho Acadêmico
 - 8.2. Célula de Avaliação Institucional
 - 8.3. Célula de Estudos e Pesquisas

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
 - 9.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
 - 9.2. Célula de Administração de Pessoal
 - 9.3. Célula de Normas, Direitos e Vantagens
10. Coordenadoria Administrativa Financeira
 - 10.1. Célula Financeira
 - 10.2. Célula Logística
 - 10.3. Célula de Tecnologia da Informação
 - 10.4. Célula de Gestão Administrativa

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL

11. 1º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Maracanaú
 - 11.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 - 11.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 - 11.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 - 11.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado.
12. 2º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Itaipoca
 - 12.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

12.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

12.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

12.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

13. 3º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Acaraú

13.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

13.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

13.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

13.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

14. 4º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Camocim

14.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

14.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

14.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

14.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

15. 5º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Tianguá

15.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

15.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

15.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

15.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

16. 6º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Sobral

16.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

16.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

16.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

16.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

17. 7º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Canindé

17.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

17.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

17.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

17.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

18. 8º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Baturité

18.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

18.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

18.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

18.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

19. 9º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Horizonte

19.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

19.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

19.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

19.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

20. 10º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Russas

20.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

20.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

20.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

20.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

21. 11º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Jaguaribe

21.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

21.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

21.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

21.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

22. 12º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Quixadá

22.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

22.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

22.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

22.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

23. 13º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Crateús

23.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico

23.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão

23.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro

23.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

24. 14º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Senador Pompeu
 24.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 24.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 24.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 24.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
25. 15º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Tauá
 25.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 25.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 25.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 25.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
26. 16º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Iguatu
 26.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 26.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 26.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 26.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
27. 17º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Icó
 27.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 27.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 27.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 27.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
28. 18º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Crato
 28.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 28.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 28.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 28.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
29. 19º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Juazeiro do Norte
 29.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 29.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 29.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 29.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
30. 20º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Brejo Santo
 30.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 30.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 30.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 30.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado
31. 21º Centro Regional de Desenvolvimento da Educação - Fortaleza
 31.1. Núcleo Regional de Desenvolvimento Pedagógico
 31.2. Núcleo Regional de Articulação e Gestão
 31.3. Núcleo Regional Administrativo-Financeiro
 31.4. Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público do Estado

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Educação são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstos.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria da Educação, indicados no Anexo único deste Decreto, com observância na Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior dos Estabelecimentos Oficiais de Ensino Público serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº27.025, de 29 de abril de 2003 e nº27.757, de 04 de abril de 2005.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Silvana Maria Parente Neiva Santos
 SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Maria Izolda Cela Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
 A QUE SE REFEREM OS ARTS.4º E 5º DO DECRETO Nº28.639
 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)
 CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	7
DNS-3	11
TOTAL	18

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)
 SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	12
DNS-3	49
DAS-1	812
DAS-2	1.574
DAS-3	689
TOTAL	3.136

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
 SEDE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	12
DNS-3	28
DAS-1	39
DAS-2	30
TOTAL	109

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA SEDE DA SECRETARIA
 DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	11
Articulador	DNS-3	08
Orientador de Célula	DNS-3	20
Assessor Técnico	DAS-1	39
Assistente Técnico	DAS-2	30
TOTAL		109

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS
 CENTROS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCAÇÃO (CREDE)

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	21
DAS-1	84
DAS-2	60
TOTAL	165

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS CENTROS REGIONAIS DE
 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Orientador de Centro	DNS-3	21
Supervisor de Núcleo	DAS-1	63
Assessor Técnico	DAS-1	21
Assistente Técnico	DAS-2	60
TOTAL		165

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DAS-1	689
DAS-2	1.484
DAS-3	689
TOTAL	2.862

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DOS CENTROS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor	DAS-1	689
Coordenador Pedagógico	DAS-2	799
Coordenador Escolar	DAS-2	685
Secretário Escolar	DAS-3	689
TOTAL		2.862

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	68
TOTAL		69

*** **

DECRETO Nº28.640, de 08 de fevereiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.006, de 24 de março de 2000, que cria a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), bem como o disposto na Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice).

Art.2º À Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) compete executar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o Governo do Estado do Ceará; captar recursos externos destinados à inovação tecnológica e à modernização de sistemas de informação de Governo e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de TIC, visando a melhoria dos serviços oferecidos à Administração Pública e aos cidadãos, tendo por finalidade:

- I. prestar serviços de suporte técnico e de gestão da área de tecnologia da informação do Governo do Estado;
- II. desenvolver novos sistemas de informação no âmbito do Governo e para o cidadão;
- III. executar o planejamento estratégico participativo de Tecnologia da Informação - TI; coordenar de forma articulada e integrada as ações de Governo Eletrônico com o objetivo de fomentar e viabilizar a utilização da Tecnologia da Informação - TI, pelos órgãos e entidades

- estaduais e, em particular, da internet, na agilização dos processos administrativos internos, na obtenção de maior transparência das ações do Governo e na universalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- V. realizar a gestão estratégica de Tecnologia da Informação - TI, da Administração Pública Estadual, executando as políticas de TI, definindo normas e padrões a serem observados pelos órgãos e entidades estaduais, visando assegurar compatibilidade e qualidade das informações geradas para subsidiar a tomada de decisões;
- VI. realizar análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação - TI, bem como acompanhar e controlar os seus gastos;
- VII. realizar estudo e identificação de soluções estratégicas e estruturantes de Tecnologia da Informação - TI;
- VIII. prestar, à pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários para tornar disponíveis os serviços do governo estadual;
- IX. executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e comunicação para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- X. realizar a gestão da infra-estrutura de Tecnologia da Informação - TI, corporativa da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da rede de comunicação de dados do Governo, a gerência da internet, intranet e extranet, a gerência de segurança do acervo de Tecnologia da Informação - TI, da infra-estrutura corporativa, além de outras que sejam definidas, relacionadas com tecnologia da informação;
- XI. prestar os serviços de certificação digital para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XII. executar outras atividades que lhe forem definidas em Regulamento.

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Fiscal
- Presidente

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Executiva

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

2. Diretoria de Cidadania Eletrônica
 - 2.1. Gerência de Projetos
 - 2.2. Gerência de Monitoramento do Sistema de TI
3. Diretoria de Segurança da Informação
 - 3.1. Gerência de Infra-estrutura Corporativa
 - 3.2. Gerência de Serviços e Aplicações Corporativas

IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Diretoria Administrativo-Financeira
 - 4.1 Gerência Administrativa, Financeira e de Pessoal

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.640 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
(ETICE)
CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SÍMBOLO	QUANTIDADE
ETICE-II	2
ETICE-III	4
TOTAL	06

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
(ETICE)
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
ETICE-I	1
ETICE-II	3
ETICE-III	6
ETICE-IV	2
TOTAL	12

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ETICE-I	1
Diretor	ETICE-II	3
Assessor Executivo	ETICE-III	1
Gerente	ETICE-III	5
Assessor Técnico	ETICE-IV	2
TOTAL		12

*** **

DECRETO Nº28.641, de 08 de fevereiro de 2007

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, A ESTRUTURA OR-
GANIZACIONAL E A DE-
NOMINAÇÃO DOS CARGOS
DE DIREÇÃO E ASSESSO-
RAMENTO SUPERIOR DO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO (CEE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Conselho Estadual de Educação.

Art.2º O Conselho Estadual de Educação, terá por finalidade:

I - normatizar a área educacional do Estado;

II - interpretar a legislação do ensino;

III - aplicar sanções;

IV - aprovar o Plano Estadual da Educação e Planos de aplicação de recursos destinados à Educação;

V - exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

Parágrafo Único: Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho Estadual de Educação é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Conselho Pleno
- Câmara de Educação Básica
- Câmara de Educação Superior e Profissional
- Presidente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Geral

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria de Estudos e Pesquisas

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Imprensa

5. Auditoria

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Núcleo de Atendimento ao Usuário

7. Núcleo de Documentação, Arquivo Escolar e Biblioteca

8. Núcleo de Educação Básica

9. Núcleo de Educação Superior e Profissional

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Célula Administrativa e Financeira

10.1 Núcleo de Informática

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de 02 de de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.641, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-3	01
DAS-1	02
DAS-2	11
DAS-3	08
TOTAL	22

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário Geral	DNS-3	01
Orientador	DAS-1	01
Assessor Técnico	DAS-1	01
Supervisor	DAS-2	05
Assistente Jurídico	DAS-2	01
Assessor de Imprensa	DAS-2	01
Auditor	DAS-2	01
Assistente Técnico	DAS-2	03
Auxiliar Técnico	DAS-3	08
TOTAL		22

*** **

DECRETO Nº28.642, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, A ESTRUTURA ORGA-
NIZACIONAL E A DENOMI-
NAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMEN-
TO SUPERIOR DO CONSEL-
HO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente.

Art.2º O Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente tem como competências:

- I. elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado;
- II. monitorar e avaliar a execução da política ambiental do Estado;
- III. promover articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal e estabelecer mecanismos de participação da sociedade civil;
- IV. efetivar a sintonia entre sistemas ambientais federal, estadual e municipais;
- V. fomentar a captação de recursos financeiros através da celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da política ambiental do Estado;
- VI. propor a revisão e atualização da legislação pertinente ao sistema ambiental do Estado;
- VII. coordenar o sistema ambiental estadual;
- VIII. exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

II - GERÊNCIA SUPERIOR

1. Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria de Políticas Ambientais
 - 3.1 Célula de Programas e Projetos
 - 3.2 Célula de Gestão Ambiental
4. Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social
 - 4.1 Célula de Gestão Compartilhada
 - 4.2 Célula de Educação Ambiental

V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - 5.1 Célula de Contabilidade e Finanças
 - 5.1 Célula de Recursos Humanos e Apoio Logístico

VI - ENTIDADE VINCULADA

Superintendência Estadual de Meio Ambiente (Semace)

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da estrutura organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente são os constantes do Anexo Único deste Decreto,

com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

André Barreto Esmeraldo

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO
Nº28.642, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO
CONSELHO DE POLITICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	5
DNS-3	7
DAS-1	5
TOTAL	17

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	04
Articulador	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	06
Assessor Técnico	DAS-1	05
TOTAL		17

*** **

DECRETO Nº28.643, de 08 de fevereiro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A COMPE-
TÊNCIA, A ESTRUTURA ORGA-
NIZACIONAL E A DENOMI-
NAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ASSESSORA-
MENTO SUPERIOR DO CON-
SELHO ESTADUAL DO DESEN-
VOLVIMENTO ECONÔMICO
(CEDE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede), e dispõe sobre o novo modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual e promove a extinção e criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a estrutura organizacional do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede) ao novo modelo de gestão, visando aprimorar a máquina administrativa tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede).

Art.2º O Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede) tem por finalidade deliberar de maneira estratégica, harmônica e interdisciplinar sobre a Política de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe:

- I- formular diretrizes estratégicas, operacionais e definição de prioridades da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará;
- II- acompanhar os acontecimentos macroeconômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;
- III- definir, aprovar e acompanhar programas setoriais inerentes ao desenvolvimento econômico do Estado, propostos pelo Poder Executivo;
- IV- opinar quanto à execução de projetos de infra-estrutura com reflexos na atividade produtiva do Estado;
- V- definir, aprovar e acompanhar projetos de investimentos no setor de indústria, comércio, turismo e agronegócios empresariais de médio e grande porte;
- VI- avaliar a possibilidade quanto a formatação de projetos de infra-estrutura concebidos na forma de parcerias Público Privadas, em conformidade com o disposto na Lei nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPP no âmbito da Administração Pública e da Lei Estadual nº13.557/2004;
- VII- participar, por meio de seu presidente, de reuniões de órgãos congêneres no âmbito regional e nacional;
- VIII- definir prioridades e critérios para concessão, alteração, prorrogação e extinção de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;
- IX- avaliar e monitorar a política de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;
- X- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes de sua estrutura serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico

Art.3º A estrutura organizacional básica e setorial do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Presidente do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- 1 - Secretaria Executiva

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 2 - Assessoria Jurídica
- 3 - Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 4 - Assessoria de Comunicação

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5 - Coordenadoria de Políticas de Incentivos
 - 5.1 - Célula de Acompanhamento e Avaliação
 - 5.2 - Célula de Análise de Projetos
- 6 - Coordenadoria de Articulação Empresarial e Agronegócios
 - 6.1 - Célula de Articulação de Negócios

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 7 - Coordenadoria Administrativa - Financeira
 - 7.1 - Célula de Administração
 - 7.1.1 - Núcleo de Recursos Humanos
 - 7.1.2 - Núcleo de Tecnologia da Informação - TI
 - 7.1.3 - Núcleo de Manutenção e Transportes
 - 7.2 - Célula Financeira
 - 7.2.1 - Núcleo de Orçamento
 - 7.2.2 - Núcleo de Prestação de Contas

VI - ENTIDADE VINCULADA

- Companhia Estadual de Desenvolvimento Econômico (Codece)

Art.4º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior

integrantes da estrutura organizacional do Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico (Cede) são os constantes do Anexo I deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com denominação e quantificação ali previstas.

Art.5º. Ficam extintos, na data de publicação deste Decreto, os cargos de Direção e Assessoramento Superior integrantes da anterior estrutura da Secretaria Desenvolvimento Econômico indicados no Anexo II deste Decreto, com observância da Lei Nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº28.643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CEDE)

CRIADOS PELA LEI Nº13.875 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

SITUAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-2	06
DNS-3	07
DAS -1	05
TOTAL	18

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DO CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CEDE)

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	05
Articulador	DNS-3	01
Assessor de Comunicação	DNS-3	01
Orientador de Célula	DNS-3	05
Supervisor de Núcleo	DAS-1	05
TOTAL		18

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº28.643, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

QUADRO RESUMO

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EXTINTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Executivo	DNS 2	01
Coordenador	DNS 2	04
Articulador	DNS 3	08
Assessor Técnico	DAS 1	36
Assistente Técnico	DAS 2	07
Auxiliar Técnico	DAS 3	02
TOTAL		58

*** **

DECRETO Nº28.644, de 08 de fevereiro de 2007.

DESIGNA PREGOEIROS E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRIORITÁRIOS OU URGENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das competências previstas no Art.88, II e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO o Decreto nº28.608, de 29 de janeiro de 2007, que dispensou do exercício de suas funções os Pregoeiros e Equipes de Apoio, os Presidentes, Vice-Presidentes, Membros e Secretários das Comissões de Licitações, permanentes e especiais, do Poder Executivo; CONSIDERANDO a necessidade de realização de pregões para aquisição bens e serviços comuns em caráter urgente ou prioritário, para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, no período de tempo destinado à formulação e instituição de modelo sistêmico de licitações, para uniformização de procedimentos e redução e otimização de custos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e nos Decretos nºs3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº28.089, de 10 de janeiro de 2006, que dispõem sobre a modalidade de licitação Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; RESOLVE:

Art.1º Ficam designados, sem prejuízo de suas funções regulares, os servidores públicos estaduais especificados neste Decreto, para o exercício, até 30 de abril de 2007, das funções de Pregoeiros e membros de Equipe de Apoio, concedendo-lhes, nos meses de fevereiro, março e abril, a gratificação prevista no inciso IV, do art.132, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, nos seguintes valores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Tarso Pinheiro Borges	001.384-1-X	R\$1.500,00	Pregoeiro
Edmar Mendes da Silva	000.008-1-7	R\$1.500,00	Pregoeiro
Robinson de Borba e Veloso	000.247-1-6	R\$1.500,00	Pregoeiro
José Edson Bezerra	035.245-1-5	R\$1.500,00	Pregoeiro
Antonio Anésio Aguiar Moura		R\$1.500,00	Pregoeiro
Francisco Lucivaldo de Almeida Júnior	002.516-1-5	R\$1.000,00	Apoio
Bernadete Santos Maciel	086.612-1-9	R\$1.000,00	Apoio
Mary Ane Vale Ferreira	001.367-1-9	R\$1.000,00	Apoio
Antonio Maria Saraiva Correia	037.470-1-8	R\$1.000,00	Apoio

Art.2º Os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio designados no Art.1º deste Decreto, durante o período da designação, serão responsáveis pela fase externa de pregões presenciais e eletrônicos que se caracterizem urgentes ou prioritários, segundo análise do Procurador Geral do Estado, destinados à aquisição de bens e serviços comuns para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As autoridades competentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta serão responsáveis pela fase preparatória dos pregões, competindo-lhes a homologação nos autos do procedimento de licitação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 12 de janeiro de 2007, **CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO** da servidora **MARLENE FACÓ LIMA** constante do Anexo Único do Ato datado de 22/12/2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de 29/12/2006, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Auditoria de Serviços Internos, símbolo DAS-3, integrante da estrutura

organizacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

CASA MILITAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **EXONERAR**, nos termos da Lei Nº10145, de 29 de novembro de 1977, combinado com o Decreto nº27.128 – Regulamento da Casa Militar, de 04 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº27.336, de 19 de janeiro de 2004, modificado pelo Decreto nº27.884, de 26 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº28.564, de 18 de dezembro de 2006, o Tenente Coronel PM Francisco **ERIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, das funções do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Administração, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Ten. Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues

CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos da Lei Nº10145, de 29 de novembro de 1977, combinado com o Decreto nº27.128 – Regulamento da Casa Militar, de 04 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº27.336, de 19 de janeiro de 2004, modificado pelo Decreto nº27.884, de 26 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº28.564, de 18 de dezembro de 2006, o Capitão PM **JOÃO VIEIRA JÚNIOR**, para exercer as funções do cargo de Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Administração, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Ten. Cel. Francisco José Bezerra Rodrigues

CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº003/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o termo do processo protocolizado neste órgão, de interesse da empresa relacionada no anexo único deste Ato Declaratório com seu respectivo CGF, AIDF e nota fiscal extraviada; RESOLVE: I. **Declarar inidônea a nota fiscal não utilizada** em razão da informação de seu extravio e esclarecer que sendo considerada inidônea não é válida para acobertar mercadorias em qualquer circunstância, bem como não concede ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito nela destacado. II. Lembrar que o contribuinte deve fazer constar no livro próprio para o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, o número e data da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Estado, sob pena de incorrer em infração. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Sobral, 17 de janeiro de 2007.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº003/2007 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

EMPRESA	PROCESSO	CGF	NF-SÉRIE	Nº AIDF
RONALDO P. MARTINS - EPP	063691086	06.189204-1	NFVC-D-Nº101	57976/2005

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2007

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM TAUÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da Instrução Normativa nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Tauá, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Tauá, 26 de janeiro de 2007.

Fca. Maria N. Pinheiro

ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº001/2007 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.269341-7	OZANA L N BEZERRA MICROEMPRESA
02	06.885994-5	JUVENCIO GONÇALVES COSTA – MICROEMPRESA
03	06.998266-0	ROMMEL FEITOSA GONDIM MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista O DISPOSTO NO ART.21 DA IN 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em SOBRAL, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, em Sobral, 17 de janeiro de 2007.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº002/2007 DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.179209-8	J. A. R. CARNEIRO - EPP
002	06.179507-0	REFRITEC - SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO TECNOLÓGICO LTDA
003	06.181698-1	THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO
004	06.182645-6	J M DE MENEZES JUNIOR - EPP
005	06.297923-0	JOSÉ BARBOSA BRITO
006	06.676221-9	MAXCENTER COMÉRCIO LTDA - EPP
007	06.853319-5	J. EVANGELISTA BEZERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
008	06.973569-7	F M PINTO FRIOS - EPP
009	06.990184-8	A. G. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
10	06.990515-0	M. K. APOLIANO GOMES – EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº03/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.21 da instrução normativa de nº033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a

finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 24 de janeiro de 2007.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº03/2007 DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.309650-1	FRANCISCO LEIDIMAR DE SOUZA - EPP
02	06.968026-4	FRACILENE GOMES BERNARDO
03	06972909-3	GEAN CLAUDIO DE LIMA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº003/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.21 da Instrução Normativa 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Aracati, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ARACATI, em Aracati, 25 de janeiro de 2007.

Carlos Duarte de Melo Gonçalves

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº003/2007 DE 25 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.201803-5	MENEZES ATACADISTA DE CEREAIS LTDA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista O DISPOSTO NO ART.21 DA IN 033/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em SOBRAL, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, em Sobral, 26 de janeiro de 2007.

Fco. Edson de L. Silva

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº004/2007 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.201041-7	F CRISTINA F DE SOUSA MICROEMPRESA
002	06.266818-8	VALDERI MINEIRO DE ANDRADE
003	06.674102-5	ROBERTSON FERNANDES DE CASTRO E SILVA - EPP
004	06.999110-3	ELIZEU DE FARIAS

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº01/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, art.26 da Lei nº12.732/1997, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO EM IGUATU, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 26 de janeiro de 2007.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº01/2007 DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.702242-1	M. S. CORDEIRO - PIZZARIA	200624546-2

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº005/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA CEAUD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art.46§4 do Decreto nº25.468 de maio de 1999, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE AUDITORIA CEAUD, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE AUDITORIA CEAUD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2007.

Antônio Eliezer Pinheiro
ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº005/2007 DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.863.553-2	PAULO JORGE CAMPOS	2007.00878-2
02	06.863.553-2	PAULO JORGE CAMPOS	2007.00937-2
03	06.863.553-2	PAULO JORGE CAMPOS	2007.00939-6
04	06.863.553-2	PAULO JORGE CAMPOS	2007.00941-3

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº006/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.824 §1º, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **NOTIFICADO** para, através de seu dirigente ou responsável, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, cumprir a respectiva obrigação tributária dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2007.

Antônio Eliezer Pinheiro
ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº006/2006 DE 31 DE JANEIRO DE 2007

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2007.00104	06.697.865-3	G-TRON COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	OMISSÃO DE ENTRADA NO VALOR 40.695,84, RESULTANTE DO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, SUJEITO AO AGREGADO DE 40% (QUARENTA POR CENTRO), REFERENTE O EXERCÍCIO FISCAL DE 2005.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº007/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.824 §1º, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **NOTIFICADO** para, através de seu dirigente ou responsável, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, cumprir a respectiva obrigação tributária dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2007.

Antônio Eliezer Pinheiro
ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº007/2006 DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2007.00107	06.697.865-3	G-TRON COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	AO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUE QUE RESULTOU NA OMISSÃO DE SAÍDA NO VALOR DE 25.702,81, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS PROBANTE DA IRREGULARIDADE ORA PREVISTA.

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº008/2007

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.824 §1º, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **NOTIFICADO** para, através de seu dirigente ou responsável, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto à CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, cumprir a respectiva obrigação tributária dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE AUDITORIA - CEAUD, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2007.

Antônio Eliezer Pinheiro

ORIENTADOR DA CÉLULA DE AUDITORIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº008/2006 DE 31 DE JANEIRO DE 2007

TERMO DE NOTIFICAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2007.00121	06.697.865-3	G-TRON COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	AO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS NA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAIS COM TRANSMISSÃO MAGNETICA A SEFAZ-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADO: **AVELAR PEREIRA ÂNGELO**. OBJETO: EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2007 Para o **fornecimento de 3.000 m³ de água potável, em carro pipa**, para abastecer o Posto Fiscal de Penaforte, localizado na Rod. BR-116, Km 552, Penaforte-CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº32/2006 de 14/12/2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 23/01/2007 a 31/12/2007. VALOR GLOBAL: R\$16.860,00 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta reais), pagos em até o 10º dia útil. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, a quantidade de m³ (metros cúbicos) solicitada, multiplicada pelo valor do m³ e com emissão de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da SEFAZ. Irreajustável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.495.21139.22.33903600.00/01. DATA DA ASSI-NATURA: 23/01/2007 EXECUÇÃO/GESTÃO: José Gonçalo Sobrinho - matrícula: 103925-1-9 SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - Secretário Adjunto e Avelar Pereira Ângelo - Proprietário.

Sérgio Ricardo Alves Sisnando

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADO: **AVELAR PEREIRA ÂNGELO**. OBJETO: EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2007 Para o **fornecimento de 2.640m³ de água potável, em carro pipa**, para atender o Posto Fiscal de Jati, localizado na Rod. Jati, São José do Belmonte, Jati-CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº32/2006 de 14/12/2006. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 17/01/2007 a 31/12/2007. VALOR GLOBAL: R\$14.836,80 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), pagos em até o 10º dia útil. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, a quantidade de m³ (metros cúbicos) solicitada, multiplicada pelo valor do m³ e com emissão de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da SEFAZ. Irreajustável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.495.21139.22.33903600.00/01. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2007 EXECUÇÃO/GESTÃO: Francisco Afranio Rodrigues Júnior - matrícula: 068305-1-x SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - Scretário Adjunto e Avelar Pereira Ângelo - Proprietário.

Sérgio Ricardo Alves Sisnando

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº129/2006

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº129/2006 que tem como objeto a realização do concurso público da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ; III - CONTRATADA: **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF**; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; V- FORO: Supremo Tribunal Federal; VI - OBJETO: **Prorrogar o prazo** do Contrato ora Aditado; VII -

DETALHAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato originalmente firmado em 16/de Outubro de 2006, e alterar o cronograma físico simplificado; VIII - VIGÊNCIA: 18/03/2007; IX - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem retificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original; X - DATA: 01/02/2007; XI - SIGNATÁRIOS: João Marcos Maia - Secretário Adjunto e Alberto Abal Petrikowski - Diretor de Administração. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Alves Sisnando

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso XVII, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art.8º e o inciso III, do art.17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR, INTERINAMENTE, LAUDELIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS** para exercer as funções do cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de SUPERINTENDENTE do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, símbolo DNS-1 integrante da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 02 de janeiro de 2007. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Republicado por incorreção.

*** **

EXTRATO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº25/2001

I - ESPÉCIE: Coop. Deleg. Recíproca; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio, por mais 4 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, cujo Objeto do Convênio Original é a Delegação de Competência e acesso ao Banco de Dados do DETRAN/CE; III - DA RATIFICAÇÃO:; IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, de 08 de novembro de 2006. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO - Superintendente do DETRAN/CE; ENGº PAULO CESAR NUNES DE CASTRO - Superintendente do DERT LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES - Secretário da SEINFRA.

Eugênia Costa Madeira Barros

COORDENADORA DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 58/2006

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE CONTRATADA: A EMPRESA **ENGDT & MULTIMÍDIA COM. E PREST. DE SERV. DE INFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de 01 SOFTWARE**, referente ao item 62, devidamente discriminados

na ORDEM de COMPRA ou SERVIÇO Nº000377/2006, em estrita conformidade com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº013/2006, dos seus anexos e da Proposta. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: I - na Ata de Registro Preços nº001/2006, lavrada de acordo com o resultado da licitação sob a forma de Pregão Eletrônico nº013/2006, conforme Processo nº06416717-8, tudo de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, regulamentada no âmbito do Estado do Ceará pelos Decretos Estaduais nº28.087 e nº28.089, de 10.01.2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93, observadas as condições do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis: II - nos preceitos de direito público; e III - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses partir da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$1.047,00 (hum mil e quarenta e sete reais) pagos em conformidade com a cláusula quarta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.04.126.888.71159.22.44905200.70.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 24 de novembro de 2006 SIGNATÁRIOS: José Valdomiro Távora de Castro - SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE - Rita De Cássia Freire Diógenes - GESTOR DO CONTRATO - Francisco José Magalhães de Pinho - GESTOR DO CONTRATO e Álvaro José Venegas dos Santos - EMPRESA ENGDTP & MULTIMÍDIA

Eugênia Costa Madeira Barros
COORDENADORA DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO NºSN/2006

CONVENIENTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT. OBJETO: 2.1 Este CONVÊNIO tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFLEXÃO DO TRÂNSITO (ESCOLA DE TRÂNSITO) E CENTRAL DE BOMBEIROS**, SITUADO EM TERRENOS JUNTO À NOVA SEDE DO DETRAN, CEARÁ, de conformidade com o PLANO DE TRABALHO e seus ANEXOS elaborados para esse fim. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 Este CONVÊNIO tem por fundamento o dispositivo legal contido no art.116, §1º, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regido pela Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº1, de 27 de janeiro de 2005. FORO: Fortaleza VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos serviços será aquele definido no Cronograma de Execução constante no PLANO DE TRABALHO; 9.1 O presente CONVÊNIO terá sua vigência até 28.02.2007, podendo ser prorrogado caso convenha às partes. VALOR: R\$54.450,00 (cincoenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8200001.04.122.177.11582 DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de maio de 2006 SIGNATÁRIOS: Engº Paulo César Nunes de Pinho - Superintendente do DERT e José Valdomiro Távora de Castro - Superintendente do DETRAN

Eugênia Costa Madeira Barros
COORDENADORA DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº09/2006

CONVENIENTES: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO CEARÁ** e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN/CE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA. OBJETO: A JUSTIÇA FEDERAL poderá, através do próprio sistema, **fazer consultas, colocar restrições referentes à indisponibilidade de veículos cadastrados no banco de dados** do DETRAN, bem como retirá-las mediante ordem judicial, ficando consignado o número do respectivo processo com todos os dados que o identifique. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O disposto nas cláusulas adiante, tudo regido no que couber pela lei n.O 8.666/93 e alterações posteriores FORO: Fortaleza VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos da Lei n.o 8.666/93 e alterações posteriores. VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 31 de outubro de 2006 SIGNATÁRIOS: DANILO FONTENELLE SAMPAIO - Juiz Federal do Foro; LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES -Secretário da Infra-estrutura do Estado do Ceará; José Valdomiro Távora de Castro - Superintendente do DETRAN

Eugênia Costa Madeira Barros
COORDENADORA DA PROCURADORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ "em liquidação" -CNPJ Nº07.121.536/0001-04 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam **convitados** os **ACIONISTAS** a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15:30h do dia 14 de fevereiro de 2007, na sede social, situada na Avenida Santos Dumont, 1425, Aldeota, Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) recebimento do encargo de administrar temporariamente as pendências decorrentes do processo de saneamento financeiro do Banco do Estado do Ceará S.A, realizado para viabilizar a sua privatização, objeto do Decreto 28.340-A de 04.08.2006; b) referendar atos de gestão praticados pelo Liquidante no ano de 2006; c) fixar a remuneração do liquidante e contratação da equipe de liquidação; d) outros assuntos de interesse social. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2007. Liquidante - FRANCISCO JOSÉ CABRAL DA COSTA.

Francisco José Cabral da Costa
LIQUIDANTE

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Ficam **convocados** os senhores **ACIONISTAS** desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 22.02.2007 às 10:00 (dez) horas em sua sede social à Rua Adualdo Batista, 1550, Messejana (Cambeba), Fortaleza (CE), a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; b) Demais assuntos de interesse da sociedade. CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Presidente do Conselho de Administração COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ-COGERH, em Fortaleza/CE., 05 de fevereiro de 2007.

César Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº99187522-2/SPU e da Lei nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §2º da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98), Lei nº9.826, de 14.05.74, arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, inciso IV e 157, e Leis nº11.712/90, nº12.386/94, nº13.745/2006, 13.787/2006 à servidora **TEREZA DE JESUS VASCONCELOS DA PENHA**, no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referência ADO 06, matrícula nº086079-1-5, lotada na Secretaria da Saúde, **Aposentadoria** Compulsória, a partir de 07/05/1999, com proventos mensais assim discriminados:

Vencimento (80%) ADO 03.....	R\$	92,39
Progressão Horizontal de 20%	R\$	23,09
Total	R\$	115,48
A partir de 01/07/2006 (Lei 13.787/2006)		
Vencimento (80%) ADO 06.....	R\$	164,25
Progressão Horizontal de 20%	R\$	41,06
Complementação Remuneração Mínima (80%)....	R\$	168,55
Total	R\$	373,86

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº042768209/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso I, §§3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado

com a Lei Federal nº9.717, de 27 de novembro de 1998, art.º, Medida Provisória nº167, de 19 de fevereiro de 2004, art.º e Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, arts.89 e 154 ao servidor **FRANCISCA IEDA PINHEIRO SILVA**, CPF 11640200304, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 29, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº241100100373516, lotado(a) no(a) SECRETARIA DA SAÚDE **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/05/2004, conforme laudo médico nº2004/018808 da Perícia Médica do IPEC, tendo como base de cálculo as verbas incidentes da contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a abril/2004, cujo valor é de R\$856,59 (oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97215623-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso III, alínea, "c", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º,152, Inciso III, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 157, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº13.745, de 29.03.2006 e Lei nº13.787, de 29.06.2006, à servidora **MARIA BATISTA DOS SANTOS**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, referência 08, matrícula nº400422-1-0, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, por tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	203,37
Progressão horizontal 35%	R\$	71,17
Complementação Remuneração Mínima	C\$	212,63
Total	R\$	487,17

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº99255107-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, Inciso I, §2º e §3º da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98), Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso I, §2º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 154, 89, 157, Lei nº11.965, de 17.06.92, Art.20 da Lei nº12.287, de 20.04.94, Anexo X a que se refere o Art.5º da Lei nº12.473, de 21.07.95, Lei nº13.787, de 29.06.2006, à servidora **VERA LÚCIA FARIAS MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista - Classe III, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 19, matrícula nº081079-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	1.349,01
Progressão horizontal de 30%	R\$	404,70
Gratificação de Especialização de 50%	R\$	674,50
Total	R\$	2.428,21

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 25 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96143771-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso II, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso II, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso III, 157, Lei nº11.712, de 24.07.90., Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.745 de 29.03.2006, Lei nº13.787 de 29.06.2006, Art.7º Inciso IV, Art.39, §3º da CF/88., ao servidor **MANOEL ALEXANDRE FILHO**, que exerce a função de Vigia, Grupo

Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO referência 06 matrícula nº402591-1-2, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos conforme discriminação abaixo:

A PARTIR DE 11.10.96 - Data limite da Compulsória
Lei nº12.473, de 21.07.95

Vencimento-70%	R\$	89,34
Progressão Horizontal de 15%	R\$	19,14
TOTAL	R\$	108,48

A PARTIR DE 01.07.2006 (Lei nº13.787)

Vencimento-70%	R\$	143,71
Progressão Horizontal de 15%	R\$	30,79
Complementação Remuneração Mínima-70%	R\$	147,48
Salário Mínimo Nacional	R\$	28,02
TOTAL	R\$	350,00

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97076356-5 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso II, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso II, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso IV, 157, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº11.965, de 17.06.92, anexo X a que se refere o Art.5º da Lei nº12.473, de 21.07.95, Lei nº13.787, de 29.06.2006, à servidora **PERCILIA DE OLIVEIRA SANTOS**, que exerce a função de Dentista - ANS-01, matrícula nº066794-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos conforme discriminação abaixo:

A PARTIR DE 11.11.1991 - DATA LIMITE DA COMPULSÓRIA
A PARTIR DE 01.11.1991 - (LEI Nº11.877)

VENCIMENTO-80%-ANS-01	Cr\$	66.139,20
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15%	Cr\$	9.920,88
TOTAL	Cr\$	76.060,08

A PARTIR DE 01.06.92 (LEI Nº11.965)

VENCIMENTO-80%-REF.03-SES	Cr\$	640.332,00
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15%	Cr\$	96.049,80
TOTAL	Cr\$	736.381,80

A PARTIR DE 01.07.95 (LEI Nº12.473)

VENCIMENTO-80%-REF.05-SES	R\$	514,20
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15%	R\$	77,13
TOTAL	R\$	591,33

A PARTIR DE 01.07.2006 (LEI Nº13.787)

VENCIMENTO-80%-REF.05-SES	R\$	545,06
PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15%	R\$	102,19
TOTAL	R\$	647,25

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97049586-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.168, Inciso III, alínea "c", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso V, 157, Lei nº11.712 de 24.07.90, Lei nº11.965 de 17.06.92, Anexo X a que se refere o Art.5º da Lei nº12.473 de 21.07.1995, Lei nº13.787 de 26.06.2006., ao servidor **ANTONIO GONÇALVES DA SILVA**, que exerce a função de Cirurgião Dentista - Classe III, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 14, matrícula nº081941-1-4, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, ao tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento -90%-REF.14-SES	R\$	951,29
Progressão horizontal 30%	R\$	317,09

Total R\$ 1.268,38
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02105844-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.8º, Incisos I e II, §1º, Inciso I, alíneas "a" e "b", Inciso II da Emenda Constitucional Federal nº20/98, Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 157, Art.12, §2º da Lei nº11.720, de 28.08.90, Art.25 da Lei nº11.965, de 17.06.92, Lei nº12.386, 09.12.94, Lei nº13.787, de 29.06.2006, à servidora **VERA LUCIA FROTA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, referência 12, matrícula nº400427-1-7, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, por tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	259,58
Progressão horizontal 25%	R\$	64,89
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20%	R\$	51,91
Gratificação de Condições Especiais de 40%	R\$	103,83
Total	R\$	480,21

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº95094070-4 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso III, alínea "a", §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso III, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 155, 157, §2º, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.745 de 29.03.2006, Lei nº13.787 de 29.06.2006, ao servidor **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 08, matrícula nº081324-1-0, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, por tempo de serviço, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	226,35
Progressão horizontal de 35%	R\$	79,22
Complementação Remuneração Mínima	R\$	189,65
Total	R\$	495,22

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97076134-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso I, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso I, §2º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 154, 89, 157, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº11.965, de 17.06.92, Anexo IX a que se refere o Art.5º da Lei nº12.473, de 21.07.95, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **MÔNICA SOARES BRANDÃO**, que exerce a função de Médico - Classe I, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 11, matrícula nº083890-1-2, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	773,92
Progressão horizontal de 20%	R\$	154,78
Total	R\$	928,70

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 15
de abril de 2004.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Resolução Nº3406/2006 do Tribunal de Contas do Ceará. Republicado
conforme Instrução Normativa Nº02 de dezembro de 2001.

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº98243975-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso I, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso I, §2º, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 154, 89, 157, Lei nº11.965, de 17.06.92, Anexo X a que se refere o Art.5º da Lei nº12.473, de 21.07.95, Lei nº13.333, de 22.07.2003, à servidora **URANIA DE ALMEIDA GOMES**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista - Classe II, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde-SES, referência 11, matrícula nº085489-1-9, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	773,92
Progressão horizontal de 15%	R\$	116,08
Gratificação de Especialização de 50%	R\$	386,96
Total	R\$	1.276,96

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 15
de abril de 2004.

Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Resolução Nº3407/2006 do Tribunal de Contas do Ceará. Republicado
conforme Instrução Normativa Nº02 de dezembro de 2001.

*** **

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº97274459-2 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, Inciso II, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 152, Inciso II, 153 (Alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso III, 157, Lei nº11.712, de 24.07.90, Lei nº12.386, de 09.12.94, Lei nº13.745 de 29.03.2006 Lei nº13.787 de 29.06.2006, Art.7º Inciso IV, Art.39, §3º da Constituição Federal/88 á servidora **ISABEL MARIA DE LAVOR**, que exerce a função de Auxiliar de Administração-ATA-04, matrícula nº084349-1-3, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos mensais conforme discriminação abaixo:

A PARTIR DE 22.08.94 – Data limite da Compulsória	
Vencimento-70%-ATA-04	URVs 47,01
Progressão Horizontal de 15%	URVs 10,07
Total	URVs 57,08

A PARTIR DE 01.12.94 (Lei nº12.386)

Vencimento-70%-REF.10-ADO	R\$ 106,42
Progressão Horizontal de 15%	R\$ 22,80
Total	R\$ 129,22

A PARTIR DE 01.04.95 (Lei nº12.473)

Vencimento-70%-REF.13-ADO	R\$ 125,72
Progressão Horizontal de 15%	R\$ 26,94
Total	R\$ 152,66

A PARTIR DE 01.07.2002 (Lei nº13.787)

Vencimento-70%-REF.13-ADO	R\$ 202,23
Progressão Horizontal de 15%	R\$ 43,33
Complementação Remuneração Mínima	R\$ 88,97
Salário Mínimo Nacional	R\$ 15,47
Total	R\$ 350,00

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03289183-0 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §1º, inciso II, §2º, da Constituição Federal, (com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/1998), combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.1974, arts.43, §1º, 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.1997), 156, §1º, inciso IV, 157, Lei nº11.712, de 24.07.1990, Lei nº12.386, de 09.12.1994, à servidora **ANÍSIA PENHA DE JESUS**, que exerce a função de Auxiliar de Serviço Gerais, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 6,

matrícula nº008139.1.5, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos mensais, conforme discriminação abaixo:

A partir de 23.01.2003 - Data Limite da Compulsória

A partir de 1º.07.2002 – Lei nº13.250/2002

Vencimento de 80%	R\$	132,59
Progressão Horizontal de 15%	R\$	24,86
Complementação Remuneração Mínima – Lei nº13.250/2003	R\$	55,40
Complementação Remuneração Mínima – art.7º, inciso IV, art.39, §3º da CF/1988	R\$	27,15
TOTAL	R\$	240,00

A partir de 1º.07.2005 – Lei nº13.787/2006

Vencimento 80%	R\$	164,25
Progressão Horizontal de 15%	R\$	30,80
Complementação Remuneração Mínima Lei nº13.745/2006	R\$	168,55
TOTAL	R\$	363,60

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96178426-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso I, §4º da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.1974, arts.43, §1º, 152, inciso I, §2º, 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30.12.1997), art.22, §7º da Lei nº11.965, de 17.06.1992, Decreto nº22.077/A, de 04.08.1992 e Lei nº13.787, de 29.06.2006, à servidora **ANITA PEREIRA DA SILVEIRA**, que exerce a função de Auxiliar de Patologia Clínica, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS, referência 21, matrícula nº083384.1.8, lotada na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos mensais de:

Vencimento	R\$	366,54
Progressão horizontal 20%	R\$	73,30
Vantagem Pessoal - Art.22. §7º da Lei nº11.965/1992	R\$	95,40
Complementação Remuneração Mínima - Lei nº13.745/2006	R\$	49,46
Total	R\$	584,70

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo Decreto nº24.802/1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº98016324-2 do SPU, RESOLVE **REVER**, o ato datado de 02.12.2005, publicado no Diário Oficial de 09.12.2005 e julgado legal, com ressalva, pelo egrégio Tribunal de Contas do Ceará, conforme Resolução nº2983/2006, de 24.10.2006, que concedeu **APOSENTADORIA** à **MARIA IRACEMA PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº400541.1.1, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, referência 8, lotada na Secretaria da Saúde, nos termos do Art.168, inciso III, alínea “a”, §4º, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº9.826, de 14.05.1974, arts.43, §1º, 152, inciso III, §1º, 153 (alterado pela Lei nº12.078, de 30.12.1997), 157, §2º, Lei nº11.712, de 24.07.1990, Lei nº12.386, de 09.12.1994, Lei nº13.597, de 06.06.2005, Lei 13.627, de 19.07.2005, com os proventos mensais de R\$421,06 (quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), para com fundamento nos dispositivos legais acima apontados e de acordo com o Decreto nº22.077-A, de 04.08.1992, fixá-los na quantia abaixo discriminada:

A partir de 02.12.2005 (Data do Ato Original) – Lei nº13.627/2005	
Vencimento	R\$ 213,54

Progressão Horizontal de 30%	R\$	64,06
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20%	R\$	42,70
Complementação Remuneração Mínima (Lei nº13.597/2005)	R\$	130,65
TOTAL	R\$	450,95

A partir de 1º.07.2006 – Lei nº13.787/2006

Vencimento	R\$	226,35
Progressão Horizontal de 30%	R\$	67,90
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde de 20%	R\$	45,27
Complementação Remuneração Mínima (Lei nº13.745/2006)	R\$	189,65
TOTAL	R\$	529,17

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02105844-0/SPU e da Lei nº12.780/1997, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o ato** datado de 16.05.2006, publicado no Diário Oficial de 26.05.2006, que concedeu à servidora **VERA LÚCIA FROTA**, matrícula nº400427.1.7, **aposentadoria** com os proventos mensais de R\$457,34 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03289183-0 do SPU e da Lei nº12.780/1997, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o ato** datado de 24.05.2004, publicado no Diário Oficial de 28.05.2004, que concedeu à servidora **ANISIA PENHA DE JESUS**, matrícula nº008139.1.5, **aposentadoria** com os proventos mensais de R\$250,44 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº96178426-1 do SPU e da Lei nº12.780/1997, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o ato** datado de 13.11.2000, publicado no Diário Oficial de 20.11.2000, que concedeu à servidora **ANITA PEREIRA DA SILVEIRA**, matrícula nº083384.1.8, **aposentadoria** com os proventos mensais de R\$303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº321/2006 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº06510293-2 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA LIZETE TEIXEIRA CHAVES**, que exerceu a função de Atendente de Enfermagem nesta Secretaria, matrícula nº081761-1-6, folha nº2500, ocorrido em 4 de agosto de 2006, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cartório Cavalcanti Filho de Parangaba - Fortaleza/Ce, em 4 de agosto de 2006, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2006.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº322/2006 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº06511425-6 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **EDUINO ELLERY BARREIRA**, que exerceu a função de Cirurgião Dentista nesta Secretaria, matrícula nº052397-1-0, folha nº2500, ocorrido em 27 de novembro de 2006, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Milfont de Fortaleza/Ce, em 28 de novembro de 2006, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2006.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº323/2006 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº06510250-9 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **ANTENOR IZAIAS DE ANDRADE**, que exerceu a função de Cirurgião Dentista nesta Secretaria, matrícula nº081873-1-2, folha nº2501, ocorrido em 02 de dezembro de 2006, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Ubajara/Ce, em 06 de dezembro de 2006, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2006.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº01/2007 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº06510652-0 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **LUZANIRA JUSTINO DA COSTA**, que exerceu a função de Auxiliar de Serviços Gerais nesta Secretaria, matrícula nº402458-1-2, folha nº0066, ocorrido em 5 de dezembro de 2006, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcânti Filho de Parangaba - Fortaleza/Ce, em 6 de dezembro de 2006, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2007.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº003/2007 - A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº1219/2003, datada de 09 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº06540726-1 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **ROSANGELA MARCIA MEIRELES DUMONT**, que exerceu a função de Agente de Administração nesta Secretaria, matrícula nº007307-1-8, folha nº0058,

ocorrido em 12 de dezembro de 2006, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cartório Cavalcânti Filho de Parangaba - Fortaleza/Ce, em 12 de dezembro de 2006, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 12 de junho de 1990. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2007.

Maria do Socorro Nogueira França
SUPERVISORA DE NÚCLEO/NUAPE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº013/2007 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor R\$243,04 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) contra à empresa **NEKTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº01.391.755/0001-27, estabelecida na Rua Sabino Pires, 90 - Aldeota - Fortaleza-CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº06360981-9, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 77, 78, inciso I, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro do CEMAP/SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de 01 de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº014/2007 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor R\$1.279,08 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) contra à empresa **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, CNPJ Nº90.251.109/0001-94, estabelecida na Rua João Guimarães, nº182 - Santa Cecília - Porto Alegre - RS, em decorrência da apuração feita através do processo nº06361099-0, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 77, 78, inciso I, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro do CEMAP/SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de 01 de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº015/2007 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de multa** no valor R\$288,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS) contra à empresa **MESSIAS MARTINS ROCHA - ME**, CNPJ Nº07.798.223/0001-29, estabelecida na Rua Célio Rodrigues Viana, nº09 - Caucaia-CE, em decorrência da apuração feita através do processo nº06210465-9, em que ficou constatado que a empresa infringiu o disposto no artigo 64, da Lei supramencionada, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro do CEMAP/SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 22 de 01 de 2007.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO Nº177/2006– CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Nº2.084/GM de 26/10/2005, que dispõe sobre os mecanismos e as responsabilidades quanto ao financiamento e gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, define o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos na Atenção Básica, RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Elenco Mínimo de Medicamentos Básicos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Ceará, para o ano de 2007, constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art.2º. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica Básica (IAFAB) para financiamento dos medicamentos do Componente Descentralizado, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos seguintes valores per capita: Governo Federal, R\$1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos), Governo Estadual, R\$1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) e Governo Municipal, os municípios farão opção por um desses valores: R\$1,50 (Um real e cinquenta centavos) ou R\$2,00 (dois reais) ou R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) ou R\$3,00 (três reais).

Art.3º. O valor per capita da contrapartida de responsabilidade dos Governos Municipais constantes do Art.2º acima, deverá estar explicitado no Termo de Adesão à Programação Estadual da Assistência Farmacêutica Básica de 2007, de cada município.

Art.4º. Definir que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica dos municípios que aderiram ao processo da Compra Centralizada e Distribuição pelo Estado, dos Medicamentos dos Componentes Descentralizado e Estratégico, durante o exercício de 2007.

§1º. Para o cumprimento das prerrogativas de que trata o artigo acima, os recursos da contrapartida da União, do Estado e dos Municípios destinados ao financiamento do Componente Descentralizado da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, serão depositados no Fundo Estadual de Saúde.

§2º. Os gestores dos municípios que aderiram à Compra Centralizada do elenco de medicamentos do Componente Descentralizado da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, pelo Estado, deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde, a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município, para o Fundo Estadual de Saúde.

§3º. Os gestores dos municípios que aderiram à Compra Centralizada do elenco de medicamentos do Componente Descentralizado da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica deverão repassar a contra partida municipal conforme o valor de sua pactuação autorizando a transferência mensal, através do Banco do Brasil, nas datas definidas no Termo de Adesão para a Conta Corrente da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, com a denominação "Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica".

§4º. Os gestores dos municípios que aderiram à Compra Centralizada do Elenco de Medicamentos do Componente Estratégico, pelo Estado, deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde, a transferência dos recursos federais destinados ao financiamento do Componente Estratégico do seu município, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art.5º. Estabelecer que os municípios relacionados no Anexo IV, que não aderiram à Compra Centralizada e Distribuição dos medicamentos do Componente Descentralizado, terão o montante da contrapartida estadual do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica disponibilizado em medicamentos do elenco pactuado.

Art.6º. Os municípios, relacionados no Anexo IV, que não pactuaram a compra centralizada dos medicamentos do Componente Estratégico terão os recursos financeiros federais depositados nas contas dos Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Art.6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, Fortaleza, 12 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva

PRESIDENTE DA CIB/CE

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Mário Lúcio Ramalho Martildes

VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE

PRESIDENTE DO COSEMS

ANEXO I

RESOLUÇÃO 177/06

ELENCO DE MEDICAMENTOS – PP1/2007 – COMPONENTE DESCENTRALIZADO (62 ITENS)

ITEM	MEDICAMENTO	APRES.
01	Ácido acetilsalicílico 100mg	comp
02	Ácido fólico 5mg comp.	comp
03	Ácido Valproico 500mg	comp.
04	Albendazol 400mg comp.	comp
05	Albendazol susp. oral 40 mg/m	frs
06	Amitriptilina 25mg comp	comp
07	Amoxicilina 250mg susp frs.	frs
08	Amoxicilina 500mg	caps
09	Benzilpenicilina G.Benzatina 1.200.000UI frs/amp ou susp injetável	amp
10	Benzilpenicilina G.Benzatina 600.000UI frs/amp ou susp injetável	amp
11	Benzilpenicilina G.Proc.+G.Potássica 300.000UI+100.000 UI f/a amp.	f/amp
12	Carbamazepina 200 mg	comp
13	Carbonato de Cálcio 500 mg	comp
14	Cefalexina 500mg caps	caps
15	Cefalexina susp. Oral 250 mg/5 ml	frs
16	Cetoconazol 200 mg	comp
17	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	bisng
18	Clorpromazina 100mg	comp
19	Dexametasona 0,1% bisg.	Bisng
20	Diazepam 5mg comp.	Comp
21	Diclofenaco de potássio-50mg comp.	Comp
22	Doxiciclina 100mg comp	comp
23	Eritromicina 2,5% ou 125mg/5ml	frs
24	Eritromicina 500mg comp.	Comp
25	Fenitofina 100mg comp.	Comp
26	Fenobarbital 100mg comp.	Comp
27	Fenobarbital 4% frs.	Frs
28	Fenoterol frs c/20ml 5,0mg frs 20ml	frs
29	Furosemida 40mg comp.	Comp
30	Haloperidol 5mg comp.	Comp
31	Ibuprofeno 300mg	comp
32	Isossorbida dinitrato 10mg	comp
33	Levodopa + carbidopa 250mg+25mg comp.	Comp
34	Levonogestrel 0,15mg,etinilestradiol 0,03mg	cartelas
35	Loratadina 10mg comp.	Comp.
36	Loratadina 5mg/ml susp. 100ml	frs
37	Mebendazol 20mg/ml frs. 30ml	frs
38	Metoclopramida 4mg/ml	frs
39	Metronidazol 250mg comp.	Comp
40	Metronidazol 4% susp. Frs.	Frs
41	Metronidazol 500mg/geléia bisg. + aplicador 50g	bisng
42	Miconazol Nitrato 2% creme vaginal 80 g + aplicador	bisng
43	Neomicina + bacitracina 0,5% + 250UI/g bisg. 10g	bisng
44	Nistatina 100.000 UI/MI sol. Oral 50 ml	frs
45	Noretisterona 0,35mg	cartela
46	Omeprazol 20 mg comp.	comp
47	Paracetamol 200 mg/ml frs. 15ml	frs
48	Paracetamol 500 mg comp.	comp
49	Permetrina 5% loção 60ml	frs
50	Permetrina Shampoo 10mg/ml 60 ml	frs
51	Prednisolona 3mg/ml 60ml	frs
52	Prometazina 25mg comp.	comp
53	Ranitidina 150mg comp	comp
54	Sais para reidratação oral 27,9 g env.	envelope
55	Secnidazol 1g comp.	comp
56	Sulfametoxazol + trimetoprima 4%+ 0,8% frs. 50ml	frs
57	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comp.	comp
58	Sulfato ferroso 25mg/ml Fe (II).sol.oral 30ml	frs
59	Sulfato ferroso 40mg- fe (II) comp.	comp
60	Tiabendazol creme dermatológico 45g	bisng
61	Verapamil 80mg comp.	comp
62	Acetato de Retinol 5.500UI + Colecalciferol 2.200UI gts frs c/10ml	frs

ANEXO II

RESOLUÇÃO 177/2007

ELENCO DE MEDICAMENTOS – SAÚDE MENTAL - 2007 (23 ITENS)

ITEM	MEDICAMENTO	APRES.
01	Biperideno 2mg	comp.
02	Bromazepam 3mg	comp

ITEM	MEDICAMENTO	APRES.
03	Carbamazepina 20mg/ml suspensão	Frasco
04	Carbonato de lítio 300mg	comp
05	Clomipramina 10mg	comp
06	Clomipramina 25 mg	comp
07	Clonazepam 0,5mg	comp
08	Clonazepam 2mg	comp
09	Clopromazina 25 mg	comp
10	Clopromazina 25 mg injetável	ampola
11	Clopromazina 4% gotas	frasco
12	Decanoato de haloperidol injetável	ampola
13	Diazepam 10mg/2ml injetável	ampola
14	Fluoxetina 20 mg	cápsula
15	Haloperidol 1mg	Comp.
16	Haloperidol 5mg/ml injetável	ampola
17	Haloperidol solução 2mg/ml	frasco
18	Impramina 25mg	Comp.
19	Nortríptilina 50mg	Comp.
20	Periciazina solução 4%	frasco
21	Prometazina 25mg injetável	ampola
22	Tioridazina 50mg	Comp.
23	Valproato de sódio 25mg xarope	frasco

ANEXO III
RESOLUÇÃO 177/2007

ELENCO DE MEDICAMENTOS - COMPONENTE ESTRATÉGICO
(14 ITENS)
(HIPERTENSÃO, DIABETES, ASMA E RINITE)

ITEM	MEDICAMENTO	APRES.
01	Beclometasona Dipropionato 250mcg spray 200 doses	frs
02	Beclometasona Dipropionato 50mcg nasal spray 200 doses	frs
03	Captopril ou similar 25mg comp.	comp
04	Digoxina 0,25mg comp.	comp
05	Glibenclâmida 5mg comp.	comp
06	Hidroclorotiazida 25mg comp.	comp
07	Metformina 500mg comp. Sulcado	comp
08	Metildopa 250mg comp.	comp
09	Prednisona 05mg comp.	comp
10	Prednisona 20mg comp.	comp
11	Propranolol 40mg comp.	comp
12	Salbutamol Sulfato 100mcg spray c/espacedor c/200 doses	frs
13	Salbutamol xarope 0,4% frs. 100ml	frs
14	Salbutamol 2mg	comp

ANEXO IV
RESOLUÇÃO 177/2006

MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM À COMPRA
CENTRALIZADA DE MEDICAMENTOS DA PP1/2007 (03)

1. DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
2. FORTALEZA
3. SOBRAL.

*** **

RESOLUÇÃO Nº179/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº699/GM, de 30 de março de 2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão do SUS;
2. A Resolução Nº23/2006 - CESAU, de 27 de novembro de 2006, que aprovou o Termo de Compromisso de Gestão Estadual, formalizando a adesão do Estado do Ceará aos Pactos pela Vida e de Gestão do SUS;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar os Termos de Compromisso de Gestão Municipal dos municípios cearenses abaixo, relacionados, os quais formalizam a adesão aos Pactos pela Vida e de Gestão do SUS:

Acaraú, Alcântaras, Amontada, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Cariré, Coreaú, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Eusébio, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaiuba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Iguatu, Ipu, Jijoca de Jericocoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Massapê, Meruoca, Milhã, Miraíma, Morada Nova, Mucambo, Mulungu, Pacujá, Parambu, Pedra Branca, Pires Ferreira, Quixadá, Quixelô, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Pompeu, Senador Sá, Tamboril, Trairí, Tururu, Umirim, Uruburetama, Uruoca,

Varjota e Várzea Alegre.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 04 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº180/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício Nº149/2006 COPS/SMS de Fortaleza em que o gestor desse município solicita autorização para proceder pagamento administrativo ao PRORIM LTDA, no valor de R\$3.560,06 (três mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos) referente a 27 sessões de hemodiálise realizadas nos meses de agosto e setembro de 2006 no paciente identificado como Maurício Francisco Paiva, sem comprovação de identidade e residência;
2. Os pareceres N.ºs. 383/06 e 394/06 do setor de Auditoria, Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde de Fortaleza, que reconhece o débito com o referido prestador e conclui pelo pagamento administrativo considerando a inviabilidade da emissão das Autorizações de Procedimentos de Alto Custo pela assistência prestada pelo PRORIM LTDA, ao paciente Maurício Francisco Paiva nos meses acima citados;
3. A informação da COVAC/SESA de que os procedimentos em questão devem ser pagos administrativamente, até que a situação de identificação do paciente seja regularizada;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Fortaleza a realizar o Pagamento Administrativo ao PRORIM LTDA no valor de R\$3.560,06 (três mil quinhentos e sessenta reais e seis centavos) referente a procedimentos de TRS realizadas nos meses de agosto e setembro de 2006 no paciente identificado como Maurício Francisco Paiva.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº181/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício Nº1.154/2006/SSAS de Sobral em que o gestor desse município solicita autorização para proceder pagamento administrativo em favor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, referente a exames laboratoriais realizados durante Campanha de Cirurgias Eletivas de Próstata, com a alegação de que a apresentação para cobrança extrapolara a vigência do prazo de competência da referida Campanha;
2. A informação de que o pagamento, no valor de R\$2.809,15 (dois mil oitocentos e nove reais e quinze centavos), será realizado com recursos do Teto Financeiro da Assistência do município de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Sobral a realizar o Pagamento Administrativo à Santa Casa de Misericórdia daquele município, no valor de R\$2.809,15 (dois mil oitocentos e nove reais e quinze centavos), referente a exames laboratoriais realizados e não pagos em virtude do prazo para cobrança haver extrapolado o prazo normativo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº182/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício Nº1.162/2006/SSAS de Sobral em que o gestor desse município solicita autorização para proceder pagamento administrativo em favor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, referente a AIHs bloqueadas em virtude de haverem sido faturadas após 6 meses de realização dos procedimentos;
2. A informação do gestor de que os procedimentos de que tratam o item acima foram efetivamente auditados pelo Sistema Municipal de Auditoria do município de Sobral e que o valor referente às AIHs em questão soma a quantia de R\$4.259,81 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos, a serem pagos com recursos do Teto Financeiro da Assistência do município de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde de Sobral a realizar o Pagamento Administrativo à Santa Casa de Misericórdia daquele município no valor de R\$4.259,81 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente a AIHs bloqueadas em cujo prazo para cobrança extrapolou o período de 6 meses permitido pelas normas do Ministério da Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº183/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS/Nº336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº189 de 22 de março de 2002, que regulamenta e define os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.
3. O parecer favorável do Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a mudança de modalidade do CAPS I para CAPS II do município de Itarema.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a mudança de Modalidade do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I para CAPS II, do município de Itarema (CE), e o respectivo credenciamento no Sistema Único de Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº184/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS/Nº336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº189 de 22 de março de 2002, que regulamenta e define os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.
3. O parecer favorável do Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará o cadastramento, junto ao SUS, do CAPS I do município de Parambu;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial de modalidade I – CAPS I do município de Parambu (CE), no Sistema Único de Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº185/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS/Nº336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº189 de 22 de março de 2002, que regulamenta e define os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.
3. O parecer favorável do Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará o cadastramento, junto ao SUS, do CAPS I do município de Itaitinga;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial de modalidade I – CAPS I do município de Itaitinga (CE), no Sistema Único de Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº186/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS/Nº336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. As disposições contidas na Portaria SAS/Nº189 de 22 de março de 2002, que regulamenta e define os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.
3. O parecer favorável do Coordenador de Saúde Mental da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará o cadastramento, junto ao SUS, do CAPS I do município de Icapuí;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial de modalidade I – CAPS I do município de Icapuí (CE), no Sistema Único de Saúde.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº187/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO CEARÁ - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que antecipa o pagamento do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas em processo de implantação e redimensionamento;

2. A Portaria Nº599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação de CEO(s) e estabelece critérios, normas e requisitos para o credenciamento;
3. O parecer do NUNAS/Atenção à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Estado de que o pleito do município de Quixadá (CE), para implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas - CEO tipo II e credenciamento de Laboratório Regional de Próteses Dentárias, está de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas -Tipo I, no município de Quixadá (CE), com antecipação do incentivo financeiro de que trata a Portaria Nº283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, e o credenciamento de um Laboratório Regional de Próteses Dentárias.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº188/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO CEARÁ - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que antecipa o pagamento do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas em processo de implantação e redimensionamento;
2. A Portaria Nº599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação de CEO tipos I, II e III estabelece critérios, normas e requisitos para o credenciamento desses estabelecimentos, e a Portaria Nº600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas
3. O parecer favorável do NUNAS/Atenção à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Estado que encaminha o pleito do município de Tauá (CE), para mudança de modalidade do um Centro de CEO tipo II para CEO tipo III e credenciamento de LRPD, e afirma que o projeto de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a mudança de modalidade do Centro de Especialidades Odontológicas –CEO Tipo II para CEO tipo III no município de Tauá (CE), e o credenciamento do Laboratório Regional de Próteses Dentárias –LRPD no mesmo município

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº189/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A solicitação de municípios da Macrorregião do Cariri, através dos processos Nºs 06352065-6, 06352648-4 e 06250019-8 para implantação do serviço de Litotripsia Extra-Corpórea mediante o credenciamento do Centro Urológico e Nefrológico do Cariri;
2. A análise e parecer da COVAC que conclui pela necessidade da implantação do serviço na Macrorregião do Cariri e estima uma repercussão financeira mensal no valor de R\$63.554,40 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para os 96 (noventa e seis) procedimentos previstos;

3. O parecer do Núcleo de Planejamento em Saúde da SESA/NUPLA, segundo o qual o pleito da Macrorregião do Cariri, a que se refere o item 1, acima, está de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Ceará, e que o Centro Urológico e Nefrológico do Cariri dispõe de estrutura adequada para a realização dos serviços de Litotripsia Extra-Corpórea propostos;
4. O interesse do gestor de Barbalha, formalizado através do Ofício Gabinete nº736/06/SMS, de 07/12/2006, que encaminha o Formulário de Vistoria do Gestor, devidamente preenchido;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do Centro Urológico e Nefrológico do Cariri, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, sob o Nº5168260 localizado no município de Barbalha, para realizar até 96 (noventa e seis) procedimentos/mês de Litotripsia Extra-Corpórea, em pacientes da Macrorregião do Cariri.

Art.2º. Estabelecer que o pagamento dos procedimentos realizados pelo Centro Urológico e Nefrológico do Cariri de que trata o artigo 1º desta Resolução, será feito com recursos federais adicionais alocados ao teto financeiro do município de Barbalha.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº190/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece os critérios de classificação de Unidades de Terapias Intensivas-UTI vinculadas ao SUS.
2. A Portaria Nº1.613/GM/MS de 09 de setembro de 2005 que estabelece os valores de diárias das UTI no Sistema Único de Saúde;
3. A solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte para credenciamento de 10 (dez) leitos de UTI Nível II do Hospital Municipal São Lucas e encaminhamento do Relatório de Vistoria atestando que a Unidade atende as exigências da Portaria Nº3.432/1998 acima citada;
4. A Análise do Núcleo de Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde – NUAUD da COVAC/SESA, segundo a qual o impacto financeiro máximo mensal, para o SUS, com a utilização plena dos leitos durante 30 dias, seria de R\$64.113,00 (sessenta e quatro mil cento e treze reais);

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento de 10 (dez) leitos de UTI Nível II no Hospital Municipal São Lucas, com impacto financeiro mensal, máximo, previsto no valor de R\$64.113,00 (sessenta e quatro mil cento e treze reais);

Art.2º. Estabelecer que o pagamento dos procedimentos realizados pela Unidade Terapia Intensiva Neonatal de que trata o artigo 1º acima, será feito com recursos federais adicionais alocados ao teto financeiro do município de Juazeiro do Norte.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº191/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº2.473, de 29 de dezembro de 2003 que estabelece as normas para a programação pactuada das ações de vigilância sanitária no âmbito do SUS e fixa a sistemática de financiamento das ações de média e alta complexidade executadas pelos estados, municípios e Distrito Federal, em VISA;
2. O pleito de habilitação dos municípios de Pedra Branca e Quixeramobim para as Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária

3. O parecer técnico da Equipe de Supervisão do Núcleo de Vigilância Sanitária que constata a existência, nos referidos municípios, de condições técnico - administrativas adequadas para a execução das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a adesão ao Pacto das Ações de Média Complexidade em Vigilância Sanitária do município de Pedra Branca e Quixeramobim considerando que os mesmos estão aptos a desenvolverem as referidas ações em VISA e habilitados a receberem os recursos financeiros abaixo discriminados:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TETO		TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
		ANVISA (R\$0,10)	ESTADO (R\$0,10)		
PEDRA BRANCA	41.959	4.195,90	4.195,90	699,31	8.391,80
QUIXERAMOBIM	60.621	6.062,10	6.062,10	1.010,35	12.124,20

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº192/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº2.261/GM de 22 de setembro de 2006, que institui o Programa de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho e da Educação no SUS (ProgeSUS), para colaborar técnica e financeiramente com a execução de projetos voltados ao fortalecimento dos Setores de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Secretarias de Saúde de Estados, do Distrito Federal e de Municípios;
2. A necessidade de implantação da área de Recursos Humanos e de políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde, que possibilitem a ampliação do quadro de pessoal, a valorização profissional, a regularização das relações de trabalho, a qualidade de vida e produção de conhecimento, na Secretaria da Saúde de Fortaleza;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto de Qualificação e Estruturação da Gestão do Trabalho no SUS, da Secretaria de Saúde de Fortaleza, constituído dos Planos de Estruturação da Área de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e do Plano de Qualificação da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, com proposta de utilização dos recursos federais no valor de R\$24.965,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº193/2006 – CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria Nº252/GM de 6 de fevereiro de 2006, republicada no DOU Nº28, de 8 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
2. pleito do município de Aracoiaba para realização da 2ª Etapa do Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, com abrangência aos municípios da Microrregião de Baturité;
3. A Avaliação do Núcleo de Auditoria da COVAC/SESA, segundo a qual o projeto apresentado pelo município de Aracoiaba (CE) atende aos requisitos definidos da Portaria acima citada;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto para a Realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do município de Aracoiaba (CE), conforme descrição a seguir:
a) Abrangência:

Municípios	População	Gestão
Aracoiaba	25.039	Estadual
Aratuba	13.475	Estadual
Baturité	31.431	Municipal
Capistrano	16.337	Municipal
Guaramiranga	5.978	Estadual
Itapiúna	18.213	Municipal
Mulungu	9.558	Estadual
Pacoti	11.448	Municipal

b) População Total: 131.479 habitantes.

c) Impacto Financeiro: Valor Anual: R\$295.827,75
Valor Semestral: R\$147.913,37
Valor Mensal: R\$24.652,06

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº194/2006- CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO CEARÁ - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

1. A Portaria MS/GM Nº1.097 de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada e a documentação (Quadros de Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade)
2. A necessidade de atualização dos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade para adesão dos municípios cearenses ao Pacto pela Saúde;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade dos municípios do Estado do Ceará, para vigência em 1º de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

ANEXO II
QUADRO 01

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DA PPI EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA UF (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

Em R\$1,00

IBGE	MUNICÍPIO	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR		Incentivos permanentes de custeio*	Valores encaminhados a outras Ufs	Valores recebidos a outras Ufs	Ajustes	TOTAL PPI ASSISTENCIAL
		Pop. Própria	Pop. Referenciada	Pop. Própria	Pop. Referenciada					
2300101	Abaiara	10.229	0	0	0	64.582				74.811
2300150	Acarape	27.172	0	0	0	0				27.172
2300200	Acarauá	470.252	94.357	1.039.120	37.916	0				1.641.645
2300309	Acopiara	708.720	19.560	1.027.182	232.596	0				1.988.058
2300408	Aiuaba	42.760	0	123.243	0	51.532				217.535
2300507	Alcântaras	0	0	0	0	0				0
2300606	Altaneira	0	0	65.012	0	0				65.012
2300705	Alto Santo	112.570	0	209.728	2.599	0				324.897
2300754	Amontada	307.660	0	360.160	17.600	0				685.420
2300804	Antonina do Norte	4.323	0	50.148	0	0				54.471
2300903	Apuiarés	45.776	0	36.343	0	86.000				168.119
2301000	Aquiraz	710.895	0	371.524	2.303	0				1.084.722
2301109	Aracati	800.820	96.818	1.141.688	348.588	105.600				2.493.514
2301208	Aracoiaba	261.027	163.454	462.792	593.940	0				1.481.213
2301257	Ararendá	68.509	0	146.524	3.024	0				218.057
2301307	Araripe	196.547	50.008	309.672	4.776	0				561.003
2301406	Aratuba	92.716	0	99.673	0	56.862			0	249.251
2301505	Arneiroz	27.079	0	150.372	6.544	0				183.995
2301604	Assaré	154.839	0	265.072	0	0				419.911
2301703	Aurora	182.055	0	653.096	139.764	0				974.915
2301802	Baixio	16.109	0	145.796	1.272	0				163.177
2301851	Banabuiú	136.598	0	156.833	0	128.730				422.161
2301901	Barbalha	3.534.252	1.931.292	7.096.276	5.163.252	79.200				17.804.272
2301950	Barreira	97.593	0	148.072	0	61.727				307.392
2302008	Barro	140.163	0	97.700	0	103.999				341.862
2302057	Barroquinha	9.737	0	0	0	108.379				118.116
2302107	Baturité	522.048	47.376	629.802	251.976	0				1.451.202
2302206	Beberibe	344.006	0	586.132	0	0				930.138
2302305	Bela Cruz	131.031	0	291.180	0	79.200				501.411
2302404	Boa Viagem	441.531	38.640	793.480	0	0				1.273.651
2302503	Brejo Santo	713.220	543.912	1.369.500	1.252.236	105.600				3.984.468
2302602	Camocim	484.165	237.217	1.160.824	215.688	79.200				2.177.094
2302701	Campos Sales	185.703	35.491	447.600	38.344	0				707.138
2302800	Canindé	1.455.864	384.276	1.687.704	576.624	0				4.104.468
2302909	Capistrano	218.663	2.712	98.672	0	33.397				353.444
2303006	Caridade	118.142	0	68.577	0	91.676				278.395
2303105	Cariré	56.006	0	391.446	8.090	0				455.542
2303204	Caririaçu	255.840	0	205.682	0	102.181				563.703
2303303	Cariús	185.764	0	314.616	12.524	0				512.904
2303402	Carnaubal	147.762	0	148.796	0	48.538				345.096
2303501	Cascavel	662.532	111.564	990.750	57.516	0				1.822.362
2303600	Catarina	154.367	0	182.071	0	91.035				427.473
2303659	Catunda	45.276	0	119.530	0	11.764				176.570
2303709	Caucaia	3.310.452	135.828	1.561.824	31.332	0				5.039.436
2303808	Cedro	220.596	17.784	403.008	16.740	79.200				737.328
2303907	Chaval	101.563	0	276.184	13.248	0				390.995
2303931	Choró	112.930	0	130.777	0	29.196				272.903
2303956	Chorozinho	168.076	0	113.201	0	94.803				376.080
2304004	Coreaú	115.831	12.942	168.801	0	153.407				450.981
2304103	Cratéis	1.479.936	487.164	1.928.232	781.968	0				4.677.300
2304202	Crato	1.929.929	1.134.936	5.940.366	2.699.232	0				11.704.463
2304236	Croatiá	113.369	0	199.813	0	30.668				343.850
2304251	Cruz	217.896	65.688	370.818	17.676	79.200				751.278
2304269	Dep. Irapuan Pinheiro	86.522	0	89.892	0	19.674				196.088
2304277	Ereré	3.164	0	42.100	0	40.587				85.851
2304285	Eusebio	324.862	0	280.832	92.987	184.800				883.481
2304301	Farias Brito	182.292	0	287.946	0	79.200				549.438
2304350	Fortaleza	43.363	0	0	0	105.600				148.963
2304400	Fortaleza	81.256.248	12.674.100	134.391.770	39.521.580	38.270.297				306.113.995
2304459	Fortim	136.116	0	68.901	0	59.691				264.708
2304509	Frecheirinha	26.172	0	136.011	0	28.032				190.215
2304608	General Sampaio	8.647	0	0	0	60.000				68.647
2304657	Graça	0	0	0	0	0				0
2304707	Granja	132.883	0	452.184	52.156	0				637.223
2304806	Granjeiro	0	0	0	0	60.000				60.000
2304905	Groaíras	21.614	0	93.036	0	21.636				136.286
2304954	Guaiúba	118.338	0	88.941	0	111.390				318.669
2305001	Guaraciaba do Norte	290.604	0	66.108	31.572	0				388.284
2305100	Guaramiranga	16.536	0	54.126	0	32.937				103.599
2305209	Hidrolândia	110.204	0	244.195	0	22.637				377.036
2305233	Horizonte	335.188	0	144.462	2.268	105.600				587.518
2305266	Ibaretama	153.374	0	131.154	0	33.472				318.000
2305308	Ibiapina	201.127	13.239	366.848	15.020	0				596.234
2305332	Ibicuitinga	7.770	0	0	0	0				7.770
2305357	Icapuí	184.571	0	55.550	0	101.027				341.148
2305407	Icó	635.575	107.626	1.032.516	267.024	105.600				2.148.341
2305506	Iguatu	1.764.960	381.588	2.082.018	1.080.120	105.600				5.414.286
2305605	Independência	144.510	172.789	264.620	2.256	0				584.175
2305654	Ipaoranga	77.619	0	104.708	0	0				182.327
2305704	Ipaumirim	18.705	0	182.792	4.204	0				205.701
2305803	Ipu	349.048	212.599	871.964	275.456	79.200				1.788.267
2305902	Ipueiras	260.482	2.530	709.524	0	0				972.536
2306009	Iracema	169.440	23.904	247.092	83.148	0				523.584
2306108	Irauçuba	66.726	0	217.099	0	46.827				330.652
2306207	Itaíba	18.774	0	62.384	0	28.808				109.966
2306256	Itaitinga	304.709	0	162.252	18.616	105.600				591.177
2306306	Itapagé	458.613	29.977	513.012	10.140	0				1.011.742
2306405	Itapipoca	891.264	398.184	2.409.468	1.120.540	0				4.819.456
2306504	Itapituna	247.439	0	184.689	0	37.456				469.584
2306553	Itarema	300.768	0	508.884	0	0				809.652
2306603	Itatira	0	0	0	0	0				0
2306702	Jaguaretama	186.084	0	187.535	0	43.963				417.582
2306801	Jaguaribara	52.828	0	109.324	6.040	0				168.192
2306900	Jaguaribe	566.436	13.800	593.886	0	0				1.174.122

IBGE	MUNICÍPIO	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR		Incentivos permanentes de custeio*	Valores encaminhados a outras UFs	Valores recebidos a outras UFs	Ajustes	TOTAL PPI ASSISTENCIAL
		Pop. Própria	Pop. Referenciada	Pop. Própria	Pop. Referenciada					
2307007	Jaguaruama	284.020	0	348.976	0	0				632.996
2307106	Jardim	181.226	0	424.116	1.928	0				607.270
2307205	Jati	48.855	0	260.588	11.424	0				320.867
2307254	Jijoca de Jericoacoara	0	0	0	0	0				0
2307304	Juazeiro do Norte	3.474.108	115.128	4.098.264	486.420	105.600				8.279.520
2307403	Jucás	180.306	0	340.372	0	0				520.678
2307502	Lavras da Mangabeira	246.117	12.009	533.396	3.752	0				795.274
2307601	Limoeiro do Norte	349.374	341.677	966.885	640.783	79.200				2.377.919
2307635	Madalena	96.722	0	214.644	0	41.819				353.185
2307650	Maracanau	2.832.996	287.808	10.052.568	777.012	105.600				14.055.984
2307700	Maranguape	1.218.216	59.676	1.007.406	47.460	79.200				2.411.958
2307809	Marco	494.292	26.652	190.332	6.960	0				718.236
2307908	Martinópolis	45.577	0	80.648	0	56.342				182.567
2308005	Massapé	16.438	0	248.548	5.136	79.200				349.322
2308104	Mauriti	384.957	0	685.844	6.380	0				1.077.181
2308203	Meruoca	24.352	0	90.987	0	43.053				158.392
2308302	Milagres	219.858	0	338.764	7.627	0				566.249
2308351	Milhã	136.852	0	119.144	0	43.775				299.771
2308377	Miraíma	0	0	0	0	0				0
2308401	Missão Velha	151.466	0	396.904	3.760	79.200				631.330
2308500	Mombuca	438.276	0	678.810	1.740	0				1.118.826
2308609	Monsenhor Tabosa	83.418	11.643	342.756	1.140	79.200				518.157
2308708	Morada Nova	762.708	72.888	1.046.832	118.308	0				2.000.736
2308807	Moraújo	7.175	0	62.200	0	28.900				98.275
2308906	Morrinhos	29.140	0	108.196	0	91.986				229.322
2309003	Mucambo	46.771	56.933	390.656	282.316	0				776.676
2309102	Mulungu	53.070	0	51.924	0	43.819				148.813
2309201	Nova Olinda	21.611	0	109.723	0	38.732				170.066
2309300	Nova Russas	334.476	0	487.056	7.932	0				829.464
2309409	Novo Oriente	81.102	0	282.912	0	0				364.014
2309458	Ocara	109.700	0	77.912	0	128.459				316.071
2309508	Orós	239.028	0	381.416	25.336	0				645.780
2309607	Pacajus	161.052	42.482	581.800	125.382	0				910.716
2309706	Pacatuba	449.313	0	251.588	0	0				700.901
2309805	Pacoti	110.472	0	147.804	0	0				258.276
2309904	Pacujá	11.644	0	0	0	0				11.644
2310001	Palhano	9.397	0	39.364	0	42.759				91.520
2310100	Palmácia	34.733	0	125.745	0	10.578				171.056
2310209	Paracuru	292.774	47.367	420.780	33.976	0				794.897
2310258	Paraipaba	214.594	0	163.143	0	124.313				502.050
2310308	Parambu	296.220	0	722.100	0	0				1.018.320
2310407	Paramoti	91.481	0	93.725	0	37.363				222.569
2310506	Pedra Branca	621.636	0	583.170	2.256	0				1.207.062
2310605	Penaforte	17.136	0	0	0	139.200				156.336
2310704	Pentecoste	412.030	28.832	911.768	154.104	0				1.506.734
2310803	Pereiro	195.468	0	255.690	0	0				451.158
2310852	Pindoretama	203.614	32.484	102.300	0	72.680				411.078
2310902	Piquet Carneiro	111.059	0	129.825	0	34.515				275.399
2310951	Pires Ferreira	0	0	0	0	0				0
2311009	Poranga	84.179	0	245.508	3.740	0				333.427
2311108	Porteiras	35.851	0	128.654	0	56.083				220.588
2311207	Potengi	15.796	0	139.168	0	0				154.964
2311231	Potiretama	22.873	0	0	0	0				22.873
2311264	Quiterianópolis	102.182	0	0	0	0				102.182
2311306	Quixadá	1.508.736	189.492	1.858.542	581.448	0				4.138.218
2311355	Quixelô	160.608	3.888	248.106	1.056	79.200				492.858
2311405	Quixeramobim	1.331.832	8.244	1.073.508	46.656	79.200				2.539.440
2311504	Quixeré	77.743	0	151.306	0	61.328				290.377
2311603	Redenção	276.148	149.314	496.380	401.372	79.200				1.402.414
2311702	Reritiba	68.869	4.529	229.265	0	58.004				360.667
2311801	Russas	779.315	143.374	1.540.012	529.348	0				2.992.049
2311900	Saboeiro	86.497	0	271.480	0	0				357.977
2311959	Salitre	60.245	0	140.249	0	39.170				239.664
2312205	Santa Quitéria	342.999	11.409	637.032	48.588	0				1.040.028
2312007	Santana do Acaraú	343.200	0	400.110	7.968	79.200				830.478
2312106	Santana do Cariri	28.334	0	149.412	0	0				177.746
2312304	São Benedito	441.292	31.193	631.884	2.700	0				1.107.069
2312403	São Gonçalo do Amarante	503.736	0	462.708	0	184.800				1.151.244
2312502	São João do Jaguaribe	16.207	0	0	0	0				16.207
2312601	São Luís do Curu	97.710	0	92.508	0	43.473				233.691
2312700	Senador Pompeu	245.112	122.604	526.386	121.320	79.200				1.094.622
2312809	Senador Sá	955	0	0	0	0				955
2312908	Sobral	6.323.724	6.405.564	15.048.672	11.257.212	1.042.800				40.077.972
2313005	Solonópolis	195.348	0	216.335	0	21.837				433.520
2313104	Tabuleiro do Norte	223.264	3.941	361.168	39.164	0				627.537
2313203	Tamboril	363.540	0	578.316	11.172	79.200				1.032.228
2313252	Tarrafas	9.950	0	144.044	0	0				153.994
2313302	Tauá	630.636	270.828	1.200.198	182.436	105.600				2.389.698
2313351	Tejuococa	36.151	0	106.347	0	54.396				196.894
2313401	Tiangua	588.720	52.704	952.578	156.504	0				1.750.506
2313500	Trairi	559.236	0	239.190	0	79.200				877.626
2313559	Tururu	58.502	0	75.067	0	54.320				187.889
2313609	Ubajara	246.540	0	580.014	4.608	0				831.162
2313708	Umarí	15.718	0	97.968	0	23.008				136.694
2313757	Umirim	75.402	0	124.216	0	154.459				354.077
2313807	Uruburetama	169.572	0	206.038	0	28.242				403.852
2313906	Uruoca	24.361	1.416	121.801	0	29.795				177.373
2313955	Varjota	66.173	0	157.522	0	56.412				280.107
2314003	Várzea Alegre	340.659	10.947	604.580	22.720	0				978.906
2314102	Viçosa do Ceará	552.000	0	801.552	5.088	0				1.358.640
TOTAL QUADRO 01		145.139.219	28.186.381	242.158.640	71.284.727	45.998.930	0	0	0	532.767.897

*Os incentivos desta coluna referem - se ao SAMU, Centro de Referência Saúde do Trabalhador, Integra - SUS, IAPI, FIDEPS e Incentivo de Adesão à Contratualização.

Os valores referentes ao custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas e dos Hospitais de Pequeno Porte estão contemplados nas colunas de população própria e referenciada, e deverão ser compatibilizados com o valor do incentivo de custeio previsto para cada estabelecimento.

OBSERVAÇÃO: Não foram incluídos os incentivos referentes ao SAMU, CEREST's, INTEGRA -SUS e IAPI.

IBGE	Município	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo Estadual de Saúde	IBGE	Município	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo Estadual de Saúde
2301505	Arneiroz	183.995	2307403	Jucás	520.678
2301604	Assaré	419.911	2307502	Lavras da Mangabeira	795.274
2301703	Aurora	974.915	2307601	Limoeiro do Norte	2.377.919
2301802	Baixio	163.177	2307635	Madalena	353.185
2301851	Banabuiú	422.161	2307908	Martinópolis	182.567
2301950	Barreira	307.392	2308005	Massapê	349.322
2302008	Barro	341.862	2308104	Mauriti	1.077.181
2302057	Barroquinha	118.116	2308203	Meruoca	158.392
2302206	Beberibe	930.138	2308302	Milagres	566.249
2302305	Bela Cruz	501.411	2308401	Missão Velha	631.330
2302404	Boa Viagem	1.273.651	2308609	Monsenhor Tabosa	518.157
2302602	Camocim	2.177.094	2308807	Moraújo	98.275
2302701	Campos Sales	707.138	2308906	Morrinhos	229.322
2303006	Caridade	278.395	2309003	Mucambo	776.676
2303105	Cariré	455.542	2309201	Nova Olinda	170.066
2303204	Caririaçu	563.703	2309409	Novo Oriente	364.014
2303303	Cariús	512.904	2309458	Ocara	316.071
2303402	Carnaubal	345.096	2309508	Orós	645.780
2303600	Catarina	427.473	2309607	Pacajus	910.716
2303659	Catunda	176.570	2309706	Pacatuba	700.901
2303907	Chaval	390.995	2310001	Palhano	91.520
2303931	Choró	272.903	2310100	Palmácia	171.056
2303956	Chorozinho	376.080	2310209	Paracuru	794.897
2304004	Coreaú	450.981	2310308	Parambu	1.018.320
2304236	Croatá	343.850	2310407	Paramoti	222.569
2304277	Ererê	85.851	2310605	Penaforte	156.336
2304350	Forquilha	148.963	2310704	Pentecoste	1.506.734
2304509	Frecheirinha	190.215	2310902	Piquet Carneiro	275.399
2304608	General Sampaio	68.647	2311009	Poranga	333.427
2304707	Granja	637.223	2311108	Porteiras	220.588
2304806	Granjeiro	60.000	2311207	Potengi	154.964
2304905	Groaíras	136.286	2311231	Potiretama	22.873
2305209	Hidrolândia	377.036	2311264	Quiterianópolis	102.182
2305266	Ibaretama	318.000	2311504	Quixeré	290.377
2305308	Ibiapina	596.234	2311603	Redenção	1.402.414
2305332	Ibicuitinga	7.770	2311702	Reriutaba	360.667
2305407	Icó	2.148.341	2311801	Russas	2.992.049
2305605	Independência	584.175	2311900	Saboeiro	357.977
2305654	Ipaporanga	182.327	2311959	Salitre	239.664
2305704	Ipaumirim	205.701	2312205	Santa Quitéria	1.040.028
2305902	Ipueiras	972.536	2312106	Santana do Cariri	177.746
2306108	Irauçuba	216.487	2312304	São Benedito	1.107.069
2306207	Itaigaba	330.652	2312502	São João do Jaguaribe	16.207
2306256	Itaitinga	591.177	2312601	São Luís do Curu	233.691
2306306	Itapagé	1.011.742	2313005	Solonópolis	433.520
2306405	Itapipoca	4.819.456	2313104	Tabuleiro do Norte	627.537
2306603	Itatira	0	2313252	Tarrafas	153.994
2306702	Jaguaretama	417.582	2313351	Tejuçuoca	196.894
2306801	Jaguaribara	168.192	2313708	Umari	136.694
2307007	Jaguaruana	168.192	2313906	Uruoca	177.373
2307106	Jardim	607.270	2313955	Varjota	280.107
2307205	Jati	320.867			
2307254	Jijoca de Jericoacoara	0			
			TOTAL		62.454.281

QUADRO 06

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

Gestão	IBGE	Município	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão	230440	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio	256142-2			13.302.413
Municipal	230440	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	248128-6			11.011.576
Gestão Estadual							24.313.989
							Subtotal 2º parte do quadro 06

QUADRO 06A

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

Gestão	IBGE	Município	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
	230440	Fortaleza	Hospital Messejana	247921-4	33/2006	06/12/06	13.501.284
	230440	Fortaleza	Hospital Geral César Cals	249936-3	35/2006	06/12/06	12.538.992
	230440	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	249765-4	34/2006	06/12/06	16.299.682
	230440	Fortaleza	Hospital Infantil Albert Sabin	256368-1	31/2006	06/12/06	15.864.265
	230440	Fortaleza	Hospital São José	256141-7	32/2006	06/12/06	2.869.008
Gestão Estadual							61.073.231
							Subtotal 2º parte do quadro 06

QUADRO 07

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

IBGE	Município	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Incentivos permanente de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES (-)	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual (-)	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde (-)	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs (+ ou -)	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
2300309	Acopiara	1.988.058	0						1.988.058
2300507	Alcântaras	0	0						0
2300754	Amontada	685.420	0						685.420
2301208	Aracoiaba	1.481.213	0						1.481.213
2301406	Aratuba	192.389	56.862						249.251
2301901	Barbalha	17.725.072	79.200						17.804.272
2302107	Baturité	1.451.202	0						1.451.202
2302503	Brejo Santo	3.878.868	105.600						3.984.468
2302800	Canindé	4.104.468	0						4.104.468
2302909	Capistrano	320.047	33.397						353.444
2303501	Cascavel	1.822.362	0						1.822.362
2303709	Caucaia	5.039.436	0						5.039.436
2303808	Cedro	658.128	79.200						737.328
2304103	Crateús	4.677.300	0						4.677.300
2304202	Crato	11.704.463	0						11.704.463
2304251	Cruz	672.078	79.200						751.278
2304269	Dep. Irapuan Pinheiro	176.414	19.674						196.088
2304285	Eusébio	698.681	184.800						883.481
2304301	Farias Brito	470.238	79.200						549.438
2304400	Fortaleza	267.843.698	38.270.297	0	5.584.824	0	85.387.220	0	215.141.951
2304459	Fortim	205.017	59.691						264.708
2304657	Graça	0	0	0					0
2304954	Guaiúba	207.279	111.390						318.669
2305001	Guaraciaba do Norte	388.284	0						388.284
2305100	Guaramiranga	70.662	32.937						103.599
2305233	Horizonte	481.918	105.600						587.518
2305357	Icapuí	240.121	101.027						341.148
2305506	Iguatu	5.308.686	105.600						5.414.286
2305803	Ipu	1.709.067	79.200						1.788.267
2306009	Iracema	523.584	0						523.584
2306504	Itapiúna	432.128	37.456						469.584
2306553	Itarema	809.652	0						809.652
2306900	Jaguaribe	1.174.122	0						1.174.122
2307304	Juazeiro do Norte	8.173.920	105.600						8.279.520
2307650	Maracanau	13.950.384	105.600						14.055.984
2307700	Maranguape	2.332.758	79.200						2.411.958
2307809	Marco	718.236	0						718.236
2308351	Milhã	255.996	43.775						299.771
2308377	Miraíma	0	0						0
2308500	Mombaça	1.118.826	0						1.118.826
2308708	Morada Nova	2.000.736	0						2.000.736
2309102	Mulungu	104.994	43.819						148.813
2309300	Nova Russas	829.464	0						829.464
2309805	Pacoti	258.276	0						258.276
2309904	Pacujá	11.644	0						11.644
2310258	Paraipaba	377.737	124.313						502.050
2310506	Pedra Branca	1.207.062	0						1.207.062
2310803	Pereiro	451.158	0						451.158
2310852	Pindoretama	338.398	72.680						411.078
2310951	Pires Ferreira	0	0						0
2311306	Quixadá	4.138.218	0						4.138.218
2311355	Quixelô	413.658	79.200						492.858
2311405	Quixeramobim	2.460.240	79.200						2.539.440
2312007	Santana do Acaraú	751.278	79.200						830.478
2312403	São Gonçalo do Amarante	966.444	184.800						1.151.244
2312700	Senador Pompeu	1.015.422	79.200						1.094.622
2312809	Senador Sá	955	0						955
2312908	Sobral	39.035.172	1.042.800						40.077.972
2313203	Tamboril	953.028	79.200						1.032.228
2313302	Tauá	2.284.098	105.600						2.389.698
2313401	Tiangúá	1.750.506	0						1.750.506
2313500	Trairi	798.426	79.200						877.626
2313559	Tururu	133.569	54.320						187.889
2313609	Ubajara	831.162	0						831.162
2313757	Umirim	199.618	154.459						354.077
2313807	Uruburetama	375.610	28.242						403.852

IBGE	Município	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Incentivos permanente de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES (-)	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual (-)	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde (-)	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs (+ ou -)	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
2314003	Várzea Alegre	978.906	0					978.906	
2314102	Viçosa do Ceará	1.358.640	0					1.358.640	
Valores transeferidos aos FMS		427.714.594	42.240.739		5.584.824		85.387.220	378.983.289	

QUADRO 08

(TOTALIZADOR) PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

Código gestão estadual	ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Origem do dado	Valor
	(+) Limites referentes aos recursos programados na SES	Quadro 2	17.061.610
	(+) Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	Quadro 5	62.454.281
	(+) Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	Quadro 4	5.584.824
	(+) Valores a serem retidos pelo Fundo Nacional de Saúde e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais	Quadro 6 - 2ª parte	0
	(+) Valores a serem retidos pelo Fundo Nacional de Saúde e transferidos diretamente ao Fundo Estadual de Saúde da Contratualização dos Hospitais Estaduais de Ensino	Quadro 6a - 2ª parte	61.073.231
	(+ ou -) Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	Quadro 2	0
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			146.173.946

QUADRO 09

(TOTALIZADOR) PPI ASSISTENCIAL - CONSOLIDADO DA PROGRAMAÇÃO (VALORES ANUAIS)

Competência: Janeiro/2007

UF: Ceará

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Origem do dado	Valor
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde	Quadro 7	378.983.289
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde	Quadro 8	146.173.946
Total dos valores retidos do Fundo Nacional de Saúde	Quadro 6	24.313.989
Total Geral da UF		549.471.224

*** **

RESOLUÇÃO Nº195/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº1.168 de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
2. A Portaria SAS/MS Nº211 de 15 de junho de 2004, que regulamenta a organização e a implantação de Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade;
3. O parecer da Coordenadoria de Vigilância, Avaliação e Controle da SESA, favorável à implantação de um serviço de Terapia Renal Substitutiva na cidade de Iguatu, para benefício dos pacientes renais residentes naquela região, que dialisam em municípios distantes do seu local de origem;
4. O interesse do gestor de Iguatu na implantação do Serviço de TRS no Sistema de Saúde do referido município;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento do Centro de Nefrologia do Iguatu S/C LTDA junto ao SUS, como Serviço de Nefrologia de Alta Complexidade, para prestar assistência aos 78 (setenta e oito) pacientes portadores de doença renal crônica, residentes em municípios das Microrregiões de Icó e Iguatu, que dialisam em Fortaleza, Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Quixadá.

Art.2º. O impacto financeiro mensal, decorrente do credenciamento de que trata o artigo anterior, corresponde ao montante de R\$132.337,14 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) e deverá ser remanejado, respectivamente, do teto dos municípios de Fortaleza, Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte e Quixadá, ao custo unitário médio mensal de R\$1.696,63 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos, conforme discriminação abaixo:

Município	Quant. Pacientes)	Valor Mensal (R\$)
Fortaleza	05	8.483,15
Crato	42	71.258,46
Barbalha	28	47.505,64

Município	Quant. Pacientes)	Valor Mensal (R\$)
Juazeiro do Norte	01	1.696,63
Quixadá	02	3.393,26

Art.3º O custeio dos exames de Patologia Clínica, obrigatórios para o acompanhamento dos pacientes em hemodiálise, onerará o teto financeiro da Média e Alta Complexidade dos municípios de residência dos pacientes, que deverão referenciar tais procedimentos para o Centro de Nefrologia do Iguatu, na Programação Pactuada e Integrada da Assistência.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº196/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria MS/Nº2.437 de 07 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a regionalização, ampliação e fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST, no Sistema Único de Saúde;
2. A Resolução Nº25/2006 da CIB/CE que aprovou a adoção da estratégia de Regionalização dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, no Estado do Ceará, e redefiniu a área de atuação dos CEREST existentes e a localização e área de abrangência dos novos a serem implantados no Estado;

3. O parecer do Núcleo de Normatização da Atenção à Saúde do Adulto e Idoso – NUNAS, favorável ao atendimento dos pleitos de Aracati e Quixeramobim, referentes à implantação de um CEREST em cada um dos respectivos municípios

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto de implantação de um Centro Regional em Saúde do Trabalhador no município de Aracati com abrangência aos municípios das Microrregiões de Aracati, Limoeiro do Norte e Russas.

Art.2º. Aprovar o Projeto de implantação de um Centro Regional em Saúde do Trabalhador no município de Quixeramobim com abrangência aos municípios das Microrregiões de Quixadá, Canindé e Tauá.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 20 de dezembro de 2006

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

RESOLUÇÃO Nº197/2006 - CIB/CE

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Ofício GAB/Nº257/06, de 21 de novembro de 2006, do Secretário Municipal de Barbalha, encaminhado à SESA com a solicitação do pagamento no valor de R\$253.367,38 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) ao Hospital Maternidade Santo Antônio de Barbalha, referente a procedimentos de Neurocirurgia realizados em caráter de Urgência e Emergência além do limite fixado para o referido prestador;
2. O parecer do auditor da saúde do município de Barbalha, que conclui pela legitimidade da cobrança do valor acima citado que corresponde a 251 AIH's devidas ao referido hospital;
3. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite pelo encaminhamento de solicitação de recursos financeiros ao Ministério da Saúde para pagamento dos procedimentos de que trata o item 1 desta Resolução;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Município de Barbalha a proceder o pagamento administrativo ao Hospital e Maternidade Santo Antônio, no valor de 253.367,38 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) de procedimentos excedentes de Neurocirurgia, realizados com autorização do gestor municipal, no período de abril a julho de 2006.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 29 de dezembro de 2006.

Jurandi Frutuoso Silva
PRESIDENTE DA CIB/CE
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Mário Lúcio Ramalho Martildes
VICE - PRESIDENTE DA CIB/CE
PRESIDENTE DO COSEMS

*** **

PORTARIA Nº34/2006 - O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ FLÁVIO ALENCAR ALVES**, ocupante do cargo de CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E REPARO Grupo Ocupacional referência matrícula nº126161-1-2, lotado neste ÓRGÃO, a importância de R\$5.500 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº47258 - Fonte de Recursos: Orçamento 2003 - Fonte 83 (FAE/ SIH/FUNDES) - Elemento de Despesa: 339039.06. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, em Fortaleza (CE), 05 de dezembro de 2006.

Florentino de Araújo Cardoso Filho
DIRETOR GERAL DO HGF

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº42/A/2006 - A DIRETORA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº1.442/96 de 23/10/96, publicada no D.O.E. em 30/10/96 do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no processo Nº06362212-2 SPU **RESOLVE**, autorizar com fundamento no ítem II, do art.123 da Lei

9.809, de 18/12/73, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS** a **MARIA AURINEIDE DE OLIVEIRA**, servidora desta Unidade, matrícula Nº106346.1.9, folha 1101, a importância R\$100,00 (Cem Reais), a referida despesa está classificada na conta de dotação constante do Empenho Nº34930, Fonte de Recursos: ORÇAMENTO/2006 - Fonte 91 - Atividade 11273, elemento de despesas 339039/0006. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo ser a despesa comprovada até 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, em Fortaleza, 26 de outubro de 2006.

Clara Maria Bastos Eloy da Costa

DIRETORA DO HEMOCE

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº051/06 - O DIRETOR DO HOSPITAL DE MESSEJANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **ANTONIO DE SOUSA BEZERRA**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA Grupo Ocupacional referência matrícula nº101522-1-6, lotado nesta Unidade, a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº44.778, Fonte de Recursos: Orçamento 2006-Fonte 91 (FAE/SIH/SUS) -Atividade: 24.200.214-PA: 11268-ADR: 01- Elemento de Despesa: 339039.06. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. HOSPITAL DE MESSEJANA, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2006.

Petronio de Vasconcelos Leitão

DIRETOR DO HOSPITAL DE MESSEJANA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº54/2006 - A DIRETORA DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº1.442/96 de 23/10/96, publicada no D.O.E. em 30/10/96 do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no processo Nº06427954-5 SPU **RESOLVE**, autorizar com fundamento no ítem I, do art.123 da Lei 9.809, de 18/12/73, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS** a **ADERALDO GOMES DE ALMEIDA**, servidor desta Unidade, matrícula Nº404224-1-2, folha 0058, a importância R\$1.000,00 (HUM MIL Reais), a referida despesa está classificada na conta de dotação constante do Empenho Nº44150, Fonte de Recursos: ORÇAMENTO/2006 - Fonte 91 - Atividade 11273, elemento de despesas 339039/0006. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo ser a despesa comprovada até 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2006.

Clara Maria Bastos Eloy da Costa

DIRETORA DO HEMOCE

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art.82, §1º, Inciso I e §3º, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, e conforme antecipação de tutela no Processo nº2006.0024.1256-0 (9570/06), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Francisco Chagas Barreto Alves, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, resolve **PROMOVER**, por Merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policial Militar, o Ten-Cel QOPM **AMARÍLIO FRANCISCO MOURA DE MELO**, a contar de 24 de dezembro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-Ce, 07 de fevereiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****ACÓRDÃO Nº0026/2007**

PROCESSO Nº02480/1995-6

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº0001/07, de fls. 939/947, expedido pela 9ª Inspeção de Controle Externo,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em determinar a devolução do presente processo à sua Secretaria Geral, para notificar os Drs. Cândido Antônio Neto e Regina Lúcia de Araújo Soares, a fim de que, no prazo comum 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos que se fazem necessários.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

ATA Nº003 - SESSÃO ORDINÁRIA DE TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2007.**PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR****SECRETÁRIO-GERAL - DR. CESAR WAGNER MARQUES BARRETO**

Às quinze horas do dia trinta de janeiro do ano de dois mil e sete, na Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Francisco Suetônio Bastos Mota, Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Teodorico José de Menezes Neto, Soraia Thomaz Dias Victor, Pedro Augusto Timbó Camelo, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues, Procuradora de Justiça, Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE

- Expediente do Ilmo. Sr. Dr. Albert Brasil Gradvohl e outro, protocolado nesta Corte sob o nº00575/2007-0-TC, solicitando, tempestivamente, prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento ao disposto no Acórdão nº0335/2006, lavrado no processo nº00783/2003-0-TC. O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou por 30 (trinta) dias, bem como determinou a juntada dos autos ao processo nº00783/2003-0-TC.

- Expediente do Ilmo. Sr. Dr. Francisco Sérgio Farias da Silva, protocolado nesta Corte sob o nº00573/2007-6-TC, solicitando, tempestivamente, prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento ao disposto no Acórdão nº0339/2006, lavrado no processo nº03281/2006-1-TC. O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou por 30 (trinta) dias, bem como determinou a juntada dos autos ao processo nº03281/2006-1-TC.

- Expediente do Ilmo. Sr. Dr. Ednardo Ximenes, protocolado nesta Corte sob o nº00568/2007-2-TC, solicitando, tempestivamente, prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para atendimento ao disposto na Resolução nº3324/2006, lavrada no processo nº05373/2006-5-TC. O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou por 10 (dez) dias, bem como determinou a juntada dos autos ao processo nº05373/2006-5-TC.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Suetônio Mota comunicou ao Plenário a suspensão, a partir desta data, de suas férias relativas ao primeiro período de 2007 iniciadas no último dia 23, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para serem usufruídos posteriormente.

- Pedindo a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo dirigiu-se à Presidência para registrar que o jornal O Povo de quarta-feira, 24 de janeiro de 2007, na coluna Vertical, publicou a seguinte nota: "ÉTICA. Resultado da primeira fase do concurso para auditor do Tribunal de Contas do Estado questionado por outros participantes. Um dos aprovados é assessor, com cargo comissionado, do gabinete da Conselheira Soraia Victor. E pode?". Continuando, o Conselheiro Alexandre Figueiredo disse que o jornalista Salomão de Castro, Assessor de Comunicação Social desta Corte, chamou a sua atenção para a nota publicada e que então achou por bem respondê-la, mas não sem antes comunicar-se com a Fundação Carlos Chagas, para levar ao conhecimento desta a nota que havia redigido, com o seguinte teor: "O Tribunal de Contas do

Estado do Ceará e a Fundação Carlos Chagas, mais do que ninguém, devem respeitar o princípio da igualdade, não podendo absolutamente discriminar quem quer que seja". Ainda com a palavra, S. Exa. informou que, por via telefônica, o Presidente da Comissão Executiva do concurso em foco, Dr. Jaime Cavalcante, leu a nota para a Dra. Lígia, da Fundação Carlos Chagas, e perguntou-lhe se gostaria de acrescentar alguma coisa, havendo-lhe sido respondido que não, posto que a nota estava bem redigida e satisfazia à Fundação, ocasião em que inclusive parabenizou o Tribunal de Contas por ter um servidor seu bem classificado, tanto no concurso deste Tribunal quando no do Tribunal de Contas dos Municípios. Neste ponto, S. Exa. comentou ser estranho o questionamento levantado, por conta de que essa situação é normal, até porque o Dr. Manassés Pedrosa Cavalcante, que é a pessoa a quem a nota se refere, é um dos técnicos mais qualificados e não só deste Tribunal de Contas, sendo pois de se esperar que os mais qualificados, por capacidade e competência, sejam os bem classificados nos concursos públicos, como aliás tem acontecido em várias repartições, citando os exemplos recentes de oficiais de justiça aprovados em concurso público para juiz e de bacharéis em direito, com cargos no âmbito do Ministério Público, que passaram para Promotor de Justiça, sem que isso levante qualquer suspeição. A despeito de tudo isso, frisou S. Exa., a coluna não reproduziu literalmente a nota redigida, que ficou assim: "IGUALDADE. O presidente da comissão supervisora do concurso para auditor e procurador de contas do TCE-CE, Alexandre Figueiredo, esclarece que o princípio da igualdade, sem qualquer discriminação, tem sido e continuará sendo respeitado durante a seleção de novos profissionais. Ou seja, se está dentro da lei e atingiu o índice necessário, qualquer candidato será aprovado". Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo afirmou que o jornalista não se deu conta de que não se trata de uma mera questão legal e sim de um princípio constitucional, não havendo por que se fazer discriminação, qualquer que seja o candidato, e lembrou que ainda faltam duas fases do concurso, quais sejam a prova oral, a ser realizada nos dias 17 e 18 de março, e também a apuração dos títulos dos selecionados na prova oral. E disse mais S. Exa. que fez o registro do fato em Plenário até para se dar ciência que este Tribunal não tem, absolutamente, intenção de favorecer a quem quer que seja, acrescentando que levou o assunto ao Professor José Filomeno de Moraes Filho, representante das Universidades na Comissão Supervisora do concurso, bem como à Dra. Patrícia Campos, representante da OAB-CE, e que ambos foram categóricos em afirmar não haver por que levantar qualquer tipo de suspeição, tendo em vista que o concurso está sendo conduzido com total lisura e isenção. Concluindo, S. Exa. disse ainda que só lhe restava parabenizar o concursando pela sua boa classificação, não só aqui no TCE mas também no Tribunal de Contas dos Municípios.

- Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor disse ser uma pena que realmente a nota não tenha trazido as questões relevantes sobre a pessoa do servidor Manassés Pedrosa Cavalcante, pois era importante ter-se dito que ele, além de servidor da Casa há longos anos, logrou bons resultados no concurso do TCM, no do TCE e também em outros concursos de que participou. Prosseguindo, S. Exa. disse que, em seu entendimento, a nota não corrigiu o dano causado ao servidor e que, se quanto à sua pessoa não esperava coisa diferente, para ele seria importantíssimo que se realçasse as suas qualidades, posto que foram justamente a sua grande competência e retidão de caráter que a levaram a escolhê-lo para o seu gabinete, acrescentando também que o mal causado não atingiu mas sim a ele, servidor, que ainda tem etapas do concurso a cumprir e que isso de certa forma prejudica o encaminhamento. E concluiu S. Exa. comentando que no caso do Dr. Manassés a questão da capacidade parece ser de DNA, pois o seu filho acaba de ser aprovado no vestibular da UNIFOR, onde tirou o 1º lugar geral.

- Pedindo novamente a palavra, o Conselheiro Alexandre Figueiredo assegurou que, no que tange à Comissão Supervisora e à própria Fundação Carlos Chagas, não haverá qualquer prejuízo para o concursando, garantindo que terá o cuidado de continuar a agir com a mesma lisura e que o resultado dependerá única e exclusivamente do desempenho dos candidatos. Intervindo, o Presidente Valdomiro Távora dirigiu-se ao Conselheiro Alexandre Figueiredo para dizer que foi tomado de surpresa pela nota, mas que S. Exa. de pronto tomou as necessárias providências, juntamente com a Assessoria de Comunicação, e lembrou que quem conhece bem a imprensa, como aqui mesmo os que foram políticos, sabe que geralmente quando é colocada alguma nota e se faz a resposta, realmente nunca esta sai na íntegra, como neste caso, em que lamentavelmente não se obteve o esperado, mas que mesmo assim entende que se tenha reparado alguma falha, não podendo deixar de mencionar que no concurso em andamento todos os cuidados foram tomados pela Presidência, pela Comissão Supervisora e pela Fundação Carlos Chagas, que, por sinal, parabenizou o Tribunal por um de seus servidores haver passado com notas tão boas, tanto no TCE quanto no TCM. S. Exa. afirmou ainda que, para quem conhece a competência e a

ética do Dr. Manassés, é lamentável a nota publicada envolvendo o seu nome, mas que os que fazem o Tribunal irão dar continuidade ao concurso na certeza de que o ocorrido não irá atrapalhá-lo em nada nas etapas restantes. Neste ponto, o Conselheiro Alexandre Figueiredo pediu a palavra ainda uma vez para concluir o assunto, dizendo que quando foi redigir a resposta procurou metrificá-la com menos palavras do que a nota da coluna, por saber que os jornalistas normalmente reclamam que as respostas via de regra são muito longas e por isso não podem sair na íntegra, o que não foi o caso de que ora se trata, onde ao que parece o colunista achou melhor dar outra conotação.

- Pedindo a palavra, a Conselheira Soraia Victor registrou falecimento do Sr. Amarílio Cavalcante, nesta capital, homem de grande sensibilidade, dedicado à poesia e à literatura, ex-servidor do Banco do Brasil e ex-Presidente da Imprensa Oficial, e propôs um voto de pesar pelo infausto acontecimento, a ser enviado à sua companheira de cinquenta e seis anos de casamento, a Sra. Holandina, bem como aos seus filhos, na pessoa do Dr. Sérgio Cavalcante. O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição, associando-se à mesma, como igualmente subscritores, o Presidente Valdomiro Távora e o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

- Ainda como matéria de expediente, o Presidente Valdomiro Távora fez uso da palavra para registrar o seu agradecimento ao Dr. Jaime Cavalcante, que está deixando este Tribunal para retornar à Secretaria da Fazenda, seu órgão de origem, isto por decisão própria dele, em razão de outros projetos pessoais a que pretende se dedicar. Aparteando, o Conselheiro Alexandre Figueiredo propôs submeter ao Plenário que se dê ciência desse voto de agradecimento à Secretaria da Fazenda, para que seja consignado na ficha funcional do Dr. Jaime Cavalcante. Submetida ao Plenário, a proposição foi aprovada por unanimidade.

DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido ao critério de sorteio eletrônico, cabendo: Ao Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, 39 (trinta e nove) processos de números: 02407/1995-7, 00261/2000-4, 00036/2007-2, 00042/2007-8, 00044/2007-1, 00055/2007-6, 00069/2007-6, 00070/2007-2, 00073/2007-8, 00074/2007-0, 00075/2007-1, 00082/2007-9, 00084/2007-2, 00085/2007-4, 00092/2007-1, 00095/2007-7, 00096/2007-9, 00097/2007-0, 00104/2007-4, 00107/2007-0, 00111/2007-1, 00118/2007-4, 00119/2007-6, 00138/2007-0, 00139/2007-1, 00203/2007-6, 00253/2007-0, 00262/2007-0, 00264/2007-4, 00281/2007-4, 00285/2007-1, 00288/2007-7, 00293/2007-0, 00297/2007-8, 00303/2007-0, 00306/2007-5, 00308/2007-9, 00311/2007-9 e 00312/2007-0. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 39 (trinta e nove) processos de números: 02306/1995-1, 02629/1995-3, 00034/2007-9, 00046/2007-5, 00048/2007-9, 00057/2007-0, 00059/2007-3, 00062/2007-3, 00065/2007-9, 00066/2007-0, 00071/2007-4, 00072/2007-6, 00077/2007-5, 00081/2007-7, 00083/2007-0, 00088/2007-0, 00093/2007-3, 00102/2007-0, 00113/2007-5, 00123/2007-8, 00134/2007-2, 00135/2007-4, 00136/2007-6, 00141/2007-0, 00249/2007-8, 00257/2007-7, 00258/2007-9, 00259/2007-0, 00263/2007-2, 00265/2007-6, 00267/2007-0, 00282/2007-6, 00287/2007-5, 00289/2007-9, 00292/2007-9, 00298/2007-0, 00299/2007-1 e 00301/2007-6. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, 38 (trinta e oito) processos de números: 05004/2005-0, 05654/2005-6, 00039/2007-8, 00047/2007-7, 00049/2007-0, 00064/2007-7, 00068/2007-4, 00086/2007-6, 00087/2007-8, 00098/2007-2, 00100/2007-7, 00108/2007-1, 00109/2007-3, 00137/2007-8, 00202/2007-4, 00250/2007-4, 00251/2007-6, 00254/2007-1, 00256/2007-5, 00260/2007-7, 00269/2007-3, 00270/2007-0, 00286/2007-3, 00307/2007-7, 00318/2007-1, 00319/2007-3, 00321/2007-1, 00326/2007-0, 00327/2007-2, 00329/2007-6, 00330/2007-2, 00332/2007-6, 00335/2007-1, 00336/2007-3, 00402/2007-1, 00552/2007-9, 00580/2007-3 e 00581/2007-5. À Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, 38 (trinta e oito) processos de números: 04950/2004-9, 05545/2004-5, 00037/2007-4, 00038/2007-6, 00040/2007-4, 00043/2007-0, 00050/2007-7, 00051/2007-9, 00052/2007-0, 00053/2007-2, 00067/2007-2, 00078/2007-7, 00089/2007-1, 00094/2007-5, 00099/2007-4, 00103/2007-2, 00116/2007-0, 00117/2007-2, 00121/2007-4, 00122/2007-6, 00276/2007-0, 00279/2007-6, 00280/2007-2, 00291/2007-7, 00296/2007-6, 00302/2007-8, 00309/2007-0, 00310/2007-7, 00314/2007-4, 00315/2007-6, 00320/2007-0, 00323/2007-5, 00324/2007-7, 00325/2007-9, 00328/2007-4, 00331/2007-4, 00542/2007-6 e 00571/2007-2. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, 38 (trinta e oito) processos de números: 04789/1995-2, 05658/2005-3, 00035/2007-0, 00041/2007-6, 00045/2007-3, 00054/2007-4, 00056/2007-8, 00058/2007-1, 00060/2007-0, 00061/2007-1, 00063/2007-5, 00076/2007-3, 00080/2007-5, 00090/2007-8, 00101/2007-9, 00106/2007-8, 00110/2007-0, 00112/2007-3, 00114/2007-7, 00120/2007-2, 00128/2007-7, 00129/2007-9, 00132/2007-9, 00133/2007-0, 00140/2007-8, 00201/2007-2, 00255/2007-3, 00268/2007-1, 00283/2007-8,

00284/2007-0, 00290/2007-5, 00300/2007-4, 00304/2007-1, 00305/2007-3, 00313/2007-2, 00316/2007-8, 00317/2007-0 e 00322/2007-3.

DEVOLUÇÕES

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 41 (quarenta e um) processos de números: 05843/2003-6, 05150/2005-0, 05219/2005-0, 01437/2006-7, 00036/2007-2, 00042/2007-8, 00044/2007-1, 00055/2007-6, 00069/2007-6, 00070/2007-2, 00073/2007-8, 00074/2007-0, 00075/2007-1, 00082/2007-9, 00084/2007-2, 00085/2007-4, 00092/2007-1, 00095/2007-7, 00096/2007-9, 00097/2007-0, 00104/2007-4, 00107/2007-0, 00111/2007-1, 00118/2007-4, 00119/2007-6, 00138/2007-0, 00139/2007-1, 00203/2007-6, 00253/2007-0, 00262/2007-0, 00264/2007-4, 00281/2007-4, 00285/2007-1, 00288/2007-7, 00293/2007-0, 00297/2007-8, 00303/2007-0, 00306/2007-5, 00308/2007-9, 00311/2007-9 e 00312/2007-0. O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 37 (trinta e sete) processos de números: 00034/2007-9, 00046/2007-5, 00048/2007-9, 00057/2007-0, 00059/2007-3, 00062/2007-3, 00065/2007-9, 00066/2007-0, 00071/2007-4, 00072/2007-6, 00077/2007-5, 00081/2007-7, 00083/2007-0, 00088/2007-0, 00093/2007-3, 00102/2007-0, 00113/2007-5, 00123/2007-8, 00134/2007-2, 00135/2007-4, 00136/2007-6, 00141/2007-0, 00249/2007-8, 00257/2007-7, 00258/2007-9, 00259/2007-0, 00261/2007-9, 00263/2007-2, 00265/2007-6, 00267/2007-0, 00282/2007-6, 00287/2007-5, 00289/2007-9, 00292/2007-9, 00298/2007-0, 00299/2007-1 e 00301/2007-6. O Exmo. Sr. Conselheiro Teodorico Menezes, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 37 (trinta e sete) processos de números: 02465/1996-6, 00039/2007-8, 00047/2007-7, 00049/2007-0, 00064/2007-7, 00068/2007-4, 00086/2007-6, 00087/2007-8, 00098/2007-2, 00100/2007-7, 00108/2007-1, 00109/2007-3, 00137/2007-8, 00202/2007-4, 00250/2007-4, 00251/2007-6, 00254/2007-1, 00256/2007-5, 00260/2007-7, 00269/2007-3, 00270/2007-0, 00286/2007-3, 00307/2007-7, 00318/2007-1, 00319/2007-3, 00321/2007-1, 00326/2007-0, 00327/2007-2, 00329/2007-6, 00330/2007-2, 00332/2007-6, 00335/2007-1, 00336/2007-3, 00402/2007-1, 00552/2007-9, 00580/2007-3 e 00581/2007-5. A

Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 37 (trinta e sete) processos de números: 02138/2002-7, 00037/2007-4, 00038/2007-6, 00040/2007-4, 00043/2007-0, 00050/2007-7, 00051/2007-9, 00052/2007-0, 00053/2007-2, 00067/2007-2, 00078/2007-7, 00089/2007-1, 00094/2007-5, 00099/2007-4, 00103/2007-2, 00116/2007-0, 00117/2007-2, 00121/2007-4, 00122/2007-6, 00276/2007-0, 00279/2007-6, 00280/2007-2, 00291/2007-7, 00296/2007-6, 00302/2007-8, 00309/2007-0, 00310/2007-7, 00314/2007-4, 00315/2007-6, 00320/2007-0, 00323/2007-5, 00324/2007-7, 00325/2007-9, 00328/2007-4, 00331/2007-4, 00542/2007-6 e 00571/2007-2. O Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Timbó, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 36 (trinta e seis) processos de números: 00035/2007-0, 00041/2007-6, 00045/2007-3, 00054/2007-4, 00056/2007-8, 00058/2007-1, 00060/2007-0, 00061/2007-1, 00063/2007-5, 00076/2007-3, 00080/2007-5, 00090/2007-8, 00101/2007-9, 00106/2007-8, 00110/2007-0, 00112/2007-3, 00114/2007-7, 00120/2007-2, 00128/2007-7, 00129/2007-9, 00132/2007-9, 00133/2007-0, 00140/2007-8, 00201/2007-2, 00255/2007-3, 00268/2007-1, 00283/2007-8, 00284/2007-0, 00290/2007-5, 00300/2007-4, 00304/2007-1, 00305/2007-3, 00313/2007-2, 00316/2007-8, 00317/2007-0 e 00322/2007-3.

JULGAMENTOS

- Processo Nº04570/2004-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Ana Maria Cavalcanti, Professor Ref. 05. A Conselheira Soraia Victor, devolveu o referido processo, do qual pedira vista na sessão do dia 23.01.2007. Após reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, apresentando declaração de voto.

- Processo Nº02583/1996-1. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Gustavo Simplício Moreira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02585/1996-5. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Givanildo da Silva Souza para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02649/1996-5. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Pedro Henrique Diógenes para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01456/1996-0. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Abimael Gomes Barros para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04460/1995-0. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Zuleide da Silva Rabelo para o cargo de Enfermeira Ref. 01, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02614/1996-8. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Henrique Veríssimo Lourinho para o cargo de Operador de Telecomunicações Policiais GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04529/1995-9. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Jaceline Pedrosa Tavares para o cargo de Médico Ref. 01, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02657/1996-4. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Antônio de Carvalho Filho para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02429/1996-2. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Marcelo Cacau Xavier para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01247/1996-2. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Marcos Aurélio Nogueira Moreira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02491/1996-7. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Thelma Jaqueline Pacheco de Carvalho para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02441/1996-3. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Isabel Jamiles do Nascimento para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02731/1996-1. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Eli Antônio da Cunha Miranda para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01440/1996-7. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Heráclito Lima Nobre para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05607/2003-5. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Nauila Costa Fontenele Cardi para o cargo de Médico-Infetologista Ref. 03, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04536/1995-6. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Vânia Luiza Tavares Gonçalves para o cargo de Médico Ref. 01, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01443/1996-2. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Glauber Luciano de Freitas para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança

Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02701/1996-3. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Eugênio Gondim Mota Júnior para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02652/1996-5. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Osmeudo Araújo Rodrigues para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02480/1995-6. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE, alusiva ao exercício de 1994. O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito a sua Secretaria Geral para notificar as autoridades indicadas no Certificado nº01/2007, da 9ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos necessários, nos termos do Acórdão.

- Processo Nº02809/2006-1. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre e Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 1º e 2º bimestre, da Secretaria da Fazenda, alusiva ao exercício de 2006. O Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu o referido processo, do qual pedira vista na sessão do dia 23.01.2007. Após reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, apresentando declaração de voto.

- Processo Nº02575/1996-2. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Márcio Robson Silva de Castro para o cargo de Auxiliar de Necropsia GSP-09, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02594/1996-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Anivalder Nunes Aguiar para o cargo de Operador de Telecomunicações Policiais GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02532/1996-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Cláudia Maria Correa Albuquerque para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02533/1996-8. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Lauro Ferreira Rocha Júnior para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02482/1996-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Eduardo dos Santos Monteiro para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02569/1996-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ireudo Pereira de Oliveira para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02728/1996-1. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco de Assis Valente de Moura para o cargo de Agente de Administração GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01360/1996-9. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Lásaro de Sousa Moreira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da

Resolução.

- Processo Nº01457/1996-2. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Adriano Azevedo da Silva para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01779/1996-2. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Dionísio Dantas Filho para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02445/1996-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Sidônio Silva de Nazaré para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01663/1996-5. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Leiliana Maria Castelo Melo Silva para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01670/1996-2. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Paulo Roberto Silva Moreira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02466/1996-8. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Jucê de Oliveira Soares para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02548/1996-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Auricevânio Moreira Caetano para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02462/1996-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Fernando Chaves Araújo para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02725/1996-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Rogério do Nascimento Guimarães para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00303/2003-4. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria das Graças Sales de Sousa, Professor Ref. 05. A Conselheira Soraia Victor, devolveu o referido processo, do qual pedira vista na sessão do dia 23.01.2007. Após reaberta a discussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, apresentando declaração de voto.

- Processo Nº05903/2002-2. Relator: Conselheiro Pedro Timbó. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Rita de Cássia dos Santos. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05330/1994-6. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria do Governo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de serviços da Empresa Dinâmica-Consultoria, Assessoria e Planejamento, sem amparo legal. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida quitação das multas impostas aos responsáveis, bem como o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01941/2006-7. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal de Maria José Batista. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04462/2004-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Socorro Teles de Abreu, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05513/2004-3. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Rosa Maria Feijão Rodrigues, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00824/2003-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Antônia Isaías de Lima, Professor Ref. 02. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04887/2004-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria José Cavalcante Lima Brandão, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00216/2007-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Repasse das cotas do ICMS da Secretaria da Fazenda referente ao mês de outubro de 2006. O Tribunal, por unanimidade de votos, homologou o cálculo das cotas, com o arquivamento dos presentes autos, bem como devolveu o feito a sua Secretaria Geral para as devidas providências, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05624/2004-1. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Francisca Alda Moreira Almeida, Professor Ref. 01. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00258/2005-6. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Leda Alves Monteiro, Professor Ref. 02. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00132/2003-3. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Oswalrene Matos dos Santos, Professor Ref. 02. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00274/2005-4. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Ana Inocência Brandão, Auxiliar de Serviços Gerais Ref. 04. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05636/2004-8. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria da Conceição Marinho, Professor Pleno Ref. 17. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05635/2004-6. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Hildenir Gurgel da Silva, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03953/2004-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria Dalva Sampaio Tavares Guerra, Professor Ref. 05. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04134/2006-4. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Representação da 7ª Inspeção de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com repercussão na área da Secretaria da Saúde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado com o Laboratório do Estado de Pernambuco-LAFEPE, mediante dispensa de licitação. O Tribunal, por unanimidade de votos, devolveu o feito a sua Secretaria Geral para notificar, na modalidade "mão própria", o Dr. Jurandi Frutuoso Silva, Secretário da Saúde, à época, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste os necessários esclarecimentos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05666/2006-9. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Francisca Gregório Ferreira. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02414/1995-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maiza Colares de Carvalho para o cargo de Médica Ref. 01, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando

o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01661/1996-1. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Valdir Cavalcante de Paula para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01442/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Gladyson da Silva Oliveira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01248/1996-4. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria do Socorro Borges Costa para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02521/1996-1. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Alice Maria Barros de Oliveira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02546/1996-6. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Alberto da Costa Lima para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02565/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Zilmar Gondim Oliveira para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02517/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Cordeiro de Oliveira Júnior para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02469/1996-3. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Virgínia Magda Munhoz de Medeiros para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02436/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Érico Ferreira Sales para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00175/2007-5. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Haroldo Silva Barros. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07612/2006-7. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Nilo Reisolar de Freitas. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02124/1990-4. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Maria da Penha Duarte Menezes, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, com ressalva, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Suetônio Mota e Soraia Victor, esta, em parte, apresentando declaração de voto.

- Processo Nº02589/1996-2. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando José Iranildo Sousa da Silva para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02629/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Wilton Façanha Costa para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou

a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02634/1996-3. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Tarcísio Valêncio Uchôa Telemaco para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02732/1996-3. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco José Pinho Rodrigues para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02479/1996-6. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Cristianne Facundo Almeida Negreiros de Araújo para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02537/1996-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Cruz Landim para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02699/1996-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Emanuel Maciel da Silva para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02709/1996-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco José Cordeiro Lima para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02555/2006-7. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Expediente formulado pelo Deputado Estadual Nelson Martins solicitando relatório contendo a relação dos órgãos da Administração Direta que receberam recomendações da Secretaria da Controladoria quanto da análise das Contas Anuais alusivas ao exercício de 2004. O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a presente Solicitação, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02093/2005-0. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Fazenda concedendo aposentadoria a Maria Ioneide Marques Fontenele, Professor Especializado Ref. 21. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01660/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Silvestre Dias Bezerra Teixeira para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02574/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Adriano Araújo para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00351/1991-1. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação Básica concedendo aposentadoria a Noêmia Herculano Soares, Professor Ref. 09. O Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, com ressalva, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencidos os Conselheiros Suetônio Mota e Soraia Victor, esta, em parte, apresentando declaração de voto.

- Processo Nº04308/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Juliane de Sousa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04140/2006-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Hilcélia Aparecida Gomes Moreira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05843/2005-9. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria de Fátima Barbosa

Fontenelle para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04290/2006-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Madalena de Sousa Rocha Martins para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05519/2006-7. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria de Fátima Távora Araújo para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05562/2006-8. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Expediente formulado pelo Deputado Estadual Heitor Férrer solicitando parecer sobre legalidade ou não do processo licitatório, Concorrência Pública nº0036/2006, a ser promovido pela Secretaria da Administração Declarou-se impedido o Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a presente Solicitação, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao interessado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04301/2006-8. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Antônia Marlene de Sousa para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05598/2005-0. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Carlos Segundo Sales de Oliveira para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01495/2005-3. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Cláudia Macedo Januário para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº05567/2005-0. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando João Batista Correia para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02804/2005-6. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Eleneide Martins Siriano para o cargo de Professor Pleno Ref. 13, da Secretaria da Educação Básica. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02551/1996-0. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Helder Gadelha Façanha para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02693/1996-8. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Ana Cristina Cavalcante Sousa para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02648/1996-3. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Roberto Mota Lopes para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01257/1996-5. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Sandro Barros Machado para o cargo de Agente de Polícia GSP-10, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02572/1996-7. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Francisco Antônio Ferreira Barbosa para o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar GSP-13, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04741/1995-7. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Ednusa Almeida Alexandre para o cargo de Enfermeira ANS-1, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação,

autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00270/2000-5. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Oscar Pereira Filho para o cargo de Auxiliar de Enfermagem Ref. 16, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03902/2005-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Prestação de Contas Anual da Secretaria da Administração, alusiva ao exercício de 2004. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual, determinou baixa nas respectivas responsabilidades, dando-lhes ciência, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

- Processo Nº00555/2006-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Maria do Carmo Oliveira Aguiar. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06665/2006-1. Relator: Conselheiro Suetônio Mota. Expediente formulado pelo Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça, solicitando informação acerca da denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no município de Monsenhor Tabosa. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja dada ciência do teor do Certificado nº79/2006, da 5ª Inspeção de Controle Externo, ao interessado, bem como o posterior arquivamentos dos presentes autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02523/1995-9. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Airtes Vieira Vitoriano para o cargo de Médico ANS-1, da Secretaria da Saúde. O Tribunal, por unanimidade de votos, apreciou a legalidade da nomeação, autorizando o registro, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06492/2005-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Joana Marinho de Lima. O Tribunal, por maioria de votos, devolveu o feito à origem, conforme Informação nº0249/2007, da 1ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira - Relatora Soraia Victor. Relator designado Conselheiro Pedro Timbó.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Conselheiros Relatores. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Cesar Wagner Marques Barreto
SECRETÁRIO-GERAL

LIDA E APROVADA
SESSÃO DE 06/02/2007

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

*** **

RESOLUÇÃO Nº0155/2007

PROCESSO Nº02433/1996-4

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que consta do presente processo Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Eliésio Venâncio de Castro Filho ao cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10;

CONSIDERANDO que em cumprimento a diligência proposta na Informação nº1364/1997, da 8ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 19/20, foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 24, bem como foram autenticadas às fls. 07/08 e 12/15.

CONSIDERANDO o que se contém na Informação nº0025/2007, da 1ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 27,

CONSIDERANDO que o Ato de nomeação em tela guarda conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 24, publicado no DO de 04.11.1993, nomeando Eliésio Venâncio de Castro Filho ao cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, da Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de janeiro de 2007.

Cons. José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Cons. Teodorico Menezes

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0214/2007

PROCESSO Nº00382/2006-3

VISTOS ETC...

CONSIDERANDO que consta do presente processo Representação da 8ª Inspeção de Controle Externo, no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, acerca de irregularidades no Controle Contábil dos Bens Móveis da citada Fundação;

CONSIDERANDO este Tribunal de Contas, mediante Resolução 2582/2006 determinou a notificação do Dr. José Vitorino de Sousa – Diretor-Presidente da FUNCAP, para que este providenciasse os devidos registros contábeis na conta “Bens Móveis”, no intuito de regularizar a pendência apontada pela 8ª Inspeção de Controle Externo, em seu Certificado nº0003/2006, às fls. 01/02;

CONSIDERANDO que em cumprimento a determinação desta Corte de Contas, o Presidente da FUNCAP protocolou, através do Processo nº05200/2006-7, juntado ao presentes autos, por meio do despacho de fls. 31, os seguintes esclarecimentos:

“ (...)

A despesa foi classificada indevidamente como Despesas de Exercícios anteriores – Material permanente, por se tratar de repasse de convênio celebrado em 2003 com a FCPC – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, destinado a compra de material permanente.

Somente ao término do convênio e posterior prestação de contas, os equipamentos serão tombados e regularizados, não podendo ser incorporados no exercício de 2003.

Seguem cópias das Notas de Empenho para devidos esclarecimentos.”

CONSIDERANDO que em análise aos esclarecimentos apresentados, juntamente com a documentação anexa, constatou a 8ª Inspeção de Controle Externo que os mesmos foram considerados satisfatórios, uma vez que a Cláusula Sétima do Convênio nº01/2004 – FUNCAP/FCPC, determina que os bens patrimoniais só deverão ser incorporados ao patrimônio da FUNCAP, após o término do instrumento legal, cuja vigência finda em 02 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de que a FUNCAP providencie, findo o prazo estabelecido no Convênio, a incorporação de tais bens ao seu patrimônio;

CONSIDERANDO o que se contém no Certificado nº0058/2006, da 8ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 46/47;

CONSIDERANDO o que se contém na instrução processual;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar a devolução do presente processo à Secretaria Geral desta Corte de Contas, para que seja encaminhado Ofício ao Dr. José Vitorino de Souza – Diretor-Presidente da FUNCAP, para pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando a necessidade de que, após o término do Convênio 01/04 – FUNCAP/FCPC, seja providenciada a incorporação dos bens oriundos do citado convênio, ao patrimônio da FUNCAP, bem como, autorizar o arquivamento do presente processo.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de janeiro de 2007.

Cons. José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

PRESIDENTE

Conselheiro Teodorico Menezes

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0260/2007

PROCESSO: 1.941/2006-7

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do SUPSEC, concedendo Pensão Mensal à Sra. Maria José Batista, viúva de Luiz Gonzaga Batista Rodrigues, ex-servidor aposentado da Procuradoria Geral de Justiça, ex-detentor do cargo de Procurador de Justiça, falecido em 24.10.2005, no valor de R\$12.876,46, com vigência a partir da data do óbito;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, através da Informação nº4.734/2006, analisou os elementos constituintes dos presentes autos, oportunidade em que observou, dentre outros tópicos, o seguinte:

01) Através da Resolução nº2.721/2006, lavrada no Processo nº1.458/2004-1, este Tribunal julgou legal a aposentadoria do ex-servidor, no cargo de Procurador de Justiça, matrícula nº95552-1-8;

02) Cumpre esclarecer que o valor constante do ato aposentatório importa em R\$22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos), subsídio a que teria direito o servidor se vivo fosse na edição do precitado ato, ou seja, em 09.08.2006, por determinação da Lei nº13.700/2005, de 30.11.2005, que, ressalte-se, entrou em vigor após o falecimento do mesmo;

03) De fato, o ato aposentatório em questão apresentou uma falha formal, não detectada no momento oportuno, por haver tomado como base para a fixação dos proventos a citada Lei nº13.700/2005, editada, repita-se, após a morte do ex-servidor;

04) Não obstante tal falha, é evidente que o ato aposentatório, embora datado de 09.08.2006, teve seu período de vigência delimitado entre 11.07.2003 (data da compulsória) e 24.10.2005 (data do óbito), decorrendo daí que o benefício de pensão fora calculado levando-se em consideração o valor do subsídio vigente à época do óbito, de R\$17.251,46 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), Lei nº13.448/2004, reduzido para R\$12.876,46 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em consonância com o §7º, item I, do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, combinado com a Lei Federal nº10.887/2004, normas que expressam o fim da integralidade das pensões;

05) Ressalte-se que resta assegurado ao benefício de pensão apenas o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o seu valor real conforme dita o novo §8º do art.40 da CF/88 (redação da EC nº41/2003), que veio a por fim à paridade entre as aposentadorias e pensões;

06) Destacamos que esta Corte de Contas vem procedendo no sentido de só permitir a apreciação dos atos concessores de pensão depois do registro dos atos de aposentadoria que lhes deram causa o que veio a ocasionar, no presente caso, uma discrepância entre o valor dos proventos, posto que atualizado à data de sua nova edição, em 09.08.2006 e o valor da pensão que remonta à data do óbito, em 24.10.2005. Tal situação não traria nenhuma repercussão, se o falecimento do servidor tivesse ocorrido ainda sob a égide da Emenda Constitucional nº20/98, que previa a revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões na mesma proporção e na mesma data, sempre que houvesse modificação na remuneração dos servidores em atividade. Contudo, como no presente caso, o óbito ocorreu na vigência da Emenda Constitucional nº41/2003, evidenciou-se a diferença entre o valor da aposentadoria (R\$22.111,25) e o da pensão (R\$12.876,46), visto que não se aplicam mais os princípios da integralidade e da paridade concedidos aos pensionistas anteriormente;

07) Com o intuito de evitar situações como a que ora se apresenta, ou seja, a edição de atos post mortem que trazem o benefício de aposentadoria atualizado, com o valor a que teriam direito os servidores se vivos fossem, em nítida discrepância com os valores das pensões, em decorrência do fim da paridade/integralidade, a 1ª ICE sugere que doravante os processos de aposentadoria que se encontram em tramitação neste Tribunal, cujos servidores venham a falecer, sejam finalizados, sem registro, com a anexação dos mesmos aos processos de pensão. Nos casos em que o processo de aposentadoria se encontrar no órgão de origem, este deverá proceder a juntada ao processo de pensão, quando houver, sendo que esta Inspeção irá verificar, na ocasião da análise do pensionamento, o saneamento de alguma falha, quanto ao valor, que porventura tenha sido detectada, anteriormente nos proventos;

CONSIDERANDO que, ao final, a Inspeção competente concluiu: “Ante o exposto, somos pelo registro do Ato de fls. 18, datado de 21.03.06, sugerindo, ainda, que este Tribunal acate o que fora proposto no item 3 das observações retro” SIC;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, em sua sessão do dia 24.10.2006, determinou, por unanimidade de votos, a remessa dos presentes autos à Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a espécie.

CONSIDERANDO que a Dra. Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues, Procuradora de Justiça, examinou a matéria e, ao final de bem elaborado e fundamentado Parecer, concluiu: “Com efeito, após a edição da Emenda Constitucional nº41, findou-se a proteção constitucional previdenciária consubstanciada na paridade entre as aposentadorias e as pensões por morte, nos termos do §8º do art.40 da Constituição da República, havendo de observar, este último benefício, o valor do subsídio dos membros do Ministério Público à época do falecimento do ex-servidor com as reduções determinadas pelo inciso I do §7º do art.40 da Lex Legum.

A situação inusitada causada pela aplicação da norma constitucional em destaque (atos de aposentadoria e de pensão editados com valores

diferentes), impõe que se diligencie, como bem sugerido pelo Órgão Técnico deste Tribunal, a juntada, a estes autos, do Processo nº1458/2004-1, cujo objeto é justamente o requerimento aposentatório do extinto servidor, no sentido de evitar a edição de Resoluções de conteúdos discrepantes.

Em face do brevemente exposto, em tudo ratificado, opina a Representante Ministerial infrafirmada pelo registro do ato de fls. 18 e a anexação, a estes autos, do Processo nº1458/2004-1” SIC;

CONSIDERANDO que, submetido o processo a julgamento, a Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça presente à Sessão, levantou alguns questionamentos acerca da matéria, tendo esta Corte de Contas determinado, por unanimidade de votos, a remessa dos presentes autos à Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, a fim de que fosse emitido novo Parecer sobre a espécie;

CONSIDERANDO que a retrocitada Procuradora de Justiça examinou a matéria e, não obstante o Princípio da Unidade do Ministério Público, discordou inteiramente do Parecer anteriormente lavrado pela Representante do mesmo Parquet, tendo, ao final, concluído: “De sorte que, entendendo-se competir a essa Corte de Contas, o elevado múnus do controle externo dos atos da Administração, e, tomando de empréstimo o pensamento do Ministro Carlos Ayres Brito, quando afirmou que “numa República, impõe-se responsabilidade jurídica pessoal a todo aquele que tenha por competência (e conseqüente dever) cuidar de tudo que é de todos, assim do prisma da decisão como do prisma da gestão. E tal responsabilidade implica o compromisso da melhor decisão e da melhor administração possíveis”, espera e aguarda o Ministério Público que esse Tribunal de Contas determine a correção do ato de fls. 18, para retificar o valor da pensão devida à beneficiária Maria José Batista no mesmo valor que seria percebido pelo marido falecido, se em atividade estivesse” SIC;

CONSIDERANDO que, em virtude da controvérsia da matéria, notadamente entre os dois Pareceres exarados pelas Representantes do Ministério Público junto a este Tribunal, este Relator determinou a devolução dos presentes autos à Secretaria Geral, a fim de que a Inspeção competente reexaminasse a espécie;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle de Controle Externo, através da Informação nº5.872/2006, voltou analisar os elementos constituintes dos presentes autos, oportunidade em que, após anexação de julgados de tribunais superiores, observou, dentre outros tópicos, o seguinte:

- 01) É fato inquestionável o alegado pela Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira no que diz respeito ao aspecto de que o artigo 3º da EC nº41/2003 tratou de resguardar direitos de alguns servidores que se encontravam em situações excepcionais. Porém, também é fato que a percepção a esses referidos direitos ficou estritamente condicionada ao cumprimento dos requisitos exigidos para concessão da aposentadoria/pensão até a data de publicação da Emenda, que foi 31.12.03. Ou seja, garantiu-se àqueles que implementaram todos os requisitos à aposentadoria até 31.12.03 o direito de se aposentar, a qualquer tempo, pelas regras anteriores, bem como estendeu o mesmo preceito para a pensão; todavia, com igual exigência de cumprimento desses requisitos que, no caso de pensão, é inegavelmente o óbito do servidor, visto ser este o fato gerador do respectivo benefício. Diante disto, a interpretação do citado texto constitucional é de que os pensionamentos já vigentes e aqueles decorrentes de óbitos ocorridos até a data de 31.12.03 seriam disciplinados pelas regras anteriores à citada Emenda e, conseqüentemente, não incidiriam sobre elas o fim da paridade e da integralidade, que passou a incidir sobre todas as pensões que tiveram seu fato gerador em data posterior a 31.12.03;
- 02) Tendo em vista que o Sr. Luís Gonzaga Batista Rodrigues faleceu em 24.10.2005, data posterior a 31.12.2003, (publicação da EC nº41/03), e como ficou explicitamente citado no artigo acima transcrito, data que fixou o marco para preenchimento dos requisitos que garantiriam o pensionamento com base nas regras anteriores, não há como usar por fundamento o artigo 3º da citada Emenda, no sentido de justificar a retificação do valor da pensão nos moldes sugeridos na parte final do parecer da Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira;
- 03) Em decorrência das razões acima expostas, discorda-se da afirmação da retrocitada Procuradora, no sentido de que a Sra. Maria José Batista tenha direito ao pensionamento integral, correspondente a 100% (cem por cento) do montante devido ao servidor falecido, visto que, como dito anteriormente, esse direito ficou resguardado apenas para os pensionistas de ex-servidor cujo falecimento se deu em data anterior a publicação da EC nº41/03. Também não é possível a garantia de pensionamento com base na legislação da época que foram atendidos os requisitos da

inatividade, pois o marco da pensão é a data do óbito, decorrendo daí a legislação que será aplicada à espécie;

- 04) O posicionamento adotado pela 1ª ICE Inspeção encontra respaldo na doutrina esposada por Maria Sylvia Zanella di Pietro, in Direito Administrativo, senão vejamos:
- “Para as pensões cujo direito foi ou vier a ser adquirido após a entrada em vigor dessa Emenda, aplica-se a norma do §7º do artigo 40, que remete à lei a fixação do montante do benefício, que será igual à totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 (R\$2.400,00), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou ao valor total da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito” (fl. 493);
- 05) A mencionada administrativista segue afirmando:
- “Todas as pessoas que cumprirem os requisitos constantes das disposições transitórias mencionadas, até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº41/03, têm direito adquirido aos respectivos benefícios.
- Na Emenda Constitucional nº41/03, em seu artigo 3º, são garantidos todos os direitos adquiridos até a data de sua publicação, com base nos critérios da legislação então vigente, no que diz respeito à aposentadoria e à pensão” (fl. 496);
- “Também tem que ser respeitada a paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos e demais vantagens concedidas aos servidores em atividade, seja para os benefícios já concedidos na data da Emenda Constitucional nº41/03, seja para os que já completaram os requisitos para obtenção da aposentadoria ou da pensão, nos termos do artigo 3º” (fls.497);
- 05) Ainda segundo posicionamento doutrinário (in Comentários à Reforma da Previdência - EC nº41/2003 - Fábio Zambitte Ibrahim, Marcelo Leonardo Tavares e Marco André Ramos Vieira), se afirma que a nova redação dada ao dispositivo pela EC nº41/2003 cria um fator de proporcionalidade para as pensões de valor mais elevado e abandona o valor dos proventos como base de cálculo para a pensão deixada pelo servidor falecido, criando situações distintas entre o servidor que falece em atividade e o que falece já aposentado. Vejamos:
- “Se o servidor falece já aposentado, a pensão por morte será integral (100% da aposentadoria) até o limite máximo de pagamento dos benefícios do RGPS, do INSS, que a Emenda está alterando para R\$2.400,00 (valor a ser reajustado periodicamente). A partir desse ‘teto’, a pensão sofrerá um abatimento de 30% do que o ultrapassar;
- ...Aplicam-se os dispositivos antigos para as pensões cujo óbito ocorrer até o dia de início de vigência da Emenda (31/12/2003), mesmo que o requerimento seja posterior, pois o direito ao benefício estará assegurado, garantido, pelo preenchimento dos requisitos, independentemente de pleito administrativo” (fls. 26/27);
- 06) Segundo entendimento jurisprudencial do STF e STJ a lei vigente à época do óbito é a que deve reger a concessão do benefício da pensão por morte, in verbis (vide fls. 55/59):
- “STF - RE 273570/MA - MARANHÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
 Julgamento: 14/02/2006
 Emenda
 PENSÃO - CONFLITO DE NORMAS NO TEMPO - REGÊNCIA. A regência da pensão faz-se considerada a legislação em vigor na data do falecimento do servidor, descabendo emprestar a texto de lei ou da Constituição eficácia retroativa, no que prevista a percepção pela totalidade dos vencimentos” (grifo nosso);
- “STJ - RECURSO ESPECIAL - 722658 - PROCESSO nº200500198057 - QUINTA TURMA - DATA DA DECISÃO: 12/04/2005 - DOCUMENTO:

STJ000610497 – DJ: 16/05/2005 – PÁGINA: 410 – RELATOR: JOSÉ ARNALDO DA FONSECA.

A Egrégia 3ª Seção firmou já entendimento no sentido de que o fato gerador para a concessão do benefício de pensão por morte é o óbito do segurado, devendo ser aplicada a lei vigente à época de sua ocorrência” (grifo nosso);

- 07) Diante de tudo que foi anteriormente explicitado, há de se ratificar o exposto na informação anterior, constituidora das fls. 23/24, no tocante ao valor do benefício da pensão em tela, calculado levando-se em consideração o valor do subsídio vigente à época do óbito, de R\$17.251,46 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), Lei 13.448/2004, reduzido para R\$12.876,46 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em consonância com o §7º, item I, do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, combinado com a Lei Federal nº10.887/2004, normas que expressam o fim da integralidade das pensões;
- 08) Ressalte-se que resta assegurado ao benefício de pensão apenas o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o seu valor real conforme dita o novo §8º do art.40 da CF/88 (redação da EC nº41/2003), que veio a por fim à paridade entre as aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO que, ao final, a 1ª ICE concluiu: “Ante o exposto, ratificando nosso pronunciamento anterior, somos pelo registro do Ato de fls. 18, datado de 21.03.06, solicitando, ainda, que este Tribunal acate o que fora proposto no item 05 das observações retro” SIC;

CONSIDERANDO que, data vênua, o bem elaborado Parecer lavrado pela eminente Procuradora de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, merece reparos, uma vez que, a juízo deste Relator, não há qualquer necessidade de se retificar o valor da pensão devida à beneficiária Maria José Batista, a fim de que a mesma passe a perceber o mesmo valor que faria jus o ex-segurado, se vivo e em atividade estivesse;

CONSIDERANDO que assiste razão a zelosa 1ª Inspeção de Controle Externo quando, instada a reexaminar a espécie, sustentou, de forma contundente, o seu entendimento esposado anteriormente, inclusive trazendo à colação ensinamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que seria enfadonho repetir os argumentos fáticos e jurídicos já delineados pela Inspeção competente em todas as vezes em que emitiu o seu pronunciamento nos presentes autos, sobretudo em sua última informação (nº5.872/2006 – fls. 56/62), bem como os fundamentos delineados pela ilustre Procuradora de Justiça junto a este Tribunal, Dra. Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues, em seu bem elaborado Parecer de fls. 28/29;

CONSIDERANDO que, como resultado de pesquisa jurisprudencial efetuada por este Relator, é importante acrescentar, ainda, que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos REsp. 259.718/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, DJ de 22/04/2003; REsp. 443.503/SC, Rel. Ministro Félix Fischer, DJ de 16/12/2002; REsp. 402.963/SC, Rel. Ministro José Arnaldo de Fonseca, DJ de 26/08/2002; dentre outros, igualmente sustenta que as concessões de pensões estatutárias são regidas pela legislação vigente à data do óbito do instituidor;

CONSIDERANDO que, no mesmo diapasão, o Supremo Tribunal Federal, no MS 21.610-7/RS; MS 21.707/DF; no anexo X da Ata 62/89, TC 450.179/88-5, sessão de 14.12.1989; Decisão Administrativa 434/96-Plenário, também proclamou que a outorga de pensão rege-se pela legislação vigente à data do óbito do instituidor;

CONSIDERANDO que, em síntese, não subsiste, a juízo deste Relator, qualquer dúvida sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, a rigor, dois motivos dão sustentação ao entendimento deste Conselheiro no presente caso. Senão vejamos:

- 01) Embora esta Corte de Contas, por meio de sua Resolução nº2.721/2006, lavrada nos autos do Processo nº1.458/2004-1, tenha autorizado o registro do ato aposentatório do ex-servidor, somente agora, por ocasião da concessão da pensão à beneficiária do ex-segurado, foi detectado que ocorreu uma falha formal no mencionado processo de inativação, uma vez que os proventos do aposentando foram fixados com base na Lei nº13.700/2005, editada após a morte do ex-servidor. Na verdade, tão somente com base nesse fato (fixação de proventos de aposentadoria com base em lei inexistente à época da compulsória, e pior, em lei posterior à data do óbito), justifica-se a beneficiária não perceber o quantum a que faria jus “o seu marido falecido, se em atividade estivesse”, conforme sustenta a d. Representante do Ministério Público;
- 02) Na esfera judicial, é ainda mais importante asseverar que o fato gerador da pensão em tela ocorreu após já encontrar-se em vigência a Emenda Constitucional nº41/2003, motivo pelo qual o ato sob

análise deve ser fundamentado com base no novo regramento constitucional;

CONSIDERANDO que, desta forma, é evidente que o ato aposentatório, embora datado de 09.08.2006, teve seu período de vigência delimitado entre 11.07.2003 (data da compulsória) e 24.10.2005 (data do óbito), decorrendo daí que o benefício de pensão fora calculado levando-se em consideração o valor do subsídio vigente à época do óbito, de R\$17.251,46 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), Lei nº13.448/2004, reduzido para R\$12.876,46 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em consonância com o §7º, item I, do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, combinado com a Lei Federal nº10.887/2004, normas que expressam o fim da integralidade das pensões;

CONSIDERANDO que, na verdade, conforme dita o novo §8º do art.40 da CF/88 (redação da EC nº41/2003), que veio a por fim à paridade entre as aposentadorias e pensões, resta assegurado ao benefício de pensão apenas o reajustamento para preservar-lhe, em caráter permanente, o seu valor real;

CONSIDERANDO que, assim, data vênua, este Relator discorda inteiramente do entendimento da Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça, preferindo aliar-se ao Parecer da Dra. Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues, igualmente Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, anexado primeiramente aos presentes autos;

CONSIDERANDO que, ademais, em nada resultaria a anexação do Processo nº1.458/2004-1, referente à aposentadoria do ex-segurado, aos autos do processo em epígrafe, alusivo a concessão de pensão à sua beneficiária, sobretudo porque não há qualquer controvérsia quanto à falha ora detectada;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato sub examine, que concede Pensão Mensal à Sra. Maria José Batista, no valor de R\$12.876,46, a partir de 24.10.2005.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0261/2007

PROCESSO: 4.134/2006-4

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre a Representação formulada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, versando sobre Contrato celebrado entre aquela Secretaria e o Laboratório do Estado de Pernambuco – LAFEPE, por dispensa de licitação, objetivando a aquisição de medicamentos;

CONSIDERANDO que, a rigor, o Certificado nº061/2005 (inicial) observou a existência do Extrato de Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação nº027/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/06/2006, página 69 (fls. 04), referente ao Contrato celebrado entre a Secretaria da Saúde e o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco, objetivando a aquisição de 30.000.000 (trinta milhões) de comprimidos de Captopril 25 mg; 10.100.000 (dez milhões e cem mil) comprimidos de Glibenclamida 5 mg; 13.000.000 (treze milhões) de comprimidos de Hidroclorotiazida e 11.970.000 (onze milhões, novecentos e setenta mil) comprimidos de Propranolol;

CONSIDERANDO que, ademais, a Inspeção competente observou que a espécie teve como fundamento jurídico o art.24, inciso VIII, combinado com o art.26 da Lei nº8.666/93, nos termos do Processo Administrativo nº05325390-6, bem como que o valor global da avença, conforme indicado no referido extrato, é R\$1.126.510,00 (hum milhão, cento e vinte e seis mil e quinhentos e dez reais);

CONSIDERANDO que, após tecer alguns aspectos jurídicos acerca do assunto, a 7ª ICE observou que se fazia necessário que as peças que respaldaram a avença fossem encaminhadas a esta Corte de Contas, a fim de que fosse efetuada uma análise mais aprofundada da matéria;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, através da Resolução nº2.440/2006, datada de 22.08.2006, determinou a devolução dos presentes autos à sua Secretaria Geral, a fim de que o Dr. Jurandi Frutuoso Silva, Secretário da Saúde, fosse notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os necessários esclarecimentos sobre a matéria e encaminhar os documentos suscitados pela Inspeção competente;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade retrocitada anexou extensa documentação acerca dos questionamentos levantados; CONSIDERANDO que, instada a reexaminar os elementos constituidores dos presentes autos, a 7ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº081/2006, observou que:

- 01) O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido em nome do laboratório pernambucano pela Caixa Econômica Federal (cópia de fl. 31), na época da assinatura do contrato (21.6.2006, conforme cópia de fl. 39), já havia perdido a validade, cujo prazo expirou em 18.6.2006. Portanto, mesmo em procedimento regular de licitação, o LAFEPE seria desclassificado, pois não estaria cumprindo o disposto no inciso IV, art.29, da Lei 8.666/93;
- 02) A SESA apresentou como justificativa de preço dos medicamentos que foram adquiridos, aqueles cobrados pelo LAFEPE (v. cópia de fl. 17), que passaram a integrar a tabela constante do projeto básico (cópia de fl. 19). No entanto, a comparação, conforme cópia de fl. 20, foi feita com o “Último Preço” pago pela Secretaria para adquirir os medicamentos, em data não indicada naquele documento. A rigor, quando a Lei se refere a que “o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado” (art.24, inciso VIII, in fine, da Lei 8.666/93), está orientando a Administração Pública a empreender ampla pesquisa, a fim de ser avaliado o menor preço cobrado pelos empresários do ramo pertinente, para os bens a serem adquiridos. No presente caso, a SESA apenas consultou o preço do LAFEPE, comparando com o preço que pagou pelos medicamentos, em outra ocasião não especificada nas peças agora integrantes dos autos. Convém ressaltar, dentre os preços indicados na tabela de fl. 20, em relação à de fl. 17, que dois medicamentos (Gibenclamida e Propanolol) não sofreram alteração de preço, enquanto que os outros dois (Captopril e Hidroclorotiazida) foram adquiridos por preço maior que na ocasião pretérita;
- 03) Em consonância com a lição do mestre Marçal Justen Filho, o LAFEPE, por se constituir uma sociedade de economia mista que exerce atividade econômica, em sentido estrito, não poderia ser beneficiado pelo permissivo constante do art.24, inciso VIII, da Lei nº8.666/93, que alberga apenas as entidades prestadoras de serviço público ou de suporte à Administração Pública;
- 04) A despesa efetuada com a contratação sob enfoque correu à conta dos recursos “Orçamento/2006 – Fonte: 00/91”, conforme consta da Cláusula Quarta do contrato (v. cópia de fl. 36). No entanto, consultando o Sistema Integrado de Contabilidade (SIC), foi possível constatar que já foram adquiridos do laboratório contratado, tendo como supedâneo o presente contrato, medicamentos no valor de R\$816.405,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais), conforme espelhos de fls. 54/57;

CONSIDERANDO que este Tribunal, em sua Resolução nº3.005/2006, datada de 24.10.2006, determinou a devolução dos presentes autos à sua Secretaria Geral, a fim de que o Dr. Jurandi Frutuoso Silva, então Secretário da Saúde, fosse novamente notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar novos esclarecimentos sobre a espécie;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade retrocitada emitiu o seu pronunciamento sobre as irregularidades suscitadas, bem como anexou vários documentos acerca da matéria;

CONSIDERANDO que, instada a reexaminar os elementos constituidores dos presentes autos, a 7ª Inspeção de Controle Externo, através do Certificado nº003/2007, observou que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para dirimir os questionamentos levantados;

CONSIDERANDO o quanto se contém no Certificado retrocitado; CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, notadamente no §1º do art.12 da Lei nº12.509/95;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar a devolução dos presentes autos à sua Secretaria Geral, a fim de que Dr. Jurandi Frutuoso Silva, Secretário da Saúde à época, seja pessoalmente notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar novos esclarecimentos acerca da matéria.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0262/2007 PROCESSO Nº05330/1994-6

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação nº0001/2007, expedida pela 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal;

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Representação da 7ª ICE, com repercussão na área da Secretaria do Governo-SEGOV, em razão de contratação direta da Empresa Dinâmica Consultoria, Assessoria e Planejamento S/C, por motivo de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que este Tribunal, mediante Resolução nº2144/2005 impôs multas aos Drs. Sebastião Almircy Bezerra Pinto, Francisco Augusto de Souza, José Carneiro Meireles Neto, Alrilo Machado Cavalcante e Mauro Guedes Albuquerque;

CONSIDERANDO que se encontram esgotadas todas as possibilidades de manifestação das autoridades mencionadas nos presentes autos, inclusive quanto à apresentação de recurso; e

CONSIDERANDO que as referidas multas foram devidamente recolhidas ao Erário Estadual, em cumprimento às Resoluções nºs 2144/2005 e 2640/2006, desta Corte de Contas;

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos:

a) Expedir, nos termos do art.26, da Lei nº12.509/95, as respectivas quitações de multas aos responsáveis, e

b) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0263/2007 PROCESSO Nº01248/1996-4

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 21, nomeando MARIA DO SOCORRO BORGES COSTA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotada na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0264/2007 PROCESSO Nº01442/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 20, nomeando GLADYSON DA SILVA OLIVEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0265/2007 PROCESSO Nº01660/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 04/11/93, de fls. 08, nomeando SILVESTRE DIAS BEZERRA DE MENEZES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0266/2007

PROCESSO Nº01661/1996-1

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 23, nomeando VALDIR CAVALCANTE DE PAULA PASSOS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0267/2007

PROCESSO Nº02436/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 26, nomeando ÉRICO FERREIRA SALES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0268/2007

PROCESSO Nº02469/1996-3

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 22/07/94, de fls. 15, nomeando VIRGÍNIA MAGDA MUNHOZ DE MEDEIROS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotada na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0269/2007

PROCESSO Nº02517/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 22/07/94, de fls. 14, nomeando JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar, Nível GSP-13, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0270/2007

PROCESSO Nº02521/1996-1

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 22, nomeando ALICE MARIA BARROS DE OLIVEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o

cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotada na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0271/2007

PROCESSO Nº02546/1996-6

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 22, nomeando CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0272/2007

PROCESSO Nº02551/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 22/07/94, de fls. 23, nomeando HELDER GADELHA FAÇANHA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0273/2007

PROCESSO Nº02565/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 22/07/94, de fls. 14, nomeando MARIA ZILMAR GONDIM OLIVEIRA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar, Nível GSP-13, lotada na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0274/2007

PROCESSO Nº02574/1996-0

Vistos, etc.

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato, publicado no Diário Oficial de 22/07/94, de fls. 06, nomeando ADRIANO ARAÚJO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Perito Criminalístico Auxiliar, Nível GSP-13, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0275/2007 PROCESSO Nº02589/1996-2
Vistos, etc.
CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 23, nomeando JOSÉ IRANILDO SOUSA DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0276/2007 PROCESSO Nº02629/1996-0
Vistos, etc.
CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 22, nomeando FRANCISCO WILTON FAÇANHA COSTA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0277/2007 PROCESSO Nº02634/1996-3
Vistos, etc.
CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, não registrando o processo qualquer recurso contra a nomeação,
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 25, nomeando TARCISIO VALECIO UCHÔA TELEMACO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria da Segurança Pública do Estado.
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0278/2007 PROCESSO Nº00132/2003-3
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 40, do Sr. Secretário da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA OSWALRENE MATOS DOS SANTOS, Professor Iniciante I, Referência 02, com proventos mensais fixados em R\$286,87 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0279/2007 PROCESSO Nº03953/2004-0
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 30, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA DALVA SAMPAIO TAVARES GUERRA, Professor Iniciante I, Referência 05, com proventos mensais fixados em R\$338,43 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0280/2007 PROCESSO Nº05624/2004-1
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 69, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a FRANCISCA ALDA MOREIRA ALMEIDA, Professor, Referência 01, com proventos mensais fixados em R\$323,72 (trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0281/2007 PROCESSO Nº05635/2004-6
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 31, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA HILDENIR GURGEL DA SILVA, Professor Especializado, Referência 21, com proventos mensais fixados em R\$901,73 (novecentos e um reais e setenta e três centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0282/2007 PROCESSO Nº05636/2004-8
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 42, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO, Professor Pleno II, Referência 17, com proventos mensais fixados em R\$800,44 (oitocentos reais e quarenta e quatro centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0283/2007 PROCESSO Nº00258/2005-6
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 28, da Sra. Secretária da Educação Básica, que concede aposentadoria a MARIA LÊDA ALVES MONTEIRO, Professor Iniciante I, Referência 02, com proventos mensais fixados em R\$338,17 (trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0284/2007 PROCESSO Nº00274/2005-4
Vistos, etc.
RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do ato de fls. 48, do Sr. Secretário da Educação Básica, que concede aposentadoria a ANA INOCÊNCIA BRANDÃO, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 04, com proventos mensais fixados em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE
Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota
RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0285/2007

PROCESSO Nº02555/2006-7

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de requerimento de autoria do Deputado Estadual Nelson Martins, integrante da bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, mediante o qual solicita relatório completo onde constem os nomes dos órgãos da Administração Pública Direta que receberam recomendações da Secretaria da Controladoria do Estado, constantes do Balanço 2005 e do Relatório Anual das Atividades da Secretaria da Controladoria de 2005 e que as recomendações referem-se ao exercício de 2004;

CONSIDERANDO que a solicitação em exame não foi encaminhada a este Tribunal pelo Pleno da Assembléia Legislativa ou por quaisquer de suas Comissões, não detendo a autoridade requerente prerrogativa para solicitar a esta Corte auditoria, pareceres ou informações, conforme dedução extraída pela leitura da Lei Maior, que em seu art.71, IV e VII, trata da realização de auditorias e inspeções e apresentação de informações a cargo das Corte de Contas;

CONSIDERANDO que “ a solicitação de auditoria em análise não se reveste das condições de admissibilidade, em razão da ausência de prerrogativa da autoridade solicitante para sua propositura”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº1628/2006, de 29 de maio de 2006, exarada no Processo nº07655/2005-7, cujo objeto é Solicitação de Auditoria igualmente formulado pelo atual requerente, em cujo entendimento deste Tribunal é o mesmo aqui exposto,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, não receber a presente Solicitação, dando-se ciência da presente decisão ao solicitante, Deputado Estadual Nelson Martins

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0286/2007

PROCESSO Nº05562/2006-8

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de requerimento de autoria do Deputado Estadual Heitor Férrer, integrante da bancada do Partido Democrático Trabalhista na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, mediante o qual solicita parecer no sentido de verificar a legalidade da Concorrência Pública nº0036/2006, a ser realizada pela Secretaria da Administração – SEAD, objetivando terceirizar serviços de informática;

CONSIDERANDO que a solicitação em exame não foi encaminhada a este Tribunal pelo Pleno da Assembléia Legislativa ou por quaisquer de suas Comissões, não detendo a autoridade requerente prerrogativa para solicitar a esta Corte auditoria, pareceres ou informações, conforme dedução extraída pela leitura da Lei Maior, que em seu art.71, IV e VII, trata da realização de auditorias e inspeções e apresentação de informações a cargo das Corte de Contas;

CONSIDERANDO que “a Solicitação de parecer de legalidade em análise não se reveste das condições de admissibilidade, em razão da ausência de prerrogativa da autoridade solicitante para sua propositura”, conforme ressalta a 7ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, mediante Certificado nº0093/2006; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº1628/2006, de 29 de maio de 2006, exarada no Processo nº07655/2005-7, cujo objeto é Solicitação de Auditoria igualmente formulado pelo atual requerente, em cujo entendimento deste Tribunal é o mesmo aqui exposto,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, não receber a presente Solicitação, dando-se ciência da presente decisão ao solicitante, Deputado Estadual Heitor Férrer. Declarou-se impedida a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0287/2006

PROCESSO Nº06665/2006-1

Vistos,

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos de Ofício nº846/2006-PROCAP, Processo nº18010/2006-4, do Coordenador da

Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública – PROCAP, por meio do qual enviou a este Tribunal cópia do Ofício nº6347/2006, contendo solicitação de informações sobre repasse de recursos do FUNDEF ao município cearense de Monsenhor Tabosa,

CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual, notadamente no Certificado nº79/2006, expedido pela 5ª Inspeção de Controle Externo,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar que seja dado conhecimento ao Dr. José Maurício Carneiro, Coordenador da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, do inteiro teor da peça instrutiva acima mencionada (Certificado nº79/2006), bem como determinar o arquivamento dos presentes autos.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº0288/2006

PROCESSO Nº00555/2006-8

Considerando que o presente feito versa sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, concedendo, a partir de 12 de agosto de 2004, data do óbito, Pensão Previdenciária a MARIA DO CARMO OLIVEIRA AGUIAR, viúva de Paulo Eduardo Queiroz de Aguiar, ex-servidor da Secretaria da Educação Básica, onde exercia as funções de Professor Pleno I, referência 13, matrícula nº045.215-1-X, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que o benefício previdenciário em tela se encontra fundamentado no art.331, §1º, inciso II da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº39, de 05 de maio de 1999, alterada pelas Emendas Constitucionais nº52, de 29 de abril de 2003 e nº55, de 22 de dezembro de 2003, art.168, §4º, inciso II da Constituição Estadual, alterado pela Emenda nº56, de 07 de janeiro de 2004 e nos termos dos arts.6º, parágrafo único, inciso I e art.7º, inciso II e 9º, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, alterados pela Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003, art.7º da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000 e Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002;

Considerando que em cumprimento ao despacho de fls. 37, o feito retornou à origem, para que fosse retificado o Ato de Pensão em relação a sua fundamentação, tendo em vista haver sido citado o inciso I do §4º do art.168 da Constituição Estadual, em vez do inciso II, tendo sido expedido o ato de fls. 41, com a correção retromencionada;

Considerando o quanto se contém na Informação de nº5.037/2006 da 1ª Inspeção de Controle Externo;

Considerando o Parecer de fls. 138/139 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando finalmente os fundamentos expendidos nos votos de fls. 132/134 e 139.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato de Pensão, em favor de MARIA DO CARMO OLIVEIRA AGUIAR, autorizando o seu registro, nos termos da presente Resolução.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

RELATORA

*** **

RESOLUÇÃO 0302/2007

PROCESSO: 04460/1995-0

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando MARIA ZULEIDE DA SILVA RABELO, aprovada em 337º lugar, para exercer o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Eptácio Lucena, no dia 21.08.1995;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na

informação de fls.07/08, foi anexado ao feito certidão expedida pelo TRE-CE certificando a quitação da interessada com a Justiça Eleitoral, fls. 13/15, bem como a declaração de bens, às fls. 15 e o comprovante de regularização junto ao Conselho Regional de Enfermagem, às fls. 16 e certidão de não acumulação de cargo, emprego ou função pública no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0193/2007, opinou: "Ante o exposto, somos pelo registro do ato de fls. 02, datado de 15 de setembro de 1994.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 02, datado de 15 de setembro de 1994, nomeando MARIA ZULEIDE DA SILVA RABELO, aprovada em 337º lugar, para exercer o cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria da Saúde.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0303/2007

PROCESSO: 04529/1995-9

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando ANA JECELINE PEDROSA TAVARES, aprovada em 15º lugar, para exercer o cargo de Médico Psiquiatra Classe I, Referência 01, lotada na Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, no dia 23.08.1995;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na informação de fls.07/08, foi anexado ao feito certidão expedida pelo TRE-CE certificando a quitação da interessada com a Justiça Eleitoral, fls. 14, bem como a declaração de bens, às fls.12, o comprovante de especialização na área de psiquiatria da interessada, às fls. 13 e a certidão de não acumulação de cargo, emprego ou função pública no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0189/2007, opinou: "Ante o exposto, somos pelo registro do ato de fls. 02, datado de 13 de setembro de 1994.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 02, datado de 13 de setembro de 1994, nomeando ANA JECELINE PEDROSA TAVARES, aprovada em 15º lugar, para exercer o cargo de Médico Psiquiatra Classe I, Referência 01, lotada na Secretaria da Saúde.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0304/2007

PROCESSO: 04536/1995-6

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando VANIA LUIZA TAVARES GONÇALVES, aprovada em 53º lugar, para exercer o cargo de Médico Pediatra Classe I, Nível ANS - 1, lotada na Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, no dia 23.08.1995;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na informação de fls.07/08, foi anexado ao feito certidão expedida pelo TRE-CE certificando a quitação da interessada com a Justiça Eleitoral, fls. 22, bem como certificado de especialização da interessada em Pediatria, às fls. 10. Ademais, foram acostadas ao feito declaração de bens, às fls.11, laudo médico, fls.17, documento de identificação, fls.18, comprovante de escolaridade, fls. 19, Ato de nomeação, fls. 21 e certidão

de não acumulação de cargo, emprego ou função pública no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0188/2007, opinou: "Ante o exposto, somos pelo registro do ato de fls. 21, datado de 13 de setembro de 1994.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 21, datado de 13 de setembro de 1994, nomeando VANIA LUIZA TAVARES GONÇALVES, aprovada em 53º lugar, para exercer o cargo de Médico Pediatra Classe I, Nível ANS - 1, lotada na Secretaria da Saúde.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0305/2007

PROCESSO: 01247/1996-2

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA MOREIRA, aprovado em 215º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 10.04.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 18/19, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 23, bem como foram autenticadas às fls. 08/11 e 13;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 23, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0170/2007, opinou: "Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando MARCOS AURÉLIO NOGUEIRA MOREIRA, aprovado em 215º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0306/2007

PROCESSO: 01440/1996-7

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando HERÁCLITO LIMA NOBRE, aprovado em 186º

lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 18.04.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 18/19, foram autenticadas às fls. 07/08, 10 e 12/14;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 23, que não foi anexado o ato da interessada, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação da interessada foi publicado no Diário Oficial de 04.11.93, cópia às fls. 06. Outrossim, o Sr. Heráclito Lima Nobre foi aprovado no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1993 (fls. 07/08), não podendo ser prejudicado pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0142/2007, opinou: “Ante o exposto, desde que este Tribunal considere o item 03 das observações retro, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, relevar a observação referida no item “03”, qual seja, falta de juntada aos autos da original do ato de nomeação, porquanto, consta nos autos fl. 06, cópia do referido ato devidamente publicado no Diário Oficial de 04.11.93, e, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando HERÁCLITO LIMA NOBRE, aprovado em 186º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0307/2007

PROCESSO: 01443/1996-2

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando GLAUBER LUCIANO DE FREITAS, aprovado em 167º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 18.04.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 18/19, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 22, bem como foram autenticadas às fls. 07/10 e 12/13; CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 22, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0185/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando GLAUBER LUCIANO DE FREITAS, aprovado em 167º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0308/2007

PROCESSO: 01456/1996-0

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando ABIMAEEL GOMES BARROS, aprovado em 99º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Coelho de Albuquerque, em sessão plenária, realizada no dia 18.04.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 19/20, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 23, bem como foram autenticadas às fls. 06/07, 08 14 e 16;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 23, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0184/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando ABIMAEEL GOMES BARROS, aprovado em 99º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0309/2007

PROCESSO: 02429/1996-2

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando MARCELO CACAU XAVIER, aprovado em 100º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 12.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 17/18, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 21, bem como foram autenticadas às fls. 06/07, 09 e 11/12;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 21, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0201/2007, opinou: "Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando MARCELO CACAU XAVIER, aprovado em 100º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0310/2007

PROCESSO: 02441/1996-3

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando ISABEL JAMILES DO NASCIMENTO, aprovada em 276º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotada na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Epitácio Lucena, em sessão plenária, realizada no dia 12.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 20/21, no qual foi anexada ao feito cópia do D.O. de 22.07.94, que veiculou o Ato de Nomeação da interessada, às fls. 25, bem como foram autenticadas às fls. 03/04, 06, 08/09 e 16/17;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de

Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92.

Em relação ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 24, que não foi anexado o ato da interessada, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação da interessada foi publicado no Diário Oficial de 22.07.94, cópia às fls. 10. Outrossim, a Sra. Isabel Jamiles do Nascimento foi aprovada no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1994 (fls. 16/17), não podendo ser prejudicada pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que a Sra. Isabel Jamiles Rocha da Silva, após o matrimônio, segundo a certidão de casamento de fls. 08, passou a assinar-se Isabel Jamiles do Nascimento;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0091/2007, opinou: "Ante o exposto, desde que este Tribunal considere o item 03 das observações retro, somos pelo registro da nomeação em apreço.";

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, relevar a observação referida no item "03", qual seja, falta de juntada aos autos da original do ato de nomeação, porquanto, consta nos autos fl. 10, cópia do referido ato devidamente publicado no Diário Oficial de 22.07.94, e, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 22.07.94, nomeando ISABEL JAMILES DO NASCIMENTO, aprovada em 276º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotada na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0311/2007

PROCESSO: 02491/1996-7

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando THELMA JAQUELINE PACHECO DE CARVALHO, aprovada em 298º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotada na Secretaria de Segurança Pública; CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 13.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 19/20, foram autenticadas às fls. 03, 06/08 e 15/16;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos

aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 25, que não foi anexado o ato da interessada, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o ato de nomeação da interessada foi publicado no Diário Oficial de 22.07.94, cópia às fls. 14. Outrossim, a Sra. Thelma Jaqueline Pacheco de Carvalho foi aprovada no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1994 (fls. 15/16), não podendo ser prejudicada pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que A 1ª ICE, na Informação nº0203/2007, opinou: “Ante o exposto, desde que este Tribunal considere o item 03 das observações retro, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, relevar a observação referida no item “03”, qual seja, falta de juntada aos autos da original do ato de nomeação, porquanto, consta nos autos fl. 14, cópia do referido ato devidamente publicado no Diário Oficial de 22.07.94, e, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 22.07.94, nomeando THELMA JAQUELINE PACHECO DE CARVALHO, aprovada em 298º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotada na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0312/2007

PROCESSO: 02583/1996-1

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando GUSTAVO SIMPLÍCIO MOREIRA, aprovado em 155º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 21/22, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 26, bem como foram autenticadas às fls. 07/10 e 16/17; CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 26, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0146/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando GUSTAVO SIMPLÍCIO MOREIRA, aprovado em 155º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0313/2007

PROCESSO: 02585/1996-5

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando GILVANILDO DA SILVA SOUZA, aprovado em 45º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 13.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 16/17, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 21, bem como foram autenticadas às fls. 06/08 e 10/11;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 21, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que consta, às fls. 12, a corrigenda de nome do interessado no ato de nomeação, onde se lê: Givanildo da Silva Souza, leia-se Gilvanildo da Silva Souza;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0182/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando GILVANILDO DA SILVA SOUZA, aprovado em 45º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0314/2007

PROCESSO: 02614/1996-8

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO, aprovado em 3º lugar, para exercer o cargo de Operador de Telecomunicações Policiais – GSP13, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 17, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 20, bem como foram autenticadas às fls. 07/09, 11 e 13/14;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 20, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0113/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO, aprovado em 3º lugar, para exercer o cargo de Operador de Telecomunicações Policiais – GSP13, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0315/2007

PROCESSO: 02649/1996-5

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando PEDRO HENRIQUE DIÓGENES, aprovado em 231º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 19/20, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 23, bem como foram autenticadas às fls. 07/10 e 13;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93,

homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 23, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0199/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando PEDRO HENRIQUE DIÓGENES, aprovado em 231º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0316/2007

PROCESSO: 02652/1996-5

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando JOSÉ OSMEUDO ARAÚJO RODRIGUES, aprovado em 128º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 19/20, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 24, bem como foram autenticadas às fls. 07/08, 10/11 e 13/16;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 24, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0213/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando JOSÉ OSMEUDO ARAÚJO RODRIGUES, aprovado em 128º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0317/2007

PROCESSO: 02657/1996-4

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO FILHO, aprovado em 105º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Coelho de Albuquerque, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 17/18, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 23, bem como foram autenticadas às fls. 12/14;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 23, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0114/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO FILHO, aprovado em 105º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0318/2007

PROCESSO: 02701/1996-3

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando EUGÊNIO GONDIM MOTA JÚNIOR, aprovado em 78º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 17.06.1996;

CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 18, no qual foi anexada ao feito cópia do Ato de Nomeação do interessado, às fls. 21, bem como foram autenticadas às fls. 07/09, 11/12 e 15;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização

de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92; CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de fls. 21, que não foi encontrado devidamente datado, a origem esclareceu em processo de natureza semelhante, que o mesmo era datado pela Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0171/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 04.11.93, nomeando EUGÊNIO GONDIM MOTA JÚNIOR, aprovado em 78º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Nível GSP-10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0319/2007

PROCESSO: 02731/1996-1

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando ELI ANTONIO DA CUNHA MIRANDA, aprovado em 297º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotado na Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que este processo foi inicialmente distribuído ao Exmº Conselheiro Luciano Barreira, em sessão plenária, realizada no dia 20.06.1996; CONSIDERANDO que o Relator acima indicado ordenou a devolução dos autos à origem para cumprimento à diligência proposta na informação de fls. 20/21, foram autenticadas às fls. 03/05 e 16/17;

CONSIDERANDO que no tocante a realização do concurso em exame, na vigência da Lei Federal nº8.214/91, em processo de natureza similar, notadamente o Processo nº1774/96-3, julgado legal através da Resolução nº2521/2006, este Tribunal encaminhou, primeiramente, o referido processo à Representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, onde foi solicitado esclarecimento à origem, acerca da realização de etapas do concurso em tela durante o período de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em análise ao Edital de Abertura nº002/92, datado de 09.04.92, bem como o Edital nº04/93, datado de 10.05.93, homologando o resultado do concurso em apreço, como também o Edital de Convocação, datado de 25.05.93, convocando os candidatos aprovados no presente concurso, observou-se que as etapas do concurso em questão foram realizadas fora do intervalo proibitivo, vale dizer, de 01.06.92 a 31.12.92;

CONSIDERANDO que em relação ao ato de nomeação, a origem esclareceu, às fls. 25, que não foi anexado o ato da interessada, haja vista que os originais não retornaram da Secretaria de Governo do Estado; CONSIDERANDO que o ato de nomeação da interessada foi publicado no Diário Oficial de 22.07.94, cópia às fls. 15. Outrossim, o Sr. Eli Antonio da Cunha Miranda foi aprovado no concurso público ora em análise, apresentando a documentação que lhe fora exigida nos termos da legislação vigente, tomando posse e assumindo o exercício de seu cargo em 1994 (fls. 16/17), não podendo ser prejudicado pelo fato da origem não ter localizado o seu ato de nomeação. Ademais, este Tribunal já reconheceu somente a publicação do ato de nomeação em processos de natureza similar, oriundos da Secretaria da Educação do Estado, conforme Resolução nº1823/2004;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0233/2007, opinou: “Ante o exposto, desde que este Tribunal considere o item 03 das

observações retro, somos pelo registro da nomeação em apreço.”; CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, relevar a observação referida no item “03”, qual seja, falta de juntada aos autos da original do ato de nomeação, porquanto, consta nos autos fl. 15, cópia do referido ato devidamente publicado no Diário Oficial de 22.07.94, e, autorizar o registro do Ato publicado no D.O. de 22.07.94, nomeando ELI ANTONIO DA CUNHA MIRANDA, aprovado em 297º lugar, para exercer o cargo de Agente de Polícia Nível GSP 10, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0320/2007

PROCESSO: 05903/2002-2

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, de fls. 41, datado de 06.12.2006, D.O. de 11.12.2006, concedendo, a partir da data do óbito, Pensão Previdenciária a RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, viúva de Luiz Bezerra dos Santos, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de CB PM RR, com proventos de 3º SGT PM, matrícula nº095983-1-6, falecido em 09/11/2001, no valor de R\$869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que em face do despacho de fls. 29, a origem tornou sem efeito o Ato datado de 24.09.2002, publicado no D.O. de 27.09.2002 (fls. 40). Em seguida foi baixado o Ato de fls. 41, com a retificação do valor e da data da concessão do benefício, ou seja, a partir do óbito do ex-militar;

CONSIDERANDO que a pensão foi calculada com base nos vencimentos discriminados na Declaração de fls. 39, na qual constam as Gratificações Militar e de Qualificação Policial relativas à graduação de Cabo, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado (vide Parecer de fls. 34/37). Vale salientar que o entendimento mais recente deste Tribunal é de que as gratificações que O O mais recente entendimento deste Tribunal é de que as gratificações não tenham por base de cálculo o soldo do militar não deverão ter como parâmetro a graduação superior e sim a graduação na qual o militar foi transferido para a reserva remunerada ou reformado; CONSIDERANDO que a Inspeção revendo posicionamento anterior, considera correto o cálculo da pensão em análise, quando atribuiu às Gratificações Militar e de Qualificação Policial o valor correspondente à graduação de Cabo, uma vez que ex-militar era reformado nesta graduação, com proventos da graduação de 3º Sargento;

CONSIDERANDO que nos proventos discriminados na Declaração de fls. 39 consta, ainda, a parcela denominada “Compensação”, que o ex-militar vinha percebendo, conforme extrato de pagamento de fls. 10; CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, através da Resolução nº2106, de 11.07.2006, exarada no Processo nº0437/2006-2, decidiu pela inclusão da referida parcela nos cálculos do benefício;

CONSIDERANDO que ao final, a Inspeção competente concluiu: “Ante o exposto, somos pelo registro do Ato de fls. 41, datado de 06.12.2006.”; CONSIDERANDO que o presente feito foi recebido neste Gabinete no dia 23.01.2007;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação nº0165/2007, de fls.49, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

CONSIDERANDO o previsto na legislação vigente e na remansosa jurisprudência desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que os elementos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 41, datado de 06.12.2006, D.O. de 11.12.2006, concedendo, a partir da data do óbito, Pensão Previdenciária a RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, viúva de Luiz Bezerra

dos Santos, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de CB PM RR, com proventos de 3º SGT PM, matrícula nº095983-1-6, falecido em 09/11/2001, no valor de R\$869,44 (oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0321/2007

PROCESSO: 05607/2003-5

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado, nomeando NAUILA COSTA FONTENELE CARDI, aprovada em 12º lugar, para exercer o cargo de Médico Infectologista, Classe I, Referência 03, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício no Hospital São José de Doenças Infecciosas;

CONSIDERANDO que em cumprimento à diligência proposta na informação de fls.30/31, foi anexado ao feito, às fls. 35, a certidão expedida pelo TRE-CE certificando a quitação da interessada com a Justiça Eleitoral, com o seu nome retificado, vale dizer Nauila Costa Fontenele Cardí;

CONSIDERANDO que o processo em referência foi recebido neste Gabinete no dia 23/01/2007;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na Informação nº0232/2007, opinou: “Ante o exposto, somos pelo registro do ato de fls. 17, datado de 30 de abril de 2003.”;

CONSIDERANDO o quanto se contém na legislação vigente, RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de fls. 17, datado de 30 de abril de 2003, nomeando NAUILA COSTA FONTENELE CARDI, aprovada em 12º lugar, para exercer o cargo de Médico Infectologista, Classe I, Referência 03, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício no Hospital São José de Doenças Infecciosas.

Transcreva-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO 0322/2007

PROCESSO: 06492/2005-0

DATA: 30/01/2007

VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos sobre Ato do Secretário da Fazenda do Estado do Ceará, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, de fls. 14, datado de 05.10.2005, D.O. de 11.10.2005, concedendo, a partir da data do óbito, Pensão Previdenciária a JOANA MARINHO DE LIMA, viúva de Manuel Cosme de Lima, ex-militar da Polícia Militar do Ceará, onde ocupava a graduação de 1º GGT PM RR, com proventos de 2º TEN PM, matrícula nº019.101-1-6, falecido em 13.01.2005, no valor de R\$1.305,21 (Hum mil, trezentos e cinco reais e vinte e um centavos);

CONSIDERANDO que por força do despacho demorante às fls. 40, foram anexados os seguintes documentos:

-Parecer nº6342/2006 da Procuradoria Geral do Estado;

-Parecer da Representante do Ministério Público junto a este Tribunal citado na informação nº5946/2006;

-Resolução nº2106/2006, lavrada no Processo nº0437/2006-2, bem como as Informações nºs 1500/2006 e 5862/2006, relativas ao citado processo.

CONSIDERANDO que em atenção ao despacho de fls. 27, o processo retornou à origem, a fim de que fosse solucionado o que se pôs em destaque na Informação nº4986/05, de fls. 22/26;

CONSIDERANDO que a informação primeira deste processo (fls.22/26) sugeriu que o ato de fls. 14, deveria ser modificado no que tange as parcelas do benefício de pensão, visto que o quantum fixado representava um valor a menor do que fazia jus a pensionista do ex-militar implicando, assim, em decréscimo salarial;

CONSIDERANDO que esse valor a menor, que gerou a diferença remuneratória suscitada pela Inspeção, surgiu em decorrência da implementação da Lei nº13.035/2000, que reestruturou a carreira dos militares estaduais, enquadrando-os nas novas regras, e trazendo perdas remuneratórias, visto que as novas gratificações instituídas foram insuficientes para absorver as vantagens extintas. Neste contexto, manteve - se, nos vencimentos do ex - militar, uma parcela denominada "Abono Compensatório/Compensação", que segundo entendimento anterior desta Inspeção, não poderia compor a nova remuneração do ex-servidor após a implantação da citada Lei nº13.035/2000;

CONSIDERANDO que, entretanto, apesar de inicialmente a Inspeção posicionar-se contrária ao Abono Compensatório/Compensação para os militares submetidos ao novo padrão remuneratório, por visualizá-la como resultante de gratificação já extinta, verificou-se que a Lei nº13.035/2000 havia facultado aos inativos a possibilidade de permanência na situação remuneratória anterior, na qual não iriam ter decréscimo salarial. Como referida opção não foi efetivamente implementada, surgiu a diferença remuneratória suscitada por esta Inspeção, na informação anterior, a qual deveria ser compensada com a inclusão de uma parcela a título de vantagem pessoal, correspondente ao valor exato da perda sofrida com a aplicação da citada Lei nº13.035/2000, para aqueles que poderiam ter feito opção em se manter no padrão remuneratório anterior, ou seja, sem perdas, e não o fizeram;

CONSIDERANDO que a sugestão da inclusão da parcela denominada "vantagem pessoal" não foi aceita pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto no Parecer de fls. 32/34. Vale ressaltar que a inclusão da referida vantagem visava garantir, no pensionamento, a manutenção do valor dos proventos a que teria direito o servidor, conforme o disposto no artigo 40 §7º da CF/88;

CONSIDERANDO que, entretanto, em processo de diligência mais recente e de natureza similar a este, a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº6342/2006, afirmou que, reavaliando posicionamento originário, opinou pela não aceitação da "vantagem pessoal" nos moldes sugeridos por esta Inspeção, mas sim pela inclusão, na pensão, da parcela Abono Compensatório/Compensação por passar "a compreendê-lo como vantagem pessoal já em seu nascedouro", e conseqüentemente por considerar sua retirada inconstitucional visto afrontar direito adquirido;

CONSIDERANDO que a subtração deste Abono Compensatório/Compensação da composição dos cálculos da pensão dos beneficiários dos ex-militares deu-se por determinação tanto da PGE quanto deste Tribunal, que vinham esponsando tese contrária a sua manutenção. Cumpre esclarecer ainda, que a retirada deste Abono Compensatório/Compensação foi o fato gerador do decesso remuneratório suscitado por esta Inspeção que gerou a sugestão da inclusão na pensão, de uma parcela a título de vantagem pessoal, correspondente ao valor exato da perda remuneratória sofrida com a aplicação da Lei 13.035/00;

CONSIDERANDO que paralelamente, a representante do Ministério Público junto à este Tribunal, levantou a seguinte questão acerca da referida parcela vencimental: que o Abono Compensatório/Compensação não poderia ser extinto dos cálculos da pensão por implicar em redução de vencimentos e conseqüentemente violar o inciso XV do artigo 37 da CF, além de consistir em flagrante afronta ao postulado do direito adquirido;

CONSIDERANDO que por decorrência do referido parecer este Tribunal de Contas lavrou a Resolução nº2106/2006, no Processo nº00437/2006-2, determinando que fosse incluída a parcela Abono Compensatório/Compensação no cálculo do benefício de pensão em consonância com o exposto no citado Parecer da representante do Ministério Público junto à este Tribunal;

CONSIDERANDO que reavaliando a matéria, esta Inspeção vê que assiste razão à representante do Ministério Público e concorda com a inclusão da parcela Abono Compensatório/Compensação nos cálculos da pensão pelos argumentos baseados nos ditames constitucionais que vedam o decesso remuneratório, tendo em vista que a informação primeira desta Inspeção visava garantir à pensionista o valor total

deixado pelo ex-servidor;

CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual, notadamente na Informação nº0249/2007, de fls 52 a 54, da 1ª Inspeção de Controle Externo;

CONSIDERANDO o previsto na legislação vigente e na remansosa jurisprudência desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que os elementos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, devolver o feito à origem, para emissão de novo ato de pensão com a inclusão da parcela, conforme Informação acima citada, da 1ª ICE, tendo em vista o entendimento deste Tribunal exarado na Resolução nº2106/2006, acerca da inclusão da parcela Abono Compensatório/Compensação nos cálculos da pensão.

Vencida a Exma. Conselheira Dra. Soraiá Victor, que VOTOU no sentido de registrar o ato de Pensão Previdenciária.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo

RELATOR DESIGNADO

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2006 – SMS. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, torna público, que no dia 09/02/2007 às 13:00h, na Av. Perimetral Sul, S/N, será realizado a abertura e julgamento dos envelopes propostas de preços da Tomada de Preços nº. 01/2006 – SMS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, material hospitalar e ambulatorial, conforme especificações contidas no anexo I do edital. **Nova Olinda – CE, 07 de fevereiro de 2007. Francisco Cocisfran Cordeiro – Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE - Decreto Nº 001/2007, de 02 de Janeiro de 2007. Homologa o Resultado Final do Concurso Público Municipal do MUNICÍPIO DE ACARAPE e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Acarape, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como o contido no Edital Nº 001/2006, de 21 de Fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, **DECRETA: Artigo 1º** - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos destinado a selecionar Candidatos para provimento de Vagas do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Acarape, conforme Relatório Final apresentado pela Comissão Municipal do Concurso Público e que constitui o Anexo Único ao presente Decreto. **Artigo 2º** - Os candidatos aprovados e classificados serão convocados, por escrito, através de Carta ou Edital de Convocação. § 1º - A Convocação obedecerá a ordem rigorosa de classificação e o candidato deverá apresentar-se ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal do Município de Acarape em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da convocação. § 2º - Não será permitido ao candidato convocado para contratação no serviço público do Município de Acarape, o adiamento da contratação no cargo, mediante posicionamento no final da classificação, sendo eliminado do Concurso. **Artigo 3º** - O presente Decreto de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Acarape, Estado do Ceará, aos 02 de Janeiro de 2007. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0602.01/07-SME (01/2007) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMFORTIM. A Prefeitura Municipal de Fortim, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote, através do site www.bbmet.com.br, Link Licitação Pública, Processo Nº 0602.01/07-SME. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios. **Início de Entrega das Propostas:** 21/02/2007, às 08:00 horas. **Abertura das Propostas:** às 14:00 horas do dia 21/02/2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:00 horas do dia 23/02/2007. **Informações:** através dos telefones (85) 3252-6466, (88) 3413.1009/1010 e Fone/Fax (88) 3413-1001. **Fortim - Ce., 06 de Fevereiro de 2007. Ana Paula L. Marques - Pregoeira.**

*** **



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO - CE - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução-COFECI Nº 176/84, CONVOCA os Corretores de Imóveis, portadores dos registros cujos números estão abaixo relacionados, a comparecerem na Sede do CRECI - CE, na Rua Padre Luis Figueiras, Nº 324 - Aldeota - Fortaleza-Ce, até o dia 31 de Março de 2007, para regularização, com o pagamento dos débitos vinculados ao seu registro. O não comparecimento a presente NOTIFICAÇÃO implicará nas providências previstas na Lei Nº 6.530/78 e Decreto Nº 8171/78, inclusive no Cancelamento do Registro da Inscrição neste Conselho, sem que haja necessidade de nova notificação do fato pela imprensa ou por remessa postal para inscrição na Dívida Ativa e da competente Ação de Execução Fiscal. Fortaleza, 07 de Fevereiro de 2007. Antônio Armando Cavalcante Soares - Presidente. Antônio Francisco Ferreira da Silva - Coordenador de Fiscalização. (Relação por Nº de Inscrição)

0002JS	0014F	0014FS	0019FS	0021J	0024J	0030FS	0033FS	0036F	0040F	0040FS	0041J	0044FS	0046FS
0048FS	0051FS	0055FS	0056FS	0060FS	0063FS	0066FS	0067F	0068FS	0075F	0076F	0081F	0084F	0092F
0094J	0095F	0096F	0109J	0112J	0114F	0147F	0147J	0160F	0161J	0169F	0170J	0175J	0177F
0181F	0181J	0187F	0190F	0198J	0199F	0209F	0214F	0221F	0231J	0238F	0239F	0240F	0243J
0249F	0253F	0256F	0258F	0264J	0266J	0269J	0273F	0273J	0275F	0276J	0283F	0285J	0293F
0301J	0307F	0307J	0308J	0319F	0320F	0323F	0328J	0330J	0333F	0337J	0339F	0343F	0345F
0353J	0354F	0355F	0359J	0362F	0363F	0364J	0372F	0373F	0378F	0381F	0398J	0399F	0406F
0420F	0422F	0423F	0434J	0436J	0438F	0441J	0444J	0450J	0455F	0460F	0472F	0475J	0479F
0481F	0482J	0485J	0495J	0496J	0500F	0502F	0503J	0507F	0507J	0508J	0509F	0513J	0514J
0516J	0521J	0527J	0528J	0532J	0536F	0540J	0543F	0543J	0548J	0554F	0558J	0560J	0563F
0563J	0564F	0564J	0571J	0573J	0574J	0579J	0580F	0582J	0584F	0585J	0591J	0592F	0594F
0594J	0595J	0599F	0602J	0607F	0628J	0629J	0640F	0640J	0645J	0646J	0650J	0652J	0658F
0658J	0659J	0665F	0668F	0671F	0672J	0673J	0674J	0676F	0678J	0680J	0682J	0684F	0687F
0688F	0691J	0693J	0695J	0696J	0699J	0700J	0701J	0704J	0705F	0708J	0711J	0713F	0714J
0718F	0721J	0727F	0727J	0731F	0731J	0741F	0744J	0748F	0751F	0755F	0757F	0757J	0758J
0759J	0762F	0765F	0766J	0776F	0780F	0781F	0786F	0788J	0806F	0816F	0827F	0834F	0838F
0839F	0857F	0858F	0874F	0875F	0877F	0892F	0894F	0903F	0918F	0920F	0932F	0937F	0946F
0947F	0954F	0963F	0997F	1000F	1013F	1023F	1025F	1028F	1038F	1041F	1042F	1047F	1058F
1066F	1089F	1092F	1095F	1099F	1104F	1106F	1123F	1125F	1128F	1135F	1144F	1155F	1156F
1157F	1167F	1169F	1185F	1186F	1187F	1191F	1213F	1221F	1223F	1231F	1233F	1235F	1243F
1253F	1270F	1273F	1322F	1332F	1333F	1334F	1336F	1337F	1344F	1380F	1403F	1412F	1418F
1433F	1434F	1450F	1456F	1462F	1464F	1466F	1467F	1468F	1470F	1473F	1478F	1483F	1486F
1493F	1495F	1500F	1502F	1510F	1516F	1517F	1556F	1559F	1573F	1586F	1591F	1597F	1614F
1628F	1632F	1636F	1644F	1647F	1651F	1670F	1679F	1683F	1691F	1705F	1726F	1730F	1734F
1735F	1739F	1740F	1741F	1747F	1755F	1757F	1759F	1761F	1762F	1767F	1791F	1797F	1800F
1805F	1813F	1816F	1818F	1821F	1822F	1830F	1837F	1839F	1844F	1847F	1861F	1862F	1865F
1877F	1887F	1889F	1897F	1898F	1905F	1912F	1916F	1918F	1921F	1927F	1930F	1942F	1947F
1950F	1951F	1954F	1955F	1966F	1969F	1985F	1993F	1994F	2001F	2003F	2008F	2015F	2022F
2042F	2057F	2059F	2064F	2074F	2077F	2078F	2080F	2087F	2104F	2106F	2117F	2119F	2127F
2128F	2139F	2144F	2148F	2149F	2150F	2151F	2157F	2158F	2160F	2190F	2192F	2198F	2202F
2213F	2220F	2226F	2230F	2248F	2253F	2256F	2260F	2264F	2279F	2281F	2285F	2289F	2290F
2291F	2292F	2293F	2295F	2296F	2298F	2302F	2316F	2317F	2319F	2326F	2327F	2328F	2329F
2333F	2335F	2337F	2345F	2348F	2351F	2352F	2356F	2363F	2373F	2376F	2377F	2378F	2382F
2400F	2401F	2404F	2408F	2415F	2428F	2430F	2434F	2436F	2444F	2448F	2449F	2454F	2461F
2465F	2466F	2471F	2476F	2477F	2478F	2479F	2484F	2499F	2506F	2517F	2520F	2522F	2523F
2526F	2527F	2528F	2530F	2533F	2535F	2537F	2539F	2542F	2553F	2560F	2562F	2563F	2593F
2603F	2617F	2624F	2627F	2632F	2641F	2644F	2646F	2649F	2653F	2656F	2660F	2661F	2662F
2665F	2667F	2668F	2678F	2681F	2685F	2688F	2691F	2701F	2702F	2713F	2715F	2719F	2720F
2721F	2724F	2726F	2728F	2732F	2734F	2738F	2739F	2746F	2752F	2764F	2767F	2772F	2777F
2778F	2783F	2786F	2788F	2791F	2793F	2814F	2824F	2826F	2829F	2831F	2835F	2839F	2842F
2845F	2847F	2851F	2858F	2867F	2875F	2883F	2889F	2891F	2892F	2893F	2898F	2902F	2904F
2905F	2908F	2913F	2915F	2916F	2919F	2921F	2924F	2929F	2932F	2941F	2946F	2947F	2948F
2951F	2966F	2972F	2973F	2978F	2981F	2985F	2989F	3001F	3003F	3005F	3008F	3011F	3019F
3020F	3025F	3031F	3039F	3041F	3047F	3053F	3071F	3086F	3087F	3089F	3090F	3091F	3093F
3097F	3103F	3115F	3117F	3120F	3130F	3131F	3137F	3142F	3146F	3150F	3151F	3168F	3175F
3177F	3182F	3184F	3186F	3193F	3199F	3204F	3219F	3222F	3232F	3251F	3260F	3264F	3268F
3272F	3275F	3277F	3278F	3279F	3288F	3294F	3295F	3296F	3303F	3311F	3312F	3314F	3315F
3326F	3329F	3331F	3333F	3343F	3344F	3348F	3352F	3358F	3359F	3360F	3361F	3366F	3373F
3379F	3380F	3385F	3393F	3403F	3414F	3418F	3429F	3439F	3441F	3443F	3447F	3450F	3451F
3454F	3462F	3463F	3468F	3469F	3470F	3471F	3486F	3488F	3492F	3493F	3494F	3498F	3501F
3505F	3509F	3511F	3512F	3519F	3520F	3524F	3525F	3530F	3534F	3537F	3541F	3548F	3551F
3564F	3565F	3567F	3571F	3573F	3577F	3587F	3589F	3591F	3593F	3596F	3601F	3602F	3603F
3605F	3609F	3612F	3613F	3626F	3632F	3634F	3638F	3639F	3646F	3647F	3655F	3659F	3662F
3667F	3669F	3674F	3680F	3684F	3692F	3697F	3705F	3708F	3709F	3714F	3715F	3720F	3722F
3724F	3725F	3730F	3739F	3747F	3749F	3753F	3754F	3759F	3763F	3765F	3768F	3769F	3770F
3771F	3777F	3778F	3786F	3796F	3798F	3800F	3803F	3804F	3805F	3807F	3809F	3810F	3814F
3816F	3819F	3820F	3823F	3824F	3835F	3836F	3838F	3839F	3840F	3842F	3844F	3846F	3854F
3861F	3879F	3880F	3882F	3887F	3893F	3895F	3899F	3901F	3902F	3907F	3908F	3909F	3910F
3917F	3918F	3920F	3921F	3926F	3930F	3933F	3940F	3950F	3954F	3955F	3958F	3959F	3962F
3966F	3971F	3974F	3976F	3978F	3981F	3993F	3998F	4005F	4006F	4008F	4011F	4021F	4027F
4029F	4030F	4033F	4036F	4040F	4042F	4043F	4045F	4046F	4050F	4052F	4056F	4057F	4058F
4062F	4066F	4071F	4075F	4076F	4077F	4078F	4079F	4082F	4084F	4085F	4086F	4088F	4091F
4098F	4099F	4100F	4102F	4106F	4107F	4111F	4113F	4115F	4122F	4124F	4125F	4126F	4129F
4130F	4134F	4135F	4138F	4140F	4143F	4148F	4149F	4150F	4151F	4154F	4155F	4162F	4164F
4165F	4166F	4168F	4170F	4175F	4176F	4177F	4180F	4183F	4187F	4192F	4195F	4197F	4198F
4201F	4210F	4213F	4215F	4217F	4218F	4219F	4220F	4222F	4224F	4225F	4226F	4232F	4233F
4239F	4243F	4245F	4246F	4247F	4251F	4265F	4270F	4272F	4276F	4279F	4280F	4285F	4286F
4289F	4301F	4305F	4306F	4309F	4310F	4311F	4313F	4316F	4318F	4320F	4322F	4329F	4332F
4335F	4336F	4338F	4340F	4343F	4344F	4349F	4353F	4354F	4360F	4361F	4363F	4365F	4367F
4371F	4375F	4376F	4377F	4386F	4387F	4389F	4391F	4395F	4397F	4398F	4401F	4403F	4406F
4409F	4410F	4415F	4416F	4417F	4426F	4429F	4432F	4436F	4442F	4444F	4446F	4449F	4453F
4454F	4455F	4458F	4461F	4462F	4465F	4468F	4473F	4475F	4477F	4478F	4480F	4481F	4485F
4487F	4488F	4491F	4493F	4494F	4499F	4500F	4501F	4502F	4504F	4514F	4518F	4528F	4532F
4533F	4535F	4538F	4540F	4542F	4548F	4551F	4553F	4558F	4559F	4560F	4561F	4563F	4564F
4566F	4568F	4569F	4574F	4576F	4578F	4581F	4582F	4583F	4588F	4589F	4590F	4592F	4593F
4596F	4597F	4599F	4601F	4603F	4606F	4612F	4613F	4615F	4616F	4618F	4625F	4626F	4632F
4635F	4636F	4637F	4638F	4642F	4643F	4645F	4646F	4648F	4649F	4650F	4653F	4660F	4664F
4665F	4666F	4667F	4672F	4674F	4678F	4682F	4684F	4690F	4695F	4697F	4699F	4700F	4701F
4703F	4704F	4707F	4711F	4714F	4715F	4718F	4721F	4723F	4726F	4734F	4735F	4736F	4738F
4748F	4751F	4752F	4755F	4757F	4762F	4763F	4766F	4768F	4769F	4771F	4772F	4774F	4777F

4778F	4779F	4781F	4783F	4786F	4791F	4795F	4796F	4797F	4800F	4804F	4807F	4809F	4811F
4812F	4818F	4819F	4820F	4823F	4829F	4830F	4831F	4832F	4834F	4835F	4836F	4838F	4841F
4842F	4843F	4844F	4846F	4848F	4851F	4853F	4858F	4860F	4861F	4863F	4869F	4870F	4872F
4873F	4877F	4879F	4880F	4881F	4882F	4885F	4886F	4890F	4893F	4895F	4897F	4898F	4900F
4901F	4902F	4908F	4910F	4912F	4916F	4918F	4919F	4921F	4923F	4924F	4926F	4927F	4933F
4938F	4941F	4942F	4947F	4948F	4950F	4951F	4955F	4958F	4960F	4963F	4964F	4965F	4966F
4977F	4978F	4979F	4982F	4985F	4986F	4988F	4990F	4992F	4997F	4998F	4999F	5003F	5008F
5009F	5010F	5011F	5012F	5019F	5022F	5025F	5028F	5029F	5034F	5041F	5042F	5043F	5049F
5052F	5053F	5054F	5055F	5058F	5060F	5064F	5066F	5068F	5070F	5071F	5078F	5079F	5084F
5087F	5090F	5094F	5096F	5100F	5102F	5103F	5109F	5110F	5111F	5113F	5114F	5116F	5119F
5121F	5123F	5124F	5127F	5130F	5133F	5135F	5136F	5137F	5139F	5140F	5141F	5144F	5148F
5150F	5154F	5162F	5022F	5025F	5028F	5029F	5034F	5041F	5042F	5043F	5049F	5052F	5053F
5054F	5055F	5058F	5060F	5064F	5066F	5068F	5070F	5071F	5078F	5079F	5084F	5087F	5090F
5094F	5096F	5100F	5102F	5103F	5109F	5110F	5111F	5113F	5114F	5116F	5119F	5121F	5123F
5124F	5127F	5130F	5133F	5135F	5136F	5137F	5139F	5140F	5141F	5144F	5148F	5150F	5154F
5162F	5166F	5168F	5169F	5172F	5175F	5177F	5179F	5186F	5194F	5195F	5199F	5201F	5202F
5203F	5204F	5205F	5206F	5209F	5212F	5216F	5217F	5222F	5227F	5234F	5245F	5246F	5248F
5251F	5253F	5256F	5257F	5261F	5267F	5268F	5270F	5272F	5274F	5275F	5277F	5278F	5279F
5280F	5282F	5283F	5288F	5293F	5295F	5296F	5303F	5306F	5309F	5311F	5315F	5316F	5319F
5322F	5324F	5326F	5327F	5329F	5331F	5334F	5337F	5338F	5342F	5343F	5345F	5347F	5349F
5354F	5355F	5357F	5359F	5363F	5365F	5366F	5368F	5369F	5370F	5372F	5373F	5374F	5375F
5376F	5380F	5382F	5384F	5385F	5388F	5393F	5394F	5395F	5396F	5399F	5403F	5406F	5407F
5414F	5417F	5419F	5422F	5426F	5429F	5430F	5435F	5436F	5444F	5445F	5446F	5453F	5456F
5458F	5462F	5464F	5465F	5468F	5470F	5471F	5473F	5476F	5479F	5481F	5483F	5487F	5488F
5490F	5496F	5497F	5498F	5499F	5501F	5503F	5504F	5510F	5518F	5523F	5525F	5526F	5527F
5529F	5538F	5541F	5542F	5546F	5549F	5562F	5574F	5575F	5578F	5579F	5580F	5584F	5587F
5591F	5595F	5596F	5599F	5602F	5609F	5612F	5616F	5617F	5620F	5624F	5629F	5631F	5632F
5633F	5640F	5643F	5644F	5649F	5651F	5654F	5656F	5657F	5662F	5663F	5665F	5669F	5671F
5672F	5684F	5685F	5686F	5687F	5690F	5691F	5695F	5699F	5701F	5702F	5704F	5707F	5709F
5710F	5713F	5715F	5716F	5717F	5718F	5720F	5722F	5726F	5727F	5729F	5731F	5732F	5733F
5736F	5737F	5744F	5748F	5754F	5759F	5761F	5764F	5770F	5773F	5774F	5775F	5776F	5781F
5788F	5789F	5790F	5792F	5798F	5800F	5802F	5805F	5806F	5813F	5814F	5815F	5816F	5817F
5818F	5819F	5820F	5821F	5822F	5823F	5824F	5825F	5826F	5827F	5828F	5833F	5836F	5841F
5843F	5844F	5850F	5860F	5862F	5870F	5877F	5879F	5889F	5899F	5951F	6041F		

Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar a presente notificação.

*** **

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO
E DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO
SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIES**

Assembléia Geral de Constituição (AGC) - Edital de Convocação.

Pelo presente edital, a Comissão Pró-constituição do **SINDIES**, convoca todas as empresas relacionadas com a atividade da Indústria do Conhecimento e das Mantenedoras de Instituições Privadas de Ensino Superior, instaladas na base geográfica (territorial) dos Municípios de Aquiraz, Caucaia, Chorinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajús, Pacatuba, São Gonçalo do Amarante, Aracati, Barbalha, Crato, Icó, Iguatú, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Milagres, Quixadá, Quixeramobim, Sobral e Tauá, todos no Estado do Ceará, por seus representantes legais, para comparecerem à Assembléia Geral de Constituição da entidade sindical, designada para o dia **22 de Fevereiro de 2007, às 17:00 horas**, a ser realizada em Fortaleza, Ceará, na **FIEC (Sala 2 – 4º andar)**, à **Avenida Barão de Studart, 1980 - Aldeota**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) interesse da categoria econômica em constituir entidade sindical para representá-la nos citados Municípios do Estado do Ceará; b) aprovação do Estatuto Social da entidade proposta; c) eleição e posse da primeira Diretoria Institucional, Conselho Fiscal e Delegados-representantes. Os interessados em concorrer ao pleito devem se inscrever no local, dia e horário da AGC.

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2007.

Comissão Pró-constituição

Francisco Pessoa Furtado, Deoclécio Justino Azevedo Said e Paulo Cesar Cavalcanti

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a C.E.L.O.S.E. da Prefeitura Municipal de Caucaia comunica aos interessados que realizará no dia 12/03/2007, às 08h, na Rua Engenheiro João Alfredo, nº 485, altos, Centro, Caucaia, Estado do Ceará, a Tomada de Preços nº 10/2007 - CELOSE/SEINFRA, tipo técnica e preço, para a contratação dos serviços de elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Caucaia, Ceará. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Caucaia/Ce, 07 de fevereiro de 2007. Taylor Marques Barros-Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caucaia.

*** **

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL**

O Diretor Presidente da Associação das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - ASPRAMECE, no uso de suas atribuições legais, art. 55, XV, e em cumprimento aos artigos 39, II; 44, Parágrafo único; 45, I; 46, Parágrafo único e 77, todos do Estatuto da Social, CONVoca, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL; o pleito realiza-se-á na sede da entidade, na Rua Floriano Peixoto nº 1714, Bairro José Bonifácio, Fortaleza-Ce, aos 15 de março de 2007 (quinta-feira), das 08:00 às 17:00 horas para elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes para o quadriênio 2007 - 2011. Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2006. Pedro Queiroz da Silva - Diretor Presidente.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2007-0004. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara torna público para conhecimento dos interessados que no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 09:00 horas, fará realizar a Tomada de Preços Nº 2/2007-0004, cujo Objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Merenda Escolar no Município, através dos seguintes Programas: PNAE, PNAC e PAC. Maiores informações pelo fone (0xx88) 3669.1133 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Av. Manuel Teixeira, 139 - Centro. **Jijoca de Jericoacoara - Ce., 08 de Fevereiro de 2007. Manoel Rodrigues do Nascimento - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - EXTRATO DE CONTRATO. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CNPJ Nº 41.563.628/0001-82 e a Empresa B T LO-CAÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MJ sob o Nº 07.387.011/0001-15. Objeto: Execução dos Serviços de Limpeza Urbana no Município de Itaitinga. Fundamento Legal: Tomada de Preços Nº 2006.09.01.01 e Art. 24, Inciso XI. Valor: R\$ 148.987,65 (cento e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 10.01.15.452.0730.2.051 - 3.3.90.39.00. Vigência: 3 (três) meses. Assina pelo Contratante: Marcelo Andrade Ribeiro - Secretário de Infra-Estrutura. Assina pela Contratada: Francisco Antônio Lopes de Paula Bezerra. Data da Assinatura do Contrato: 05 de Fevereiro de 2007. ANA LÚCIA SIMPLICIO NOGUEIRA - PRESIDENTE DA CPL.

CONSTRUTORA BETA S/A - CNPJ Nº 07.205.073/0001-69 - NIRE 23 3 0000759 0 - **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - **DATA, LOCAL E HORA:** 23 de janeiro de 2007, na sede social de sociedade situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 2661, no bairro Mondubim, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60761-190, às 10:00 horas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Carta-Convite remetida a todos os acionistas datada de 08 de janeiro de 2007, presença dos representantes do total do capital social, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Dinalvo Carlos Diniz, secretário Francisco José Aguiar de Moura. **ORDEM DO DIA: 1)** Alteração do art. 3º do Estatuto Social, com ampliação do objetivo social da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos com a presença dos acionistas que representam a maioria do capital social, foram tomadas, por unanimidade, a seguinte deliberação: 1) Alteração do art. 3º do Estatuto Social, ampliando o objetivo social da sociedade, passando a ter a seguinte redação: "Art. 3º - Os objetivos da sociedade são: **a)** Indústria da construção civil em todas as suas modalidades; trabalhos topográficos e geodésicos; o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de: edifícios com todas as suas obras complementares, estradas de rodagem e de ferro, obras de captação e abastecimento de água, obras de drenagem e irrigação, obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas, obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos, obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projetos, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo, perícias e arbitramento dessas obras, terraplenagem, pavimentação, obras d'arte correntes especiais, viadutos, barragens, construção, incorporação e vendas de obras de engenharia; locação de máquinas e equipamentos; **b)** projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações, centrais de gás de distribuição em redes urbanas subterrâneas e centrais de gás de produção, transformação, armazenamento e distribuição; **c)** serviços de engenharia elétrica, geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica; **d)** serviços de engenharia agrônoma, florestamento, reflorestamento, plantio de gramas, mudas, revegetação por hidrossemeadura e por enleivamento; **e)** serviços de engenharia mecânica, manutenção de máquinas e equipamentos, climatização; **f)** serviços de engenharia de minas, desmonte de rocha com explosivos, mineração, captação de água; **g)** serviços de engenharia de segurança, atividades insalubres e penosas, alarmes, aterramentos, detectores e extintores de incêndio." **DISSIDÊNCIAS:** Não houve dissidências, nem contestações. Não havendo dissidências, nem contestações, foi dada por encerrada a reunião da Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata. **ASSINATURAS:** Dinalvo Carlos Diniz e Francisco José Aguiar de Moura. **CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Francisco José Aguiar de Moura - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Certifico o Registro em: 05/02/2007. Sob nº: 20070067546. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - DECRETO Nº 009/2007 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007. Dispõe sobre a Homologação de Concurso Público Municipal que indica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; **Considerando**, o Resultado Final obtido no Concurso Público Municipal para Provimento dos Cargos de Dentistas, Médicos e Enfermeiros do Programa de Saúde da Família no Município de Barbalha, oficializado pela Comissão Organizadora do Concurso, da Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED; **Considerando** que referido concurso teve sua Homologação, Convocação e contratação de candidatos aprovados, suspensa por força de decisões judiciais proferidas no Processo Nº 2006.0002.4282-9/0, promovido por Paulo Márcio Sampaio Filgueira e processos Nºs 2006.0010.2619-4/0 e 2006.0006.2162-5/0, promovidos por Zulene Filgueiras dos Santos e outros; **Considerando** que nesta data, o Município foi devidamente cientificado acerca da sentença proferida nos referidos processos, da lavra do MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca, onde foram julgados improcedentes os pedidos formulados nas ações ordinárias de Nºs 2006.0002.4282-9/0 e 2006.0010.2619-4/0 e na ação cautelar Nº 2006.0006.2162-5/0, além de Revogar a decisão liminar ali proferida, fazendo cessar imediatamente os efeitos daquela medida. **Considerando**, que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Art. 37, II, da CF/88, salvo exceções legais; **DECRETA: Art. 1º** - Fica Homologado o Concurso Público Municipal realizado para o provimento dos cargos de Dentistas, Médicos e Enfermeiros do Programa de Saúde no Município de Barbalha, conforme resultado final divulgado pela Co-missão Organizadora do Concurso da Faculdade Latino-Americana de Educação - FLATED. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de 2007. Francisco Rommel Feijó de Sá - Prefeito Municipal.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos comunica aos interessados que realizará no dia 26/02/2007, às 09h, na Rua Joaquim Cariolano Rocha s/n, Centro, Morrinhos, Ceará, a Tomada de Preços nº 02/2007- SS para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos destinado à Unidade Mista de Saúde deste Município. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Morrinhos/CE, 07 de fevereiro de 2.007. Francisco Reginaldo Silva Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - AVISO DE PREGÃO Nº 001/2007. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Composição da Merenda Escolar do Município de Tururu. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS:** Dia 22/02/2007, às 10:00hs. **INICIO DA SESSÃO:** Abertura e Cadastramento das Propostas e Disputa de Preços: 22/02/2007, a partir da 10:05hs. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Rua Francisco Sales, 132 - Centro. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura, no horário de 7:00 às 13:00 horas, nos dias úteis após esta publicação. **Tururu, 08 de Fevereiro de 2007. A Comissão.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** DARUMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.568.447/0001-67. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520 de 17.07.02, subsidiada pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 007/2006. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por Objeto a Contratação de Locação de Máquinas Pesadas, Tratores, Caminhões Basculantes e Veículos, para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Morada Nova. **VALOR:** R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 04 122 037 2.017/15 452 336 2.018/26 782 586 2.026, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN. **DA VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2007. **DO FORO:** Comarca deste Município. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIANO NOBRE NETO/ ANDREZA DE ABREU SAMPAIO. **Morada Nova, 07 de Fevereiro de 2007. Francisco Wérik de Girão Maia/Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** BARBOSA DE PAULA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.472.400/0001-98. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 10.520 de 17.07.02, subsidiada pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 007/2006. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** O presente Instrumento tem por Objeto a Contratação de Locação de Máquinas Pesadas, Tratores, Caminhões Basculantes e Veículos, para ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Morada Nova. **VALOR:** R\$ 1.286.100,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 04 122 037 2.017/15 452 336 2.018/26 782 586 2.026, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN. **DA VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2007. **DO FORO:** Comarca deste Município. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARIANO NOBRE NETO/RICARDO BARBOSA DE PAULA. **Morada Nova, 07 de Fevereiro de 2007. Francisco Wérik de Girão Maia - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE QUIXERAMOBIM/CE - A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2006, cujo objeto é aquisição de produtos químicos para atendimento das necessidades do SAAE/Quixeramobim, a saber: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda, venceu o item 01; SNF do Brasil Ltda, venceu o item 05; ARCH Química Brasil Ltda, venceu os itens 03 e 04; Perdígão Com. e Rep. de Prod. Químicos e Têxteis Ltda, venceu o item 02. Por conta da ausência dos licitantes, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitações, a contar da data desta publicação. Quixeramobim-CE, 07 de fevereiro de 2007. Cláudia Valéria Dantas da Silva-Presidente da CPL.



INSTITUTO CENTRO DE ENSINO
TECNOLOGICO

**ADENDO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 002/2007 - CENTEC**

OBJETO: Aquisição de aparelhos audiovisuais, computadores e acessórios de informática, para complementar a infra-estrutura do CVT de Nova Jaguaribara. A Pregoeira do **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, torna público que o referido pregão foi adiado para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas (horário de Brasília - DF). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br até o dia 27 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas (horário de Brasília - DF). **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (0xx85) 3066.7029 ou (0xx85) 3066-7054, no horário de 08:00 às 12:00 horas (horário local) e de 14:00 às 18:00 horas (horário local). Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2007.

**Valmira Anfrísio Pinto
Pregoeira**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2007.02.07.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O APOIO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARACURU, A SER DESENVOLVIDO CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I,II,III,IV,V, VI, VII, VIII E IX E SEUS APÊNDICES DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PRODETUR/NE II. TIPO: TÉCNICA E PREÇO. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que as **10:00 (dez horas)** do dia **21 de março de 2007**, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada a RUA CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O APOIO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PARACURU, A SER DESENVOLVIDO CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I,II,III,IV,V, VI, VII, VIII E IX E SEUS APÊNDICES DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PRODETUR/NE II na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. PARACURU-CE, 07 de fevereiro de 2007 - JOSÉ ADAIL DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO. A Comissão de Licitação de São João do Jaguaribe comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços Nº 1101.01/2007, cujo Objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de São João do Jaguaribe, Declarando: **HABILITADOS** os Licitantes 1. LUIZ OCLÉCIO ALVES DE ABREU, 2. FP FAÇANHA, 3. LAURA MARIA MEDEIROS E SILVA RAMOS, 4. FRANCISCA EVANIR DE ALMEIDA COSTA, 5. FRANCISCO PAULO DE LIMA, 6. MANOEL FILHO DA SILVA PINHEIRO - ME, 7. SANCHOS COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, 8. GERLANDIA BARBOSA DA SILVA - ME, 9. KG ALMEIDA DIOGENES VARIEDADES, 10. MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO - ME, 11. MESCOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e 12. FAMERT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e **INABILITADO** o Licitante: 1. ANTÔNIO GUIRARÊS LIMA FILHO, diante do exposto a Comissão de Licitação declara Aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93. **São João do Jaguaribe - Ce, 08 de Fevereiro de 2007 - Cíntia Magalhães Almeida. Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Umirim - Ce, torna público para conhecimento dos interessados, a realização da Licitação Pregão Eletrônico Nº 003/2007 - SEAGRI para: Aquisição de 01 (um) Veículo Modelo Básico 1000, Cil, C/ 04 portas, e 02 Motocicletas de 150Cil, e Caminhoneta a diesel 4x2, kg de 120 cv. (com carroceria de madeira) 05 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 03 pessoas, aquecedor e ventilador, buzina elétrica simples, pneus dianteiros e traseiros radiais, pára-choque na cor cinza, capacidade de carga útil mais carroceria 3.980 kg, PBT, de 6800 kg, para Apoio aos Serviços de Comercialização e ao Colegiado Territorial e Escola de Educação Básica do Campo. **Hora de Entrega da Proposta 09:30 às 10:15 horas (horário de Brasília-DF), data de abertura das propostas 23 de Fevereiro de 2007. Hora da Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 14:00 horas.** Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 11:30hs e 13:00 às 17:00hs na Prefeitura Municipal de Umirim. **Francisco Stênio Farias da Silva Filho.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA Nº 001/2007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. Modalidade: Dispensa de Nº 001/2007. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. **Objeto:** Prestação de Serviços de Execução de 02 (dois) Cursos de Graduação com Habilitação Específica nas Áreas de Geografia e Letras destinado a Membros Efetivos da Carreira do Magistério do Âmbito do Município de Itarema - Ceará. **Contratação Direta:** Artigo 24, parágrafo XVIII da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contratada:** Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE-IEPRO. **Dotações Orçamentárias:** 3008.12.128.0066.2.036 - Elemento de Despesa 3.3. 90.39.00. **Valor do Contrato:** R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais). **Assina pela Contratada:** João Alves de Melo - Diretor - Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO e Jader Onofre de Moraes - Fundação Uni-versidade Estadual do Ceará - FUNE-CE. **Assina pela Contratante:** Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito Municipal e Maria Nair Soares - Secretária de Educação, Cultura e Desportos. **Prazo de Vigência:** Até o dia 04 de Fevereiro de 2011.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1201.01/2007. Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar Junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Pereiro., A Comissão de Licitação Comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços supra, da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS:** WILTON CORREIA LIMA NETO, ANTÔNIO GUIMARÃES LIMA FILHO, MESCOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA, NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA, LUIZ OCLÉCIO ALVES DE ABREU, ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, KATIA GLEIDE ALMEIDA DIOGENES, MANOEL FILHO DA SILVA PINHEIRO - ME. **INABILITADA:** ORGANIZAÇÃO CEA-RENSE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Ficando Aberto o prazo recursal, previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a", da Lei de Licitações vigente, mais informações pelo fone: (88) 3527 - 1250. José Héilton Pinheiro - **Presidente da CPL. Pereiro - Ce, 08 de Fevereiro de 2007.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2007.02.07.1
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Nacional de Alimentação das Creche deste Município. TIPO: Menor preço. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, torna público que as 09:00 (nove horas) do dia 28 de fevereiro de 2007, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARAIPABA, localizada a RUA JOAQUIM BRAGA, S/Nº CENTRO, receberá propostas para: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Nacional de Alimentação das Creche deste Município na Modalidade TOMADA DE PREÇOS. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. PARAIPABA-CE, 07 de fevereiro de 2007 - JOSÉ ROBERTO DO CARMO DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna comunica aos interessados que realizará no dia 23/02/2007, às 08h, na Avenida São Cristóvão, nº 215, Centro, Itapiúna, Ceará, a Tomada de Preços nº 02/2007-SS para aquisição de medicamentos, material hospitalar, material de laboratório e correlatos, destinados ao Hospital e Maternidade Professor Waldemar Alcântara, Secretaria de Saúde e Programa de Saúde da Família deste Município. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itapiúna/Ce, 07 de fevereiro de 2007. Angelina Rodrigues de Souza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos comunica aos interessados que realizará no dia 23/02/2007, às 14h, na Rua Joaquim Cariolano Rocha s/n, Centro, Morrinhos, Ceará, o Pregão Presencial nº 003/2007- PMM para contratação da locação de veículos para as diversas Secretarias do Município de Morrinhos. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Morrinhos/Ce, 07 de fevereiro de 2007. Francisco Joacilo da Silva - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº TP-002/2007. **OBJETO:** Contratação por parte da Prefeitura Municipal de Morada Nova, de Obras de Engenharia para a Construção de 01 (uma) Escola Modelo a ser localizada na Sede deste Município, e de 01 (um) Açude Comunitário a ser localizado no Distrito de São João do Aruaru, de acordo com os Projetos e Planilhas de Orçamento, em Anexo. **Tipo:** Menor Preço Global por Item. A Comissão comunica aos interessados que no **dia 23 de Fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, no Paço da Prefeitura Municipal, situada à Av. Manoel Castro, 726, Centro, estará recebendo os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (0xx88 3422.1249) das 08:00 às 12:00 horas. **Morada Nova, 08 de Fevereiro de 2007. Francisco Fredson Cavalcante de Lima – Presidente da CPL/PMMN.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itarema comunica aos interessados que realizará no dia 22 de Fevereiro de 2007 às 08:00hs no endereço abaixo supracitado, o Pregão Presencial de Nº 007/2007 - da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, que tem como Objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades do Programa de Merenda Escolar do Ensino Infantil e Fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Itarema - Ceará. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, situada na Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48 - Centro de segunda a sexta de 08:00 às 12:00hs. **Itarema - Ce., 07 de Fevereiro de 2007. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ. Extrato de Publicação. A Prefeitura Municipal de Assaré, através da Comissão de Licitação, torna público, o resultado da Fase de Habilitação da Licitação Tomada de Preços n. 2007.01.18.003S, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, conforme anexo I, aberta no dia 02 de fevereiro do corrente ano. Empresas Habilitadas: DROGAFONTE; NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; CARIRI MEDICAMENTOS; FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARCEUTICA CEARENSE LTDA.; FRANKLIN ALVES DA SILVA, IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, ÉRIKA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA.E D&V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR. Empresa Inabilitada: PROHOSPITAL (item 3.1.1 do edital). Fica aberto o prazo recursal. Assaré, 07 de fevereiro de 2007. **Cícera Vanderleia dos Santos. Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, subsidiado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos comunica aos interessados que realizará no dia 23/02/2007, às 11h, na Rua Joaquim Cariolano Rocha s/n, Centro, Morrinhos, Ceará, o Pregão Presencial nº 002/2007– PMM para aquisição de refeições prontas (lanches, quitinhas e congêneres), destinadas às diversas Secretarias deste Município. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Morrinhos/Ce, 07 de fevereiro de 2.007. Francisco Joacilo da Silva – Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos comunica aos interessados que realizará no dia 26/02/2007, às 11h, na Rua Joaquim Cariolano Rocha s/n, Centro, Morrinhos, Ceará, a Tomada de Preços nº 01/2007–PMM para aquisição de materiais de consumo diversos destinados ao Município de Morrinhos. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Morrinhos/Ce, 07 de fevereiro de 2.007. Francisco Reginaldo Silva Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itapiúna comunica aos interessados que realizará no dia 23/02/2007, às 08h, na Avenida São Cristóvão, nº 215, Centro, Itapiúna, Ceará, o Pregão Presencial nº 01/2007–STAS para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas sociais junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Itapiúna. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Itapiúna/Ce, 07 de fevereiro de 2.007. Leonardo Ribeiro da Silva - Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itapiúna.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a ABERTURA DAS PROPOSTAS da Tomada de Preços Nº 10.01.001/2007, Tipo Menor Preço, cujo Objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Tabuleiro do Norte, será realizada no dia 09 de Fevereiro de 2007, às 09:00 horas. Maiores informações poderão ser adquiridas nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, na Sala da Comissão de Licitação situada no Centro Administrativo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves – Bloco 1 – Rua Padre Clícério, 4605 – Bairro São Francisco. **Tabuleiro do Norte - Ce., 08 de Fevereiro de 2007. Marcos Aurélio de Araújo - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/01/S/TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús torna público que no dia 23 de Fevereiro de 2007, às 11:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Coronel Zezé, Nº 1141 - Centro - Crateús - CE, receberá propostas para: **OBJETO:** Obras de Engenharia no Município de Crateús. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser adquirida mediante o pagamento de uma taxa de emolumentos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Crateús, 07 de Fevereiro de 2007. José Eudes Soares de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0802.01/2007 – SEC. EDUCAÇÃO. A Comissão de Licitação de Icó comunica aos interessados que no próximo dia 27 de fevereiro de 2007, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0802.01/2007 – Secretaria de Educação, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00 h, na sede da Prefeitura na Av. Ilídio Sampaio, 2131, Centro. **Icó - CE, 08 de fevereiro de 2007. Raimundo Nonato Matos de Almeida - Presidente da CPL.**

*** **

Pelo presente aviso e em cumprimento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, subsidiado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos comunica aos interessados que realizará no dia 23/02/2007, às 09h, na Rua Joaquim Cariolano Rocha s/n, Centro, Morrinhos, Ceará, o Pregão Presencial nº 001/2007– PMM para contratação de profissionais de nível superior e médio para prestação de serviços técnicos especializados para o Município de Morrinhos. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Morrinhos/Ce, 07 de fevereiro de 2.007. Francisco Joacilo da Silva – Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS - AVISO DE REVOGAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Orós, comunica aos interessados a Revogação do Pregão Presencial Nº 2007.01.26.1, cujo Objeto é a Locação de Veículos, destinados a Realização do Transporte Escolar do Ensino Médio e Fundamental do Município. **Orós - Ce. 07 de Fevereiro de 2007. Germar Moreno da Silva - Pregoeiro.**

*** **

DESTINADO A